



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO
CÂMARA MUNICIPAL

AGENDA n.º 12

REUNIÃO ORDINÁRIA DE 05/06/2023



MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO

CÂMARA MUNICIPAL

ATA N.º 12/2023

Local: Paços do Município

Data da Reunião Ordinária: 05/06/2023

Início da Reunião: 15,00 horas

Términus da Reunião: 16,20 horas

Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:

Presidente: EMÍLIO AUGUSTO FERREIRA TORRÃO, DR. _____

Vereadores: MARIA JOÃO BATISTA SOBREIRO, DR.ª _____

JOSÉ JACÍRIO TEIXEIRA VERÍSSIMO _____

DIANA FILIPA ALVES ANDRADE, DR.ª _____

CARLOS MANUEL DA SILVA RODRIGUES _____

DÉCIO ANTÓNIO TINOCO MATIAS, DR. _____

ANDRÉ EDUARDO DOS SANTOS PARENTE, DR. _____

Responsável pela elaboração da Ata:

Nome: ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES DOS SANTOS _____

Cargo: DIRETORA MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL _____

Justificadas: _____

Injustificadas: _____

AGENDA

1. APROVAÇÃO DE ATA

2. INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE

- PROPOSTAS
- INFORMAÇÕES

3. INTERVENÇÃO DOS VEREADORES

ORDEM DO DIA

A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)

A1.1. Despacho n.º 22-PR/2023, de 29 de maio – Tomada de conhecimento.

A1.2. Designação dos representantes da Câmara Municipal em diversas entidades - ratificação

A2. GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO (GAV)

A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)

A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)

A4.1. Proposta de suspensão dos pedidos de comunicações prévias para as queimadas e queimas de amontoados – Aprovar em minuta.

A4.2. Proposta de aprovação do início de procedimento de elaboração do Regulamento do Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Município de Montemor-o-Velho - Aprovar em minuta.

A4.1. NUCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF)

1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL

1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG)

2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)

2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG)

2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH)

2.1.1.1. Protocolo de Colaboração com a Escola Superior Agrária de Coimbra – Ratificação.

2.1.1.2. Protocolo de Colaboração com a APPACDM – Coimbra – Ratificação.

2.1.2 SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG)

2.1.3 SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)

2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL)

2.1.4.1. Pedido de Isenção de Taxas – Festas em Honra de Nossa Senhora da Graça – Tojeiro – Arazedo – Ratificação.

2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)

2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS)

2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOURARIA (ST)

2.2.2.1. Resumo Diário da Tesouraria – Tomada de conhecimento.

2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)

2.2.4. SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)

2.3. UNIDADE DE APOIO JURÍDICO E CONTENCIOSO (UAJC)

2.3.1. Adenda ao Acordo de Gestão da Piscina Descoberta da Carapinheira – aprovação de minuta – Aprovar em minuta.

2.4. SUBUNIDADE DE APOIO AOS ORGÃOS (SAO)

2.5. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS)

3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)

3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU)

3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)

3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU)

3.1.2.1. Pedido de licenciamento para obras de edificação - Construção de edifício de comércio e serviços, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões - Processo n.º 01/2022/719 – Proposta de:

- a) Aprovação de Minuta de Contrato de Promessa de Compra e Venda - Aprovar em minuta.
- b) Aprovação de Minuta de Contrato de Urbanização - Aprovar em minuta.

3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)

3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI)

3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

3.2.2.1. “Sinalização Rodoviária no Concelho de Montemor o Velho” - Liberação da caução - proposta de liberação de caução – Aprovar em minuta.

3.2.2.2. “Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais - Freguesia de Meãs, Reconstrução de P. H. e Alteração da Rede Viária na Zona da Envolvente do Sagrado Coração de Jesus” - Liberação de caução - proposta de liberação de caução – Aprovar em minuta.

3.2.2.3. “Construção de Variante em Arazedo” - proposta de anulação de cabimento e compromisso – Aprovar em minuta.

3.3 UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM)

4. DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCEM)

4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM)

4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ)

4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP)

4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO (NAJMVS)

4.2. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT)

4.2.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA)

4.2.1.1. Apoio a Entidade e Organismo legalmente existente, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº.75/2013 de 12 de setembro de 2013 | Pedido de cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, pela APAV – aprovar em minuta.

4.2.1.2. Normas de Funcionamento e Utilização do Centro Interpretativo de Montemor-o-Velho – Aprovação – Aprovar em minuta.

4.2.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT)

4.2.2.1. Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho | Programa do Apoio ao Desenvolvimento Associativo 2022 | Mérito Associativo Cultural e Social 2022 | Aprovação em minuta.

4.2.2.2. Marchas Populares de Santo António 2023 | Município de Montemor-o-Velho | Proposta | Aprovação em minuta.

4.2.2.3. Apoio a Entidades e Organismos Legalmente Existentes, nos termos da alínea u) do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro | Seniormor - Universidade Sénior da Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho | Cedência de autocarro | 15 junho 2023 | Estádio Nacional do Jamor, Lisboa | Aprovação em minuta.

4.2.2.4. Apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Cedência de equipamento móvel municipal à Junta de Freguesia de Santo Varão | Ratificação.

4.2.2.5. Apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Cedência de equipamento móvel municipal ao Grupo Recreativo Revelense | Aprovação em minuta.

4.2.2.6. Apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nos termos do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Cedência de equipamento móvel municipal à Junta de Freguesia de Santo Varão | Ratificação

4.2.2.7. Apoio no âmbito das competências materiais da Câmara Municipal, nos termos das alíneas t), o) e u), do número 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Apoio à Associação Gordos em Movimento – Retificação à deliberação da Reunião de Câmara de 22 de maio do corrente ano | Aprovação em minuta.

4.2.2.8. Apoio no âmbito das competências materiais da Câmara Municipal, nos termos das alíneas t), o) e u), do número 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Apoio ao Clube União Musical Recreativo Gatoense | Ratificação.

4.2.2.9. Apoio no âmbito das competências materiais da Câmara Municipal, nos termos das alíneas t), o) e u), do número 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Apoio à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho | Ratificação.

4.2.2.10. Apoio no âmbito das competências materiais da Câmara Municipal, nos termos das alíneas t), o) e u), do número 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Apoio à Junta de Freguesia de Pereira | Ratificação.

4.2.2.11. Apoio no âmbito das competências materiais da Câmara Municipal, nos termos das alíneas t), o) e u), do número 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Apoio à Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Pereira | Aprovação em minuta.

4.2.2.12. Apoio no âmbito das competências materiais da Câmara Municipal, nos termos das alíneas t), o) e u), do número 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Apoio ao Sindicato Nacional da Administração Local e Regional | Aprovação em minuta.

4.3. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)

5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)

5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)

6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (DPCPFC)

6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM)

6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM)

6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (SCPFC)

6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)

6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA)

7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP)

7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)

7.1.1. Proposta de deferimento do pedido de renovação do tarifário social doméstico, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.103/50 – Aprovar em minuta.

7.1.2. Regulamento Municipal de Emergência Social – proposta de tendência para o indeferimento do pedido de apoio, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.103/22 – Aprovar em minuta.

7.1.3. Projeto Centr(ar): Pulmões em Andamento – pagamento de 3.º tranche à Universidade de Aveiro, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.20.001/37 – Aprovar em minuta.

7.1.4. Proposta de Acordo de Cooperação para a dinamização do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) de Montemor-o-Velho, a celebrar com a Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho – Aprovar em minuta.

7.1.5. Proposta de tendência de indeferimento do pedido de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/33 – Aprovar em minuta.

7.1.6. Proposta de deferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/34 – Aprovar em minuta.

7.1.7. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.002/52 – Aprovar em minuta.

7.1.8. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.002/59 – Aprovar em minuta.

7.1.9. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.002/60 – Aprovar em minuta.

7.1.10. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.002/61 – Aprovar em minuta.

7.1.11. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.002/63 – Aprovar em minuta.

7.1.12. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.002/64 – Aprovar em minuta.

7.1.13. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.002/66 – Aprovar em minuta.

7.1.14. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.002/67 – Aprovar em minuta.

7.1.15. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.002/68 – Aprovar em minuta.

7.1.16. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.002/69 – Aprovar em minuta.

7.1.17. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.002/70 – Aprovar em minuta.

7.1.18. Proposta de deferimento do pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, requerido no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/850.10.002/71 – Aprovar em minuta.

8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ)

8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)

8.1.1. Protocolos de parceria entre a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e a Associação Diogo de Azambuja – Centros Tecnológicos Especializados – ratificação.

8.1.2. Acordos de Regulação dos Termos e Condições de Atribuição por Obrigações do Serviço Público de Transporte de Alunos – Revogação da deliberação de 22/11/2022 – Aprovar em minuta.

8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)

8.2.1. UCI GranFondo World Series da Região de Coimbra – UCI Series – Montemor-o-Velho 2023 | 17 e 18 de junho de 2023 | Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo – Aprovar em minuta.

8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NÁUTICO (NGCN)

9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)

A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIPE)

ABERTURA DO PERÍODO DE INTERVENÇÃO AO PÚBLICO

(nos termos do nº. 2 do art.º 49º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro na sua atual redação, conjugado com os art.3º e 11.º do Regimento da Câmara Municipal, aprovado em reunião de Câmara de 20 de outubro de 2021)

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de junho 05*

----- Verificada a existência de “quórum” foi declarada aberta a reunião, pelas quinze horas e cinco minutos. -----

-----**PROPOSTAS**-----

-----**INFORMAÇÕES**-----

-----**DO PRESIDENTE DA CÂMARA**-----

----- **Primeira** – Tomou a palavra o presidente da Câmara que disse:” Boa tarde a todos. A Eng.^a Edite quer dar um esclarecimento relativamente aos documentos respeitantes ao ponto “3.1.2.1 - Pedido de licenciamento para obras de edificação - Construção de edifício de comércio e serviços, União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões - Processo n.º 01/2022/719 – Proposta de a) Aprovação de Minuta de Contrato de Promessa de Compra e Venda - Aprovar em minuta. b) Aprovação de Minuta de Contrato de Urbanização - Aprovar em minuta.” -----

----- Tomou a palavra a Eng.^a Edite Silva, Chefe da Divisão de Urbanismo, que disse: “Obrigada Sr. Presidente, muito boa tarde a todos. No ponto 3.1.2.1. na minha informação 6882 faço referência a um documento anexo que por lapso não foi anexado. Esse documento diz respeito à indicação dos administradores da empresa. O documento foi distribuído entretanto ao Executivo.” -----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara perguntando aos Srs. Vereadores se precisariam de tempo par analisar o documento em causa. -----

----- Tomou a palavra ao Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Muito obrigada Sr. Presidente, na sua pessoa cumprimento todos os Srs. Vereadores e funcionários da Autarquia e demais pessoas presentes na sala. Do que me parece trata-se apenas da certidão da empresa, portanto não necessitamos de tempo para analisar. -----

----- Gostaria de chamar a atenção, e uma vez que estamos no início da reunião, no ponto 8.2.1. nos documentos falta o Contrato-Programa.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de junho 05*

-----**DA VEREADORA MARIA JOÃO SOBREIRO**-----

-----**Primeira** – Tomou a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “obrigada Sr. Presidente, tenho aqui várias questões para colocar, que se prendem com o seguinte: -----

----- Em primeiro lugar gostaríamos que fosse feita uma análise do ponto de situação da obra do Largo Silva Ferrão, em Arazedo; -----

----- Gostaríamos também de saber o ponto de situação da Estratégia Local de Habitação, se já houve candidaturas e a existirem em que fase é que se encontram;-----

----- Gostaríamos também de chamar a atenção para uma situação que me foi relatada por alguns pais, nomeadamente nas Urbanizações junto ao intermarché, existe uma passadeira junto à escola profissional e que vai dar atrás do Pavilhão, e os automóveis que vão no sentido de Montemor – Intermarché vão a uma grande velocidade e era para perceber se não poderia ser ali colocada uma lombagem ou alguma coisa que fizesse o trânsito abrandar a velocidade;-----

----- Também percebemos que neste fim-de-semana, as atividades do dia da criança correram muito bem, ficamos todos muito agradados com isso. Os Wcs foram utilizados e que tiveram uma pessoa a supervisionar a sua utilização, também é importante para não serem danificados, mas que de facto existe naquele espaço a arena da tourada que ocorreu no dia 4 de setembro. O fato daquela arena estar ali em espaço público está a poupar muito dinheiro a quem não a guarda noutro sítio, ou a quem não precisa de pagar um espaço para a ter até começar as novas épocas da tourada, ou então foi o Município que a adquiriu e nós não sabemos. Acho que os nossos comerciantes quando precisam do espaço público têm que o pagar, ou existe alguma situação que desconhecemos, ou logicamente que não faz sentido a manutenção da arena da Tourada durante estes meses todos;-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

----- Gostaríamos de chamar a atenção, tivemos a oportunidade de ver as publicações do dia da criança, sabemos que o Município, e bem, cedeu insufláveis para as crianças nas escolas, mas não podemos deixar de dizer que de facto a escola de Liceia, a Escola do Viso, a areia que existe na parte exterior era uma coisa que deveria ser alterada, a escola merecia uns benefícios quer a nível interior, quer a nível exterior; -----

----- Perceber, e já questionei isto a alguns meses, qual o ponto da situação quanto à questão de ter havido ou não um projeto de alteração de fachada, ou obra isentada Escola Profissional por causa da pintura que foi feita.-----

----- Para já é só Sr. Presidente, muito obrigada.” -----

----- Tomou a palavra a Vereadora Diana Andrade que disse: “Muito boa tarde a todos, cumprimento os presentes na pessoa do Sr. Presidente, dando hoje particularmente as boas vindas a todo o público presente, sejam muito bem-vindos.----

----- Relativamente à intervenção da Sr.^a Vereadora relativamente à Escola do Viso, é uma questão que está identificada pela Câmara Municipal, e que será para intervir. De qualquer forma dizer que tem havido reiteradamente intervenções naquela escola, já substituímos todo o mobiliário interior, já fizemos algumas intervenções, já colocámos o piso no recreio, e sabemos sim, que tem que haver uma intervenção no espaço exterior, estando a mesma contemplada naquilo que são as intervenções previstas por parte da Câmara Municipal.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

----- **DA VEREADORA DIANA ANDRADE** -----

----- **Primeira** – Tomou a palavra a Vereadora Diana Andrade que disse: “Relativamente ao Dia Mundial da Criança, não queria deixar de passar este momento, esta efeméride, foi o primeiro grande evento realizado no parque Urbano Ribeirinho. --

----- Quero congratular o Sr. Presidente, porque todos se lembrarão que em tempo foi um parque de estacionamento de terra batida, cheio de buracos, e a verdade é que por mérito deste Executivo, na pessoa do Sr. Presidente teve a capacidade de olhar para

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

aquele espaço, perceber o seu potencial, e hoje temos ali um espaço aprazível para as famílias, para as crianças e para todas as idades, onde é possível fazer um passeio em família ou uma atividade com o carácter que se viu neste fim-de-semana.-----

----- Quero deixar aqui também uma nota, porque a vida sem gratidão não tem sabor, e por isso deixar aqui uma nota muito sentida à equipa da Educação, tive oportunidade de lhes dizer isto diretamente, a cada uma das pessoas que interveio neste evento, mas gostaria de reiterar à frente de todos o empenho, a dedicação à causa pública, às crianças, à educação que estas pessoas têm, todos dias, em todos os eventos, permanentemente, contra todas as adversidades, face a todas as vicissitudes, um reconhecimento na pessoa do Professor Charro, da Dr.^a Carla, extensivo a toda a equipa e naturalmente a todos os outros serviços que connosco colaboraram para que este evento fosse um sucesso.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

----- **Segunda** – Tomou a palavra a Vereadora Diana Andrade que disse: “Gostaria de pedir ao Sr. Presidente e aproveitando a sua proximidade ao Governo e também o seu estatuto enquanto Presidente da CIM, a sua ajuda para resolver um problema, que já várias vezes veio a esta Câmara, já foi reportado também ao Ministério da Educação e que tem a ver com a rede nas escolas.-----

----- O que nós verificamos aquando das provas de aferição, as dificuldades que foram sentidas, e isso já foi amplamente abordado em todos os órgãos de comunicação social, toda a gente está a par dessas dificuldades, mas temos um problema que vai para além disso. Na escola das Faíscas em Arazede, não podemos pensar em qualquer evolução, está aqui em causa o princípio da igualdade quando temos mais de duzentas crianças numa escola onde não há rede móvel. Onde temos, e passo a informação, pois tive o cuidado de perguntar ao Sr. Diretor da Escola como é que tinham corrido as provas de aferição, e ele manifestou-me este problema, que não é só das provas de aferição mas que é sistemático. Os professores têm dificuldades em escrever o sumário sem que a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

rede vá abaixo, é a rede do Ministério da Educação e que dificulta e coloca em causa o trabalho pedagógico e administrativo nas escolas. -----

----- Para terem uma ideia, a capacidade da velocidade por cabo é de 60 mega bites por segundo e por wi-fi é de 20 mega bites por segundo, todos sabemos que com isto é impossível trabalhar nestas condições e naturalmente que aquelas crianças não podem dar a mesma resposta a fazer uma prova de aferição como qualquer outra criança no centro de Lisboa onde tenha uma rede que funcione na plenitude. -----

----- Também está ali em causa, e já não é a rede do Ministério da educação, e este problema está identificado, é a rede do Ministério da Educação que está com problemas, já foi reportado pelo Sr. Diretor do Agrupamento a quem de direito este problema, mas de facto é importante que consigamos fazer chegar esta reivindicação, junto do Ministério da Educação. -----

----- Também gostaria d deixar aqui uma nota, e dizer que nem tudo é mau porque tive o cuidado de no primeiro dia da primeira prova de aferição falar com o Sr. Diretor, estive inclusivamente numa escola para perceber como é que estava a correr os trabalhos, hoje falei novamente com ele e esclareceu-me que ao nível das provas de aferição, da parte do Ministério da Educação houve uma melhoria desde o início até hoje, e os problemas já são muito mais reduzidos. -----

----- Na escola de Arazede, entra-se nesta escola e não há rede móvel de qualquer operadora, fica sem sinal, é impossível comunicar dentro da escola. Eu já falei em vários fóruns deste assunto, já fizemos o trabalho que deveríamos fazer, mas quando temos cerca de duzentas e trinta crianças nestas circunstâncias onde os professores não podem estar na sua plenitude a prestar um bom trabalho pedagógico nós não podemos calar-nos nunca e continuar aqui a fingir que a esse nível está tudo bem. Muito obrigada.” -----

----- Tomou a palavra o Vereador Dércio Matias dizendo: “Boa tarde Sr. Presidente, cumprimento na sua pessoa os Srs. Vereadores, os funcionários da Câmara Municipal e

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

ao público presente. É sempre agradável que estas sessões tenham público e hoje temos essa felicidade.-----

----- Relativamente à Estratégia local de habitação dar nota que obviamente o contrato já foi estabelecido há algum tempo, e os serviços (falo de vários serviços, como o Planeamento, o Urbanismo, a Ação Social, Saúde e Habitação) criaram uma comissão técnica, de verificação das condições, porque quando foi feito o levantamento inicial relativamente aos agregados era uma realidade, foi há cerca de ano e meio, dois anos, hoje e permanentemente há alterações e poderia existir algumas circunstâncias que fossem diferentes e verifica-se no terreno que há alterações. Nesse sentido dizer que temos duas candidaturas em que, e falo aqui dos agregados, do privado, do particular, não da parte das habitações, que são propriedade da Câmara Municipal, têm outro tratamento, mas nos privados que têm acesso a estes financiamentos, vamos avançar com duas situações para perceber como é que funciona.-----

----- A grande questão aqui é que o privado tem a responsabilidade total de fazer a candidatura, mas a Câmara com esta equipa vai ajudá-los a fazer a candidatura, o privado tem a responsabilidade de contratualizar com o empreiteiro como é que vai fazer a obra, como é que deixa de fazer a obra e neste caso estamos a falar de obras de escassa relevância, mas algumas também carecem de projeto. Esse projeto pode ser financiado dentro da candidatura ou não, poder ser se for incluído na candidatura, quem é que nestas situações e nestes agregados poderá saber constituir devidamente o projeto. Por isso estamos com uma comissão técnica, estamos a analisar a contratualização ou de uma empresa ou de uma pessoa para dar o complemento a todos as outras que virão a seguir, mas para já estamos com duas situações para fazer um teste piloto para perceber se efetivamente funciona bem ou não.-----

----- A partir daí estabelecer metas e estabelecer objetivos para conseguirmos alcançar o que nos propusemos de ajudar estes 184 agregados do concelho que têm deficientes condições de habitabilidade. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

-----Com a autorização do Sr. Presidente solicitava ao Dr. Alexandre que complementasse o que eu aqui possa ter esquecido. Obrigado.” -----

-----Tomou a palavra o Dr. Alexandre Nunes, Chefe de Divisão de Ação Social e Saúde Publica, que disse: “Sr. Presidente obrigado, boa tarde a todos, efetivamente o Sr. Vereador já fez uma análise muito completa deste processo. Dos 181 beneficiários diretos que foram notificados na sequência do acordo celebrado entre o Município e o IRU só dez, apesar de todas as diligências e persistência que temos feito, entregara todos os elementos instrutórios para a candidatura, o que é compreensível, estamos a falar de uma candidatura com alguma complexidade por um lado, e por outro de público que tem algum nível de literacia baixo e por isso os nossos serviços têm estado diligentemente a tentar recolher informação que necessitamos para a instrução da candidatura. -----

-----Houve um tempo em que tivemos uma série de contactos com o IRU e continuamos a ter porque há aspetos que carecem de clarificação, nomeadamente aspetos procedimentais inerentes à própria instrução da candidatura, é moroso por vezes o tempo de resposta, mas lá vamos conseguindo. -----

-----Como o Sr. Vereador disse realmente foi constituída uma equipa técnica composta por diferentes serviços do Município, com uma visão multidisciplinar tem estado em complementariedade, não só a analisar os processos mas também a organizar visitas aos imóveis, porque a avaliação que existia já era de 2021, entretanto os imóveis vão-se degradando, a situação pode sofrer alterações e por outro lado é necessário solicitar orçamentos que é uma incumbência que o Sr. Vereador disse do próprio beneficiário, tem que constar da candidatura três orçamentos de empreiteiros, mas para isso temos que ter uma avaliação atualizada e fidedigna do estado das habitações.-----

-----A esse propósito, e é também um conselho que o próprio IRU nos deu, dada a complexidade das candidaturas era conveniente que pudéssemos instruir uma ou duas

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

inicialmente para depois tivesse um carácter pedagógico em futuros processos que venhamos a submeter burilando as questões que eventualmente careçam de melhoria.”

-----A pedido do Sr. Presidente da Câmara tomou a palavra o Arquitecto Gonçalo, Chefe de Divisão de Planeamento, Coordenação de Projetos e Financiamento Comunitário, dizendo: “Boa tarde a todos. Nós nesta fase, findo aquelas problemáticas iniciais relacionadas com os procedimentos de trabalhos complementares que foram presentes neste fórum, efetivamente a obra está a decorrer com normalidade, com exceção do dia de hoje porque efetivamente a ABMG percebeu que era uma oportunidade para fazer uma substituição de uma conduta que estava envelhecida e portanto no dia de hoje em concreto são esses trabalhos que estão a decorrer. Em todo o caso, neste momento, os prazos que estão previstos são para cumprir na Íntegra até porque os trabalhos que se avizinham, não terão mais surpresas, calculamos nós. -----

-----Diria que a partir da última semana, findos aqueles trabalhos complementares que foram aprovados, estamos em condições de garantir os prazos que estão previstos até ao final da empreitada.” -----

-----Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Relativamente à lomba é uma questão pertinente e gostaria que os serviços averiguem a situação pois trata-se de uma zona escolar. Peço que estudem a hipótese de uma lomba de borracha ou outra, porque parece-me ser uma zona que merecerá intervenção no sentido de diminuir a velocidade.-----

-----Quanto à arena da tourada, gostaria que o Sr. Vereador me explicasse o ponto da situação. Nós temos insistido com o proprietário da arena nessa questão.” -----

-----Tomou a palavra o Vereador José Verissimo que disse: “Boa tarde a todos. Efetivamente aquilo que o Sr. Presidente disse é uma realidade, é uma ajuda, uma Comissão do Centro Equestre, com mais algumas pessoas que colaboraram e que enriquece as nossas Festas. Houve inicialmente a questão de não retirarem logo a arena uma vez que tinha chovido e estava muito pesada. Como o Sr. Presidente já disse a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

pressão tem sido muita, e há quinze dias comprometeram-se que iriam sair porque a comissão organizadora é que tem que desmontar, essa comissão pagou a uma outra para desmontarem e levarem a praça. Isso não foi feito, e por acaso hoje da parte da manhã falei com uma dessas pessoas, que me garantiu que a mesma iria ser desmontada urgentemente pois vai ser precisa para outros eventos. Pressão temos feito, também não podemos ser nós a desmontar a arena.” -----

----- Voltou a tomar a palavra o Presidente da Câmara que disse: “quanto à questão da fachada e da pintura da Escola Profissional, pensava que este assunto estava esclarecido. Solicito à Eng.ª Edite que responda à questão da Sr. Vereadora Maria João Sobreiro.” -----

----- Tomou a palavra a Eng.ª Edite Silva, Chefe de Divisão de Urbanismo, que disse: “Relativamente a esta questão, houve uma sensibilização para a regularização da situação, mas neste momento não temos nenhum processo que vise a sua regularização. Poderá, eventualmente ser uma obra isenta, mas ainda sim carecia de comunicação à Câmara. Posso dizer que não temos nenhum pedido por parte da Associação Diogo de Azambuja.” -----

----- Tomou a palavra o presidente da Câmara que disse: “Então tome as medidas necessárias e que se impõem dentro do espírito da relação institucional que existe com essa entidade mas essa comunicação tem que ser formalizada e com urgência. Penso que está tudo respondido à Sr.ª Vereadora. -----

----- Quanto à intervenção da Dr.ª Diana Andrade, gostaria de dar nota que deve elaborar ofício para ser enviado ao Sr. Ministro da Educação, à DGEST, com conhecimento para à CIM e serão feitas as diligências na CIM no sentido de se fazer a pressão que se impõe. A minha resposta prende-se com o facto de que não é uma competência da Câmara Municipal essa situação. -----

----- Só é competência da Câmara Municipal a defesa da igualdade de oportunidades dos nossos alunos. Se quiser também estou disponível para fazer ato público de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

protesto, não tenho nenhum problema com isso, as nossas crianças merecem respeito que se lhes deve e se for preciso fazer o ato de protesto público eu estarei na primeira linha, naturalmente em defesa das crianças do concelho de Montemor-o-Velho. No entanto o procedimento a seguir é o que indiquei.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento.-----

----- **ORDEM DO DIA**-----

----- **A1. GABINETE DE APOIO À PRESIDENCIA (GAP)**-----

----- **A1.1. DESPACHO N.º 22-PR/2023, DE 29 DE MAIO –**-----

----- **TOMADA DE CONHECIMENTO.** -----

----- Foi presente o Despacho n.º 22-PR/2023 para conhecimento. -----

----- A Câmara tomou conhecimento do Despacho n.º 22-PR/2023, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz integrante desta ata. -----

----- **A1.2. DESIGNAÇÃO DOS REPRESENTANTES DA CÂMARA---**

----- **MUNICIPAL EM DIVERSAS ENTIDADES - RATIFICAÇÃO.**-----

----- Foi presente uma proposta de designação dos representantes da Câmara Municipal junto de diversas entidades, públicas ou privadas, nos termos do disposto na alínea oo), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, documento que se dá aqui como integralmente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e deliberou por unanimidade ratificar a proposta de designação dos representantes da Câmara Municipal junto de diversas entidades, públicas ou privadas, nos termos do disposto na alínea oo), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, revogando a deliberação do executivo municipal de 08 de novembro de 2021.

----- **A2. GABINETE DE APOIO À VERAÇÃO (GAV)**-----

----- **A3. GABINETE DE AUDITORIA E CONTROLO DE QUALIDADE (GACQ)**-----

----- **A4. SERVIÇO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO CIVIL (SMPC)** -----

----- **A4.1. PROPOSTA DE SUSPENSÃO DOS PEDIDOS DE** -----

----- **COMUNICAÇÕES PRÉVIAS PARA AS QUEIMADAS E**-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

----- **QUEIMAS DE AMONTOADOS – APROVAR EM MINUTA. ---**

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcrevem:-----

----- **Serviço Municipal de Proteção Civil:** -----

----- “Nos termos dos artigos 65.º e 66.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, na sua atual redação, as queimadas e a queima de amontoados dependem de autorização ou comunicação prévia, consoante o nível de perigo de incêndio rural determinado e divulgado pelo IPMA, I. P., e pelo ICNF, I. P. -----

----- Quando se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º do referido decreto, não é permitida a realização de queimadas. Contudo, a queima de amontoados, está sujeita a autorização da autarquia. -----

----- Atendendo à situação climática atual e ao espetável aumento da temperatura, principalmente no período de 1 de junho de 2023 a 30 de setembro de 2023, foi deliberado, na 19.ª Reunião Ordinária do Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC), aprovar a recomendação de não se autorizar a realização de queimadas ou queimas de amontoados no território da CIM RC no referido período. Esta deliberação, datada de 23 de março de 2023, propõe a sua aplicação nos 19 municípios da CIM RC. -----

----- Mais se informa que foi dado conhecimento à Comissão Municipal de Gestão Integrada de Fogos Rurais de Montemor-o-Velho da referida deliberação no dia 6 de abril de 2023. -----

----- Face ao exposto, propõe-se remeter ao Executivo Municipal para se pronunciar sobre a deliberação da Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra e, caso assim o entenda, proceder à suspensão dos pedidos de comunicações prévias na plataforma eletrónica disponibilizada pelo ICNF, I. P. entre 1 de junho de 2023 a 30 de setembro de 2023.” -----

----- **Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

----- “1. Enquadramento do Pedido: -----

----- Com base numa Deliberação do Conselho Intermunicipal da Região de Coimbra, tomada em Reunião de 23.03.2023 e recebida pelo Município em 03.04.223, o Serviço Municipal de Proteção Civil (SMPC) pretende propor a suspensão dos pedidos de autorização e comunicação prévia para a realização de queimadas e queima de amontoados entre 1 de junho de 2023 e 30 de setembro de 2023, pelo que solicita análise ao procedimento a tomar. -----

----- 2. Análise Jurídica: -----

----- 2.1 -----

----- Efetivamente, conforme os artigos 65.º e 66.º do Decreto-Lei n.º 82/2021, de 13 de outubro, que estabeleceu o Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais no território continental e definiu as suas regras de funcionamento, as queimadas e a queima de amontoados dependem de autorização ou comunicação prévia, consoante o nível de perigo de incêndio rural determinado e divulgado pelo IPMA, I. P., e pelo ICNF, I. P., conforme competência própria destes organismos (artigo 43º, n.º 1). -----

----- Artigo 65.º, nº 2 - Fora das situações em que está definido perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo» nos termos do artigo 43.º, a realização de queimadas só é permitida mediante autorização do município, nos termos da lei que estabelece o quadro de transferência de competências para as autarquias locais, tendo em conta a proposta de realização da queimada, o enquadramento meteorológico e operacional, bem como a data e local onde a mesma é proposta. -----

----- Alínea c) do artigo 66.º - Nos territórios rurais, mesmo quando se verifique um nível de perigo de incêndio rural «muito elevado» ou «máximo», nos termos do artigo 43.º, “a queima de amontoados, está sujeita a autorização da autarquia local (...), devendo esta definir o acompanhamento necessário para a sua concretização, tendo em conta a suscetibilidade ao fogo da área, no dado momento”. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de junho 05*

-----Artigo 66º, nº 2, alínea a) - Quando se trata do período de 1 de junho a 31 de outubro, ainda que o índice de perigo de incêndio rural no concelho seja inferior ao nível «muito elevado», nos termos do artigo 43.º, a queima de amontoados, incluindo a que decorra de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, depende de autorização da câmara municipal, devendo esta definir o acompanhamento necessário para a sua concretização, tendo em conta a suscetibilidade ao fogo da área no dado momento;-----

----- 2.2 -----

----- Por outro lado, diz-nos o artigo 17º do referido Decreto-Lei n.º 81/2021 que, no âmbito da sua intervenção enquanto membro integrante do Sistema de Gestão Integrada de Fogos Rurais, as autarquias, entre outros:-----

-----f) Sensibilizam os municípios para as melhores práticas de prevenção e de autoproteção;-----

----- 2.3 -----

----- Já o Decreto-Lei n.º 27/2006 de 3 de julho que aprovou a Lei de Bases da Proteção Civil, na sua atual redação, aponta como objetivos e domínio de atuação da Proteção Civil: -- -----

----- a) Prevenir os riscos coletivos e a ocorrência de acidente grave ou de catástrofe deles resultante;-----

----- 2.4 -----

----- Também a Lei n.º 44/2019, de 1 de abril, que concretizou o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da proteção civil, refere, no artigo 10º: -----

----- n.º 2) que “nos domínios da prevenção e avaliação de riscos e vulnerabilidades, compete ao Serviço Municipal de Proteção Civil: b) Propor medidas de segurança face aos riscos inventariados”; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

----- ● *Posto isto, entende-se que a proposta em análise vai no sentido de suspender, no período entre 1 de junho a 30 de setembro, todas e quaisquer autorizações para qualquer uma destas tipologias de fogo “queimadas e queima de amontoados”, independentemente do grau de perigo de incêndio que venha a ser determinado pelas entidades competentes para aquele período temporal.* -----

----- *Trata-se de uma medida de prevenção, face às condições climáticas esperadas, em que prevalecem temperaturas elevadas e grandes períodos de seca.* -----

----- *Medida esta que tem pleno enquadramento, não só nas atribuições da Proteção Civil a nível da sensibilização das populações e prevenção de riscos, decorrentes não só do Decreto-Lei n.º 81/2021, mas também do Decreto-Lei n.º 27/2006 e ainda da Lei n.º 44/2019, como na própria competência de decisão discricionária conferida às Câmaras Municipais para, neste período de referência, decidirem livremente, em função da suscetibilidade ao fogo da área em que atuam, conforme a alínea a) do n.º 2 do artigo 66º acima referido.* -----

----- *3. Proposta:* -----

----- *Pelo que se entende poder a proposta de suspensão total de qualquer autorização para queimadas e queimas de amontoados, entre o dia 1 de junho e o dia 31 de setembro de 2023, ser remetida a deliberação da Câmara Municipal, nos termos das atribuições dos Municípios, conforme artigo 23º, n.º 1, alínea j) e competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 66º do Decreto-Lei n.º 82/2021.* -----

----- *A ser autorizada, ficará legitimada igualmente a suspensão, entre essas datas, dos pedidos de comunicações prévias a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 66º, realizados na plataforma eletrónica do ICNF, I.P., estabelecida para o efeito.”* -----

----- *A Câmara tomou conhecimento e com base na informação dos serviços deliberou por unanimidade aprovar a suspensão total de qualquer autorização para queimadas e queimas de amontoados, entre o dia 1 de junho e o dia 31 de setembro de 2023, ser remetida a deliberação da Câmara Municipal, nos termos das atribuições dos*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

Municípios, conforme artigo 23º, n.º 1, alínea j) e competência que lhe é conferida pela alínea a) do n.º 2 do artigo 66º do Decreto-Lei n.º 82/2021. -----

----- Mais deliberou aprovar a suspensão, entre essas datas, dos pedidos de comunicações prévias a que se refere a alínea b) do n.º 2 do artigo 66º, realizados na plataforma eletrónica do ICNF, I.P., estabelecida para o efeito. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **A4.2. PROPOSTA DE APROVAÇÃO DO INÍCIO DE -----**
 ----- **PROCEDIMENTO DE ELABORAÇÃO DO REGULAMENTO DO**
 ----- **PLANO DE DEFESA DA FLORESTA CONTRA INCÊNDIOS DO**
 ----- **MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO – -----**
 ----- **APROVAR EM MINUTA. -----**

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcrevem: -----

----- **Serviço Municipal de Proteção Civil: -----**

----- *“O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios de Montemor-o-Velho (PMDFCI) tem como objetivo dotar o concelho de Montemor-o-Velho de um instrumento de apoio nas questões da Defesa da Floresta Contra Incêndios (DFCI), nomeadamente, na gestão de infraestruturas, definição de zonas críticas, estabelecimento de prioridades de defesa, estabelecimento dos mecanismos e procedimentos de coordenação entre os vários intervenientes na DFCI. -----*

----- *O sistema nacional de gestão integrada de fogos rurais, concretizado no Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais (PNGIFR), aprovado através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020, de 16 de junho, define um modelo de articulação horizontal de todas as entidades participantes na prevenção estrutural, nos sistemas de autoproteção de pessoas e infraestruturas, nos mecanismos de apoio à decisão, no dispositivo de combate aos incêndios rurais e na recuperação de áreas ardidas. -----*

----- *Para tal, o PMDFCI de Montemor-o-Velho integra as medidas necessárias à DFCI, nomeadamente, um conjunto de medidas de prevenção e planeamento integrado das*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndios florestais, nas vertentes de planeamento e ordenamento do território florestal, sensibilização, fiscalização, vigilância, deteção, ataque inicial, combate, rescaldo, vigilância pós-incêndio e ações de recuperação das áreas ardidas. -----

-----A atualização do presente plano tem enquadramento no art.º 5.º do Despacho 443-A/2018 de 9 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 1.222-B/2018, de 02 de fevereiro (“Regulamento do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios”), onde o PMDFCI é sujeito a revisão ou atualização sempre que se justifiquem alterações em elementos estruturantes do mesmo. -----

-----Ultimado o processo de aprovação do plano, é necessário promover à sua publicação em Diário da República, nos termos previstos no n.º 11 e 12 do artigo 4.º do referido despacho, bem como à divulgação no site institucional do Município. -----

-----Para o efeito, e na impossibilidade de se proceder à publicação integral do plano, considera-se que o presente regulamento constitui uma peça fundamental do PMDFCI de eficácia externa que permite a exposição das ações necessárias à defesa da floresta contra incêndios e, para além das ações de prevenção, inclui a previsão e a programação integrada das intervenções das diferentes entidades envolvidas perante a eventual ocorrência de incêndio. -----

-----De acordo com o Código do Procedimento Administrativo (CPA) aprovado no anexo ao Decreto-Lei nº 4/2015 de 7 de janeiro, deve-se dar sequência ao procedimento do regulamento administrativo, nomeadamente a publicitação do início de procedimento com vista à constituição como interessados de forma a poderem ser recebidos contributos para a elaboração do projeto do novo regulamento/ou alteração (cf. nº 1 do 98º CPA.). -----

-----Mais se informa que houve lugar também à apreciação por parte da Unidade Orgânica de Apoio Jurídico e Contencioso para validação jurídica. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

-----Segue em anexo a proposta da minuta do edital para publicitação do início do procedimento.-----

-----Face ao exposto, propõe-se remeter à Câmara Municipal, enquanto órgão competente para o efeito, a aprovação do início de procedimento de elaboração do Regulamento do Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Município de Montemor-o-Velho nos termos do artigo 98.º do CPA e a disponibilização, mediante a publicação de edital na página oficial do Município, da informação necessária para efeitos de constituição de interessados.”-----

----- **Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso** -----

----- 1. Enquadramento do Pedido -----

-----Pela I- 5737/2023 desta UAJC, no âmbito da elaboração do regulamento do Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios, foi entendido que, apesar de ter havido já uma fase de Consulta Pública às peças desenhadas do Plano, a mesma não incluiu um dos seus elementos essenciais, ou seja, o Regulamento. O que significa que também não seguiu os preceitos preconizados pelo CPA – artigo 98º e seguintes – para a elaboração de um instrumento de natureza regulamentar, não estando por isso preenchidos todos os requisitos constantes do artigo 98.º e seguintes do CPA, motivo pelo qual foi proposto que:--- -----

-----O Projeto de Regulamento regressasse ao SMPC para que este serviço pudesse elaborar o procedimento em conformidade com as fases pelas quais o mesmo deve passar até à sua publicação final que lhe conferirá a eficácia externa, nomeadamente:

----- 1ª Fase: Propor à Câmara Municipal o início de procedimento de elaboração, nos termos do artigo 98º do CPA; -----

----- 2ª Fase: ser publicitada na página institucional do Município, a fase de constituição de interessados;-----

----- 3ª Fase: ser proposto à Câmara o projeto de regulamento acompanhado da nota justificativa que o SMPC deverá elaborar; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

----- 4ª Fase: Ser o projeto aprovado (em conjunto com os documentos que o acompanham/ integrantes, mesmo que já tenham sido objeto da consulta realizada autonomamente) publicado em DR para efeitos de consulta pública durante 30 dias, nos termos do artigo 102º;-----

----- 5ª Fase: Regressar à Câmara Municipal (com ou sem incorporação das sugestões eventualmente existentes em sede de consulta pública) para que seja proposta a sua aprovação pela Assembleia Municipal; -----

----- 6ª Fase: Submissão à Assembleia Municipal para aprovação, nos termos do artigo 25º, nº 1, alínea) da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- 7ª fase: Publicação em Diário da República.-----

----- 2. Análise Jurídica:-----

----- 2.1-----

----- Nesta data, cabe unicamente propor à Câmara Municipal, enquanto órgão competente para o efeito, a aprovação a 1ª e 2ª fase das acima indicadas, ou seja:-----

----- Propor o início de procedimento de elaboração do Regulamento do Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios dos Município de Montemor-o-Velho nos termos do artigo 98.º do CPA;-----

----- Propor a disponibilização, mediante a publicação de edital na página oficial do Município, da informação necessária para efeitos de constituição de interessados. -----

----- ● Tomando o exemplo de outros editais já utilizados no Município, propõe-se o seguinte texto para efeitos de constituição de interessados: -----

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo e conforme deliberação de Executivo Municipal de XXX de XXX de 2023, foi aprovado o início do procedimento do Regulamento do Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Município de Montemor-o-Velho e a respetiva publicitação na internet, no sítio institucional do Município de Montemor-o-Velho. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

----- Os interessados poderão, querendo, constituir-se como tal no procedimento e apresentar, no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, na internet através do correio eletrónico geral@cm-montemorvelho.pt, por correio postal, ou no edifício da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, no Balcão Único do Município, devendo as sugestões para a elaboração do mencionado regulamento, ser formuladas por escrito, até ao final do mencionado prazo, através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho.-----

----- 2.2 -----

----- Nesta fase, não haverá necessidade de ser submetido o texto do Regulamento. Só numa outra reunião de executivo este será submetido à apreciação do Executivo Municipal, acompanhado da nota justificativa que, entretanto, o SMPC terá oportunidade de preparar, procedendo-se a partir daí à abertura, por publicação em Diário da República, do período de audiência de interessados, nos termos do artigo 100º CPA, pelo prazo de 30 dias úteis.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e com base na informação dos serviços deliberou por unanimidade aprovar o início de procedimento de elaboração do Regulamento do Plano de Defesa da Floresta Contra Incêndios do Município de Montemor-o-Velho nos termos do artigo 98.º do CPA; -----

----- Mais deliberou aprovar a disponibilização, mediante a publicação de edital na página oficial do Município, da informação necessária para efeitos de constituição de interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **A4.1. NUCLEO DE SAPADORES FLORESTAIS (NSF)** -----

----- **1. DIREÇÃO MUNICIPAL DE CONTROLO GERAL** -----

----- **1.1. UNIDADE DE APOIO AO CONTROLO GERAL (UAG)** -----

----- **2. DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL E FINANÇAS (DAGF)** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

----- 2.1. DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL (DAG) -----

----- 2.1.1. UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS (URH) -----

----- 2.1.1.1. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A ESCOLA --

----- SUPERIOR AGRÁRIA DE COIMBRA – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Em 29.03.2023, sob registo n.º 6467, Silvia Margarida Carvalho Raimundo, a frequentar o 2.º ano do Mestrado em Recursos Florestais na Escola Superior Agrária de Coimbra, solicitou cooperação para o seu acolhimento no âmbito de estágio profissionalizante com a duração de 800 horas (um semestre). -----

----- A 22.05.2023 envia aclaração do período do estágio – início em março e término em setembro de 2023 – e cópia do plano de estágio do mestrado que frequenta. -----

----- Nesse seguimento, cumre-me informar o seguinte: -----

----- 1. O estágio não é remunerado e a aluna encontra-se abrangida por seguro de acidentes pessoais. -----

----- 2. Ainda que a realização dos estágios curriculares não acarrete custos, nada obsta que o Município aceite a realização dos mesmos. Não se conhecendo legislação específica sobre a matéria dos estágios curriculares e extra-curriculares, julgo, salvo melhor opinião, que o Município poderá aceitar estagiários no âmbito de estágios curriculares, mediante prévio acordo/protocolo com o estabelecimento de ensino ou entidade formadora. -----

----- 2.1 Este protocolo deverá ser outorgado mediante documento escrito, previamente aprovado em reunião do Executivo Municipal, de acordo com o preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- 3. O Coordenador Municipal de Proteção Civil, Eng.º Hélder Araújo, após análise ao pedido e relativamente à conveniência para o serviço da realização do mesmo, nas condições expressas requeridas, considerando que não se verifica qualquer

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

impedimento, emitiu parecer favorável à sua concretização, disponibilizando-se para coordenar/orientar a aluna estagiária. -----

----- Face a tudo o acima exposto, julgo, salvo melhor opinião, que estão reunidos todos os elementos para que o Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal autorize a realização do estágio curricular do curso de mestrado em Recursos Naturais, ministrado pela Escola Superior Agrária de Coimbra e que designe o Coordenador Municipal de Proteção Civil, para monitorizar/acompanhar a mestranda estagiária. -----

----- Após despacho autorizador, proponho ainda que, observada a data de início da realização da formação sugerida, para a devida prossecução processual, de acordo com o preceituado no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal assine o protocolo, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião do executivo realizada após a sua prática.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 3, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que diz respeito à aprovação da minuta de acordo de colaboração, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

2.1.1.2. PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM A APPACDM

– COIMBRA – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente a informação dos Serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Em 28.04.2023, sob registo n.º 8843, a APPACDM de Coimbra, Polo Formativo de Montemor-o-Velho, solicitou cooperação para o acolhimento formanda Anabela Monteiro, no âmbito de estágio de formação prática em contexto de trabalho, do curso de Assistente de Serviços Hoteleiros no Polo Formativo da APPACDM de Montemor-o-Velho, no período compreendido entre 01 de junho e 29 de setembro de 2023

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

(excetuando o mês de agosto) na área de limpeza e manutenção de exteriores do Município de Montemor-o-Velho. -----

----- A 22.05.2023 envia minuta do Protocolo de Colaboração (prática em contexto de trabalho).-----

----- Nesse seguimento, cumpre-me informar o seguinte:-----

----- 1. O estágio não é remunerado e a formanda encontra-se abrangida por seguro de acidentes pessoais. -----

----- 2. Ainda que a realização dos estágios curriculares não acarrete custos, nada obsta que o Município aceite a realização dos mesmos. Não se conhecendo legislação específica sobre a matéria dos estágios curriculares e extra-curriculares, julgo, salvo melhor opinião, que o Município poderá aceitar estagiários no âmbito de estágios curriculares, mediante prévio acordo/protocolo com o estabelecimento de ensino ou entidade formadora.-----

----- 2.1 Este protocolo deverá ser outorgado mediante documento escrito, previamente aprovado em reunião do Executivo Municipal, de acordo com o preceituado na alínea u), do n.º 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- 3. O Diretor do Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais, Arq. António Pinheiro, após análise ao pedido e relativamente à conveniência para o serviço da realização do mesmo na equipa de Jardinagem (espaços verdes do Castelo), nas condições expressas requeridas, considerando que não se verifica qualquer impedimento, emitiu parecer favorável à sua concretização. -----

----- Face a tudo o acima exposto, julgo, salvo melhor opinião, que estão reunidos todos os elementos para que o Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal autorize a realização formação prática em contexto de trabalho do curso de Assistente de Serviços Hoteleiros no Polo Formativo da APPACDM de Montemor-o-Velho, na área de limpeza e manutenção de exteriores e que designe o Diretor do Departamento de Cultura e Equipamentos Municipais, para monitorizar/acompanhar a formanda. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

-----Após despacho autorizador, proponho ainda que, observada a data de início da realização da formação sugerida, para a devida prossecução processual, de acordo com o preceituado no n.º 3 do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal assine o protocolo, ficando este ato sujeito a ratificação na primeira reunião do executivo realizada após a sua prática.” -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do n.º 3, do artigo 35º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no que diz respeito à aprovação da minuta de acordo de colaboração, documento que se dá aqui como inteiramente reproduzido e que faz parte integrante desta ata. -----

----- **2.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAG)**-----

----- **2.1.3. SUBUNIDADE DE ATENDIMENTO MUNICIPAL E EXPEDIENTE (SAME)**-----

----- **2.1.4. SUBUNIDADE DE TAXAS E LICENÇAS (STL)**-----

----- **2.1.4.1. PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS – FESTAS EM**-----
 ----- **HONRA DE NOSSA SENHORA DA GRAÇA – TOJEIRO** -----
 ----- **ARAZEDE – RATIFICAÇÃO.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do teor seguinte: -----

----- “O Centro de Assistência Cultura e Recreio do Tojeiro, contribuinte n.501123920, com sede no Largo Nossa Senhora da Graça, Tojeiro, 3140-043 Arazede, vem solicitar isenção de taxas, no valor de 85.00€, inerentes à emissão das licenças Especial de Ruído e Licença de Recinto Improvisado, no âmbito dos festejos supra mencionados, que se realizam nos dias 02, 03 e 04 de junho de 2023. -----

----- Perante o requerido, em conformidade com o disposto na alínea a), do n.º 2, do artigo 27º, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, entende-se, salvo melhor opinião, que a entidade requerente poderá beneficiar de isenção do pagamento das respetivas taxas, uma vez que, a mesma tem por escopo a promoção de atividades de interesse público para as populações do município e o evento que se

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

propõe realizar (organização de festejos), faz parte integrante dos fins para os quais a entidade se constituiu. -----

----- Neste termos, considerando o teor da proposta de 29 de novembro de 2022 do órgão executivo e da deliberação da sessão ordinária da Assembleia Municipal de 23 de dezembro de 2022, que concedeu, para efeitos do disposto no n.º 2 e 9, do art.º 16.º do RFALEI, uma autorização genérica à Câmara Municipal para decidir sobre a concessão ou redução de taxas até ao limite de 500,00€, entende-se que o órgão executivo encontra-se legitimado, desde que sob proposta devidamente fundamentada do Presidente da Câmara Municipal, para conceder a isenção requerida.-----

----- Porém, atendendo ao carácter excecional da situação e à urgência da decisão, uma vez que, o referido evento começa no dia 02 de junho do corrente ano e a reunião do executivo irá ocorrer apenas no dia 05 de junho de 2023, propõe-se: -----

----- Um - Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara autorize a isenção de taxas, no valor de 85.00€, ao Centro de Assistência Cultura e Recreio do Tojeiro, contribuinte n.º 501123920, com sede no Largo Nossa Senhora da Graça, Tojeiro, 3140-043 Arazede, para a realização do referido evento, com os fundamentos acima expostos e de acordo com o teor das deliberações mencionadas; -----

----- Dois - Que o executivo municipal ratifique o ato praticado pelo Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal em conformidade com o previsto no nº 3 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na primeira reunião realizada após a sua prática; -----

----- Três - Que seja dado conhecimento da referida isenção, mediante listagem a apresentar à Assembleia Municipal no decurso da próxima sessão ordinária em conformidade com o deliberado em reunião de Câmara Municipal de 29 de novembro de 2022 e da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal na sua sessão ordinária de 23 de dezembro de 2022.”-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

-----A Câmara, tomou conhecimento e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara em conformidade com o previsto no nº 3 do art.º 35.º do Anexo I, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro. -----

----- **2.2. DIVISÃO FINANCEIRA E PATRIMÓNIO MUNICIPAL (DFPM)** -----

-----**2.2.1. SUBUNIDADE DE GESTÃO DE STOKS (SGS)** -----

-----**2.2.2. SUBUNIDADE DE TESOURARIA (ST)** -----

----- **1.1.2.1. RESUMO DIÁRIO DA TESOURARIA.** -----

----- Foi presente o Resumo Diário de Tesouraria, relativo a trinta de maio do corrente ano, acusando um saldo para o dia seguinte, em Operações Orçamentais, de 6.915.532,56 € (seis milhões, novecentos e quinze mil, quinhentos e trinta e dois euros e cinquenta e seis cêntimos) e em Operações de Tesouraria de 238.276,67 € (duzentos e trinta e oito mil, duzentos e setenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos). -----

----- A Câmara tomou conhecimento. -----

-----**2.2.3. SUBUNIDADE DE CONTABILIDADE, PATRIMÓNIO E CADASTRO MUNICIPAL (SCPCM)**-----

-----**2.2.4 SUBUNIDADE DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA (SCP)**-----

-----**2.3. UNIDADE DE APOIO JURÍDICO E CONTENCIOSO (UAJC)** -----

----- **2.3.1.ADENDA AO ACORDO DE GESTÃO DA PISCINA**-----

----- **DESCOBERTA DA CARAPINHEIRA – APROVAÇÃO DE** -----

----- **MINUTA – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente a informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- **“ENQUADRAMENTO DO PEDIDO**-----

-----A *Direção Municipal de Controlo Geral* solicitou análise à *Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso (UAJC)* quanto à proposta de alteração do Acordo de gestão da piscina descoberta da Carapinheira, celebrado entre o Município de Montemor-o-Velho e a freguesia da Carapinheira, em 15 de março de 2018, bem como ao pedido de realização de obras, como previsto no n.º 2 da Cláusula 5ª do referido Acordo. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

----- ENQUADRAMENTO DOS FACTOS -----

----- A piscina descoberta da Carapinheira é um equipamento municipal, tendo sido a execução da mesma da responsabilidade do Município, sendo este o superficiário do terreno, como informação constante da ata da reunião de Câmara de 13 de março de 2018. - -----

----- Em 15 de março de 2018, após a conclusão da construção da mesma, foi celebrado o Acordo de gestão da piscina descoberta da Carapinheira, entre o Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia da Carapinheira, ao abrigo das competências da Câmara Municipal conferidas pelas alíneas u) e ee) do artigo 33º da lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o regime jurídico das autarquias locais. -----

----- Neste Acordo, com a duração de 5 anos, renovável por iguais períodos, prevê-se que a responsabilidade pela gestão e manutenção do equipamento, à exceção das grandes obras de conservação ou beneficiação, correm por conta da Freguesia da Carapinheira. -----

----- O presente acordo prevê na alínea c) da Cláusula Quarta, como obrigações da Freguesia, o pagamento das despesas com o consumo de água, eletricidade, telefone, limpeza ou outras diretamente associadas à gestão do equipamento, tais como consumíveis para garantia da qualidade da água, e responsabilidade pela celebração dos respetivos contratos de fornecimento e na alínea h), o cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis ao funcionamento do equipamento, nomeadamente equipamentos de segurança e nadador-salvador. Na Cláusula Terceira, indica que o Acordo não implica o pagamento de quaisquer contrapartidas financeiras por parte de ambos os outorgantes. -----

----- Em 8 de fevereiro de 2023, veio a Freguesia da Carapinheira solicitar alterações ao clausulado, alegando que não houve receita nos anos de 2020 e 2021, devido à pandemia, que lhe permitisse fazer face aos custos, agravados ainda pelas tempestades

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de junho 05*

Leslie e Elsa, e ainda que a contratação de nadador salvador apresenta dificuldades e é dispendiosa. -----

-----Apresentou os valores de receita e despesa dos últimos anos, sendo que a despesa é superior à receita, o que, de acordo com a Freguesia da Carapinheira, é suportado com muita dificuldade, carecendo de capacidade financeira para que o possa continuar a suportar. -----

-----Solicitou, assim, a alteração das Cláusulas 3ª e 4ª, para que passem a ter o seguinte teor, sob pena de considerarem a possibilidade de denúncia do Acordo, caso tal não se verifique: -----

-----“Cláusula Terceira (Obrigações do 1º Contraente) -----

-----I. Suportar as despesas com o consumo de energia, sendo responsável pelo respetivo contrato de fornecimento; -----

-----II. Garantir a colocação e/ou contratação de um Nadador Salvador durante o período balnear; -----

-----III. Garantir a colocação/contratação de um Porteiro/prestador serviços gerais, a constituir com o 2º contraente; -----

-----IV. Suportar as despesas com os produtos químicos, associados ao tratamento e à manutenção da água dos tanques das piscinas; -----

-----V. Nomeação de um técnico do município como EPR (ligação entre a junta e município) (a analisar).” -----

-----E Cláusula 4ª, n.º 1, alíneas c) e h):-----

-----Alínea c) “Ao pagamento das despesas com o consumo de água, telefone e limpeza responsabilizando-se pela celebração dos respetivos contratos de fornecimento”

-----Alínea h) “Ao cumprimento de todas as disposições legais e regulamento aplicáveis ao funcionamento do equipamento, de acordo com a natureza do mesmo, nomeadamente os equipamentos de segurança” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

-----Solicitaram ainda a realização de obras, consideradas grandes obras de intervenção, previstas no n.º 2 da Cláusula Quinta: a substituição do sistema de tratamento de águas com a aquisição e colocação de depósitos dos produtos químicos na divisória já construída para o efeito; aquisição e colocação de grelhas para drenagem de água em todo o perímetro do tanque das piscinas; plantação de sebe natural junto a vedação exterior e aquisição/construção de uma pérgula para sombra. -----

----- ENQUADRAMENTO JURÍDICO -----

----- Sendo a piscina descoberta da Carapinheira um equipamento municipal, é da competência da Câmara Municipal, de acordo com a alínea ee) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a gestão da mesma. -----

----- Esta gestão foi transferida para a Freguesia através de Acordo, tendo este a natureza de contrato administrativo entre pessoas coletivas de direito público, configurando assim um contrato interadministrativo, sendo que “estes contratos não podem transferir a titularidade da competência, mas apenas o seu exercício”, como esclarecido no Parecer do Conselho Consultivo da PGR n.º P000222010. Assim, em caso de denúncia ou resolução do mesmo, a competência pela gestão da piscina voltará a ser da Câmara Municipal. -----

----- Decorre do n.º 2 do artigo 200º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) que “[s]ão contratos administrativos os que como tal são classificados no Código dos Contratos Públicos ou em legislação especial”, sendo que o artigo 278º do Código dos Contratos Públicos (CCP) estipula que “[n]a prossecução das suas atribuições ou dos seus fins, os contraentes públicos podem celebrar quaisquer contratos administrativos, salvo se outra coisa resultar da lei ou da natureza das relações a estabelecer.” -----

----- Na base deste Acordo, ou seja, na escolha da Junta de Freguesia para a gestão da piscina, como plasmado nos considerandos do mesmo, estão questões de proximidade, eficiência e eficácia, sendo que com ele se pretendeu uma adequada e contínua utilização pública. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

-----A Cláusula Sétima do Acordo prevê que o mesmo possa ser alterado por acordo entre as partes. Vejamos. -----

----- Regendo-se este contrato, de acordo com o disposto no artigo 200º do CPA e no artigo 338º do CCP, nomeadamente no que toca à modificação do mesmo, pela parte III deste diploma, verifica-se que o n.º 1 do artigo 313º diz que “[a] modificação não pode nunca traduzir-se na alteração da natureza global do contrato, considerando as prestações principais que constituem o seu objeto.”-----

----- Como salienta Alexandra Leitão, in “Contratos Interadministrativos”, Almedina, “a introdução de modificações objetivas ao contrato pressupõe, naturalmente, que o contrato se mantém o mesmo, o que significa, desde logo, que há um conteúdo mínimo que não pode ser alterado, sob pena de estarmos perante um novo contrato. Efetivamente, se fossem alteradas cláusulas essenciais ao objecto do contrato, este extinguir-se-ia por substituição.” -----

----- Analisando as propostas de alteração submetidas pela Junta de Freguesia da Carapinheira à apreciação desta Câmara Municipal, conclui-se que seja possível compatibilizar uma alteração do acordo de gestão, ao abrigo do n.º 1 da Cláusula Sétima do mesmo, sem colocar em causa o conteúdo mínimo do mesmo, uma vez que a gestão, quase no seu todo, se mantém na responsabilidade da Junta de Freguesia da Carapinheira. -----

----- Considerando os elementos disponibilizados pela Junta da Freguesia relativos às despesas do ano de 2022, parece poder concluir-se que uma comparticipação de € 6.000,00 seja adequada para fazer face às despesas de manutenção/relva, produtos químicos/equipamentos/outros, eletricidade e limpeza manutenção (água), impondo-se assim uma alteração à Cláusula Terceira do Acordo de Gestão que preveja uma comparticipação anual e consequentemente à Cláusula Quarta, alínea b) na parte onde se prevê “a suas expensas”. No sentido de se acautelar uma correta avaliação e monitorização desta comparticipação, a Junta de Freguesia deve disponibilizar antes do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

início da época balnear respetiva um relatório de avaliação referente ao ano transato com descrição de todas as despesas/receitas associadas à gestão.-----

----- Quanto à questão da realização de obras, estando as grandes obras de conservação previstas no n.º 2 da Cláusula Quinta do Acordo como sendo da responsabilidade da Câmara Municipal, a avaliação do que é pretendido foi efetuada pelos serviços competentes, ou seja, o Departamento de Obras Municipais e Urbanismo (DOMU). Podendo, do ponto de vista do valor associado às obras em apreço considerar-se, de forma genérica, que as obras e reparações de montante superior a 200,00€ (duzentos euros), são obras que recaem nas obrigações do Município.-----

----- CONCLUSÃO-----

----- - Em 15 de março de 2018, foi celebrado o Acordo de gestão da piscina descoberta da Carapinheira, entre o Município de Montemor-o-Velho e a Freguesia da Carapinheira;

- Neste Acordo prevê-se que a responsabilidade pela gestão e manutenção do equipamento, à exceção das grandes obras de conservação ou beneficiação, correm por conta da Freguesia da Carapinheira; -----

----- - Em 8 de fevereiro de 2023, veio a Freguesia da Carapinheira solicitar alterações ao clausulado, alegando falta de receita nos anos de 2020 e 2021, entre outras dificuldades, solicitando ainda a realização de obras;-----

----- - Configurando este Acordo um contrato interadministrativo, rege-se o mesmo, de acordo com o disposto no artigo 200º do CPA e 338º do CCP, nomeadamente no que toca a modificações, pela parte III deste diploma, verificando-se que o n.º 1 do artigo 313º diz que “[a] modificação não pode nunca traduzir-se na alteração da natureza global do contrato, considerando as prestações principais que constituem o seu objeto”;

- Analisando as propostas de alteração, conclui-se que seja possível compatibilizar uma alteração do acordo de gestão sem colocar em causa o conteúdo mínimo do mesmo, ao abrigo do n.º 1 da Cláusula Sétima do mesmo, uma vez que a gestão, quase no seu todo, se mantém na responsabilidade da Junta de Freguesia da Carapinheira; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

----- Parece poder concluir-se que uma comparticipação de € 6.000,00, dividida em três tranches iguais, seja adequada para fazer face às despesas de manutenção / relva, produtos químicos /equipamentos/ outros, eletricidade e limpeza manutenção (água), impondo-se assim uma alteração à Cláusula Terceira do mesmo que preveja uma comparticipação anual e consequentemente à Cláusula Quarta, alínea b);-----

----- No que concerne à cláusula das obras, Cláusula Quinta, as obras e reparações de montante superior a 200,00€ (duzentos euros), podem, de forma genérica, considerar-se obras que recaem nas obrigações do Município. -----

----- Tendo em consideração que a presente proposta de alteração é efetuada no mês de maio, excecionalmente propõe-se que seja autorizada que a tranche referente ao mês de abril seja paga após outorga da adenda ao Acordo de Gestão. -----

----- PROPOSTA -----

----- Em face do que antecede, somos do parecer que quanto à proposta 1 da Junta de Freguesia, uma alteração do acordo que preveja uma comparticipação das despesas poderá ter enquadramento jurídico no Acordo outorgado, por prévio acordo entre as partes, como previsto no n.º 1 da Cláusula Sétima do mesmo. -----

----- Para o efeito propõe-se que seja considerada a minuta de adenda ao Acordo de Gestão que se anexa. -----

----- Mais se propõe que, merecendo concordância, a presente proposta seja remetida a reunião do Executivo Municipal para aprovação da Adenda, ao abrigo das competências conferidas pelas alíneas u) e ee) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, mediante cabimentação da despesa pela Divisão Financeira e Património Municipal.”-----

----- Tomou a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Sr. Presidente, em relação a este ponto, de facto estas piscinas comportam uma despesa grande para as freguesias e temos que pensar que se calhar estas não são as soluções para algumas que estavam previstas para outras freguesias. Só queria deixar aqui esta nota.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Quero expressar a minha concordância com o que disse. Não na totalidade, mas a verdade é que este tipo de infraestruturas são importantes para a atração de pessoas e para determinados locais, mas como a Câmara não quer gerir mais piscinas naturalmente que o que eu faço é chamar a atenção e advertir os Srs. Presidentes de Junta que estudem muito bem os encargos porque a Câmara Municipal não estará disponível para esse tipo de acordos que não possam ser minimamente aceitáveis.-----

----- No caso aqui concreto, é um ajuste que tem que ser feito, a piscina funciona bem, as coisas vão funcionando, aqui havia um ajuste que tinha que ser feito, que não foi feito logo no início, é um aperfeiçoamento.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento, e, nos termos constantes da informação dos serviços, deliberou unanimidade aprovar a minuta de adenda ao Acordo de Gestão da Piscina Descoberta da Carapinheira.-----

----- **2.4. SUBUNIDADE DE APOIO AOS ORGÃOS (SAO)** -----

----- **2.5. SUBUNIDADE DE APOIO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO LOCAL SUSTENTÁVEL – APOIO AO MUNÍCIPE, JUNTAS DE FREGUESIA E EMPRESÁRIOS (SADELS)** -----

----- **3. DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS E URBANISMO (DOMU)** -----

----- **3.1. DIVISÃO DE URBANISMO (DU)** -----

----- **3.1.1. UNIDADE DE GESTÃO URBANÍSTICA (UGU)** -----

----- **3.1.2. SUBUNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (SAAU)** -----

----- **3.1.2.1. PEDIDO DE LICENCIAMENTO PARA OBRAS DE** -----

----- **EDIFICAÇÃO - CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO DE COMÉRCIO E**

----- **SERVIÇOS, UNIÃO DE FREGUESIAS DE**-----

----- **MONTEMOR-O-VELHO E GATÕES –** -----

----- **PROCESSO N.º 01/2022/719 – PROPOSTA DE:** -----

----- **A) APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO DE PROMESSA**

----- **DE COMPRA E VENDA - APROVAR EM MINUTA.**-----

----- **B) APROVAÇÃO DE MINUTA DE CONTRATO DE**-----

----- **URBANIZAÇÃO - APROVAR EM MINUTA.** -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

----- Foi presente o processo mencionado em epígrafe, do qual consta a seguinte informação:-----

----- “Em 12.05.2023 foi efetuada a informação n.º 5962/2023 (doc. 5), relativa à ocupação do espaço público na Rua das Escolas, sob essa informação recaiu o despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 12.05.2023 (doc. 5), e nessa sequência foram desencadeados um conjunto de procedimentos entre os quais: -----

----- reunião com representante da IGI INVESTIMENTOS E GESTÃO IMOBILIÁRIA, S.A., tendo, o mesmo, manifestado interesse na aquisição da parcela do Domínio público, para o efeito foi-nos enviado, posteriormente, email com a indicação dos administradores da empresa (doc. em anexo);-----

----- sem prejuízo do interesse manifestado, considerando que a obra está praticamente executada e a solução dos acessos efetivados cumpre o princípio da legalidade quer em termos de localização quer na ponderação das várias possibilidades alternativas de acessos possíveis e porque também compete aos órgãos da Administração Pública prosseguir o interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, podemos assumir que esta solução de acessos realizada é também a opção própria Municipal;-----

----- daqui decorre que, face o tempo que poderá demorar a concretização da venda, da área em causa, entendem os Serviços que o procedimento a desencadear é a celebração de contrato de urbanização;-----

----- sequentemente foram elaboradas as minutas dos contratos de promessa de compra e venda e de urbanização, com o apoio dos prestadores de serviços na área Jurídica, Dra. Ana Cláudia Guedes e Síndico da Câmara, Dr. Deolindo, mereceram a concordância de todos e que se anexam sob doc. 6 e doc.7.-----

----- Em face do supra exposto e tendo presente que os procedimentos de desafetação do domínio público não se compadecem com a urgência na alteração oficiosa/conclusão

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

do licenciamento proponho remessa ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara para que determine a remessa a reunião do Executivo Municipal com proposta para:-----

-----Aprovação de Minuta de contrato de promessa de compra e venda; -----

----- Aprovação de Minuta de contrato de Urbanização.” -----

----- Tomou a palavra a Vereadora Maria João Sobreiro que disse: “Muito obrigada Sr. Presidente. Nós sabemos que esta questão da construção que diz respeito a este licenciamento, que é do continente, foi alvo de muitas questões, mas de facto acho que o Município, e porque já são aquisições do prédio que vêm do passado, e as coisas vão evoluindo, vão mudando, ainda bem que não foi no nosso tempo, senão o Sr. Presidente atitava-se aí a nós “forte e feio”, é só um aparte, é claro.-----

----- Quero-lhe dizer que acho que os serviços e também com o apoio jurídico que tivemos do Dr. Deolindo, da Dra.ª Ana Cláudia Guedes acho que encontraram as melhores soluções e acho que têm o conforto da nossa Bancada.” -----

----- A Câmara, tomou conhecimento e, nos termos e fundamentos constantes da informação dos serviços, deliberou por unanimidade:-----

----- a) Aprovar a Minuta de Contrato de Promessa de Compra e Venda.-----

----- b) Aprovar a Minuta de Contrato de Urbanização. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **3.2. DIVISÃO DE OBRAS MUNICIPAIS (DOM)** -----

----- **3.2.1 UNIDADE DE GESTÃO DE INFRA-ESTRUTURAS (UGI)** -----

----- **3.2.2 UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)** -----

----- **3.2.2.1. “SINALIZAÇÃO RODOVIÁRIA NO CONCELHO DE----**

----- **MONTEMOR O VELHO” - LIBERAÇÃO DA CAUÇÃO – -----**

----- **PROPOSTA DE LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO – -----**

----- **APROVAR EM MINUTA. -----**

----- Relativamente à empreitada “Sinalização Rodoviária no Concelho de Montemor o Velho”, foi informado pelo Diretor de Fiscalização: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

----- “Na sequência do relatório dos serviços, e considerando a data em que foi feita a receção provisória, homologada a 23-05-2022, decorreu um ano sobre essa data. ---- A liberação de caução operar-se-á nos termos do art. 295 do D.L. 111-B/2017 de 31 de agosto, caso se verifique a inexistência de defeitos após a realização de vistoria a obra. Verificada a obra não se vê inconveniente na liberação de caução solicitada correspondente ao primeiro ano já decorrido.” -----

----- Posteriormente informou a Diretora do Departamento de Obras Municipais e Urbanismo -----

----- “A empreitada identificada em assunto foi objeto de vistoria para efeitos de receção provisória em 2/5/2022. -----

----- De acordo com informação do DF a obra foi verificada e não relata qualquer defeito de construção. -----

----- Tendo presente que à presente data decorreu um ano sobre o prazo de garantia da obra, proponho que Exmo. Sr. Presidente determine a remessa a reunião do Executivo Municipal com proposta para que seja autorizada a liberação da caução nos termos do previstos na alínea a), do n.º 5, do art.º. 295 do Anexo I do D.L. 111-B/2017 de 31 de agosto.” -----

----- Pelo Sr. Presidente da Câmara foi o assunto remetido a reunião do Executivo Municipal para autorização da liberação da alínea a), conforme previsto no art.º 295º do CCP. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e nos termos do informado pelos serviços, deliberou por unanimidade autorizar a liberação da alínea a), conforme previsto no art.º 295º do CCP. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **3.2.2.2. “CONSERVAÇÃO E REPARAÇÃO DE ESTRADAS, ----**
 ----- **ARRUAMENTOS E CAMINHOS MUNICIPAIS – FREGUESIA -**
 ----- **DE MEÃS, RECONSTRUÇÃO DE P. H. E ALTERAÇÃO DA ----**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

----- REDE VIÁRIA NA ZONA DA ENVOLVENTE DO SAGRADO-----
 ----- CORAÇÃO DE JESUS” - LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO – -----
 ----- PROPOSTA DE LIBERAÇÃO DE CAUÇÃO – -----
 ----- APROVAR EM MINUTA. -----

-----Relativamente à empreitada “Conservação e Reparação de Estradas, Arruamentos e Caminhos Municipais - Freguesia de Meãs, Reconstrução de P. H. e Alteração da Rede Viária na Zona da Envolvente do Sagrado Coração de Jesus”, foi informado pelo Diretor de Fiscalização que já se encontravam sanadas as questões levantadas, com a replantação de árvores e aplicação de bondex para conservação dos bancos existentes.-----

----- Posteriormente informou a Diretora do Departamento de Obras Municipais e Urbanismo -----

----- “A empreitada identificada em assunto foi objeto de vistoria para efeitos de receção provisória em 15/3/2022. -----

Em face da informação prestada pelo diretor de fiscalização nos movimentos que antecederem de que nesta data as reparações se encontram efetuadas e tendo presente que a esta data decorreu um ano sobre o prazo de garantia da obra, proponho que Exmo. Sr. Presidente determine a remessa a reunião do Executivo Municipal para que seja autorizada a liberação da caução nos termos do previstos na alínea a) do n.º 5, do art.º 295 do Anexo I do D.L. 111-B/2017 de 31 de agosto.”-----

----- Pelo Sr. Presidente da Câmara foi o assunto remetido a reunião do Executivo Municipal para autorização da liberação da alínea a), conforme previsto no art.º 295º do CCP.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos do informado pelos serviços, deliberou por unanimidade, autorizar a liberação da alínea a), conforme previsto no art.º 295º do CCP. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 3.2.2.3. “CONSTRUÇÃO DE VARIANTE EM ARAZEDE” – -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de junho 05*

----- PROPOSTA DE ANULAÇÃO DE CABIMENTO E -----
----- COMPROMISSO – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos Serviços do teor seguinte:-----

----- “A Câmara Municipal em sua reunião de 11/05/2020 adjudicou à empresa Azinheiro 1929, Engenharia, SA., a empreitada de Construção da Variante de Arazede, tendo celebrado o contrato avulso nº 73/2020 em 13 de julho, no valor de 485.606,13 €, acrescido de IVA. -----

----- Em 09/09/2021 a Câmara Municipal autorizou a realização de trabalhos complementares no valor de 31 259,00€, acrescido de IVA, tendo sido celebrado o contrato avulso nº 163/2021 de 17 de novembro. -----

----- O Diretor de Fiscalização informou no documento I-7858 de 29/07/2021, movimento 13, que em sede de medição final da obra não foram realizados trabalhos do contrato inicial no montante de 370,00 € acrescido de IVA, e trabalhos do contrato adicional no montante de 147,50 € acrescido de IVA, conforme documentos em anexo. -

Informo que a presente empreitada já foi objeto de vistoria nos termos do disposto no art.º 395º do CCP, para efeitos de receção provisória em 12/04/2023.-----

----- Em face do que antecede, proponho que o Sr. Presidente da Câmara determine que se remeta à reunião de câmara com proposta para anular o cabimento e compromisso (Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro), de acordo com o seguinte:-----

----- a) Contrato avulso nº 73/2020, com o nº sequencial de compromisso nº 36018/2020 no valor de 392,20 €; -----

----- b) Contrato avulso nº 163/2021 com o nº sequencial de compromisso nº 40517/2021 no valor de 156,35 €.” -----

----- Pelo Sr. Presidente da Câmara foi o assunto remetido a reunião do Executivo Municipal para autorização de anulação de cabimento e compromisso. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

-----A Câmara tomou conhecimento e nos termos do informado pelos serviços, deliberou por unanimidade, autorizar a anulação de cabimento e compromisso referente aos seguintes contratos:-----

-----a) Contrato avulso nº 73/2020, com o nº sequencial de compromisso nº 36018/2020 no valor de 392,20 €; -----

-----b) Contrato avulso nº 163/2021 com o nº sequencial de compromisso nº 40517/2021 no valor de 156,35 €. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

-----**3.3. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL (UFM)**-----

-----**4. DEPARTAMENTO DE CULTURA E EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DCM)**-----

-----**4.1. DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS MUNICIPAIS (DEM)**-----

-----**4.1.1. UNIDADE DE EQUIPAMENTOS E APOIO ÀS JUNTAS (UEAJ)**-----

-----**4.1.1.1. NÚCLEO DE MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E ESPAÇO PÚBLICO (NMEEP)**-----

-----**4.1.1.2. NÚCLEO DE APOIO ÀS JUNTAS, MANUTENÇÃO DE VIAS E SINALIZAÇÃO (NAJMV)**-----

-----**4.2. DIVISÃO DE CULTURA E TURISMO (DCT)**-----

-----**4.2.1. UNIDADE DE MUSEUS E ARQUIVO (UMA)**-----

-----**4.2.1.1. APOIO A ENTIDADE E ORGANISMO LEGALMENTE EXISTENTE, AO ABRIGO DA ALÍNEA U), DO ARTº. 33, DA --**
 -----**LEI Nº.75/2013 DE 12 DE SETEMBRO DE 2013 | PEDIDO DE**
 -----**CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DA BIBLIOTECA MUNICIPAL --**
 -----**AFONSO DUARTE, PELA APAV – APROVAR EM MINUTA. --**

----- Foi presente uma informação dos serviços do seguinte teor:-----

-----*“1 – Análise do pedido*-----

-----*Na sequência do DI 5069/2023 da UASSP constante no processo, a APAV no âmbito do “Projeto Portugal Mais Velho”, enquanto entidade que presta formação, a título gratuito, a cuidadores(as) de pessoas idosas, pretende realizar uma ação de formação em Montemor-o-Velho, pelo que solicitou ao Município a cedência de espaço*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

para o efeito, Auditório Municipal Afonso Duarte, a título gratuito, para a concretização da referida ação, nos dias 5 e 6 de julho, das 09:00h às 17:00h.-----

----- Para o efeito, cumpre-me informar o seguinte:-----

----- a) O espaço municipal encontra-se livre no dia e horário pretendido;-----

----- b) O Auditório tem uma taxa de ocupação no horário normal no valor de 15 euros/hora, que se encontra referenciada no Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, o que perfaz o valor de 210€;-----

----- c) Considerando que a APAV é uma pessoa coletiva sem fins lucrativos, encontra-se abrangida pela alínea b), do nº 1, do artigo 27º do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas Municipais, no que diz respeito à isenção de pagamento de taxas.---

----- 2 – Proposta-----

----- Pelo exposto, propõe-se que o Executivo Municipal aprove a autorização da cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro de 2013. -----

----- Mais se propõe que seja aprovada a isenção de taxa de utilização, ao abrigo da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de 23 de dezembro de 2022, para o efeito do disposto no nº. 2, do artº.16 da Lei nº. 73/2013 de 3 de setembro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência do Auditório da Biblioteca Municipal Afonso Duarte, ao abrigo da alínea u), do artº. 33, da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro de 2013.-----

----- Mais deliberou aprovar a isenção do pagamento da taxa de utilização, ao abrigo da autorização genérica concedida pela Assembleia Municipal de 23 de dezembro de 2022, para o efeito do disposto no nº. 2, do artº.16, da Lei nº. 73/2013, de 3 de setembro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

4.2.1.2. NORMAS DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO DO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

----- CENTRO INTERPRETATIVO DE MONTEMOR-O-VELHO -----

----- APROVAÇÃO – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços do seguinte teor:-----

----- “1 – Enquadramento -----

----- *O concelho de Montemor-o-Velho está associado, tanto a nível histórico, cultural, gastronómico, arquitetónico, como bibliográfico, ao mundo rural, pelo que este centro pretende consolidar uma imagem irreversível dos aspetos que o compõem, que importa salvaguardar, assumir e rentabilizar cultural e turisticamente.* -----

----- *O Centro Interpretativo de Montemor-o-Velho é um projeto estratégico promovido pelo município que visa a qualificação, estudo, preservação e divulgação do Património Cultural Concelhio, material e imaterial.* -----

----- Assim, pretende-se: -----

----- 1. Enriquecer o conhecimento dos visitantes relativamente ao património; -----

----- 2. Despertar a necessidade de salvaguardar e proteger o património; -----

----- 3. Capitalizar os recursos patrimoniais para as comunidades; -----

----- 4. Propiciar ao público novas experiências; -----

----- 5. Incentivar a reflexão sobre temáticas patrimoniais; -----

----- 6. Promover atitudes preservacionistas; -----

----- 7. Motivar os diferentes públicos para as diversas áreas temáticas que são objeto do passado do concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- 8. Divulgar e valorizar o património cultural concelhio. -----

----- *O objetivo deste projeto é criar as funcionalidades tecnológicas que são pretendidas para o Centro Interpretativo de Montemor-o-Velho, que proporcionarão a divulgação de um conjunto de conteúdos temáticos ligados aos elementos identificadores e produtos endógenos do território do concelho de Montemor-o-Velho. Cada uma das soluções tem como objetivo utilizar tecnologia de forma interativa com os visitantes permitindo assim levar até aos mesmos uma completa comunicação de*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

conteúdos que demonstrem a história, os elementos identificadores, os locais a visitar e os valores do município de Montemor-o-Velho. O presente projeto está organizado em diversas componentes de especialidade, nomeadamente: Imagem e comunicação; Ambiente; Túnel do tempo; Livro interativo; Quiosques interativos; Painel interativo; Jogo de chão para crianças; Estatísticas; Hardware de suporte. -----

----- Assim, fica o Município dotado de uma infraestrutura com elementos atrativos para explorar a história, costumes, vivências, tradições que até então não estavam disponíveis sob esta forma, reforçando os laços identitários da comunidade local, sobretudo dos mais jovens, que de certa maneira deixaram de contactar com algumas destas vivências e costumes identitários. -----

----- 2- Situação de facto -----

----- Tal como já foi referido, o Centro Interpretativo de Montemor-o-Velho é um equipamento cultural para ser usufruído pela comunidade local e visitantes do concelho, pelo que é necessário que sejam estabelecidas normas de funcionamento e utilização que permitam a sua fruição na plenitude e sem constrangimentos. Com este normativo, pretende-se definir a forma como o Centro Interpretativo vai funcionar, nomeadamente, o período e horário de funcionamento, regime de acesso e regras da visitação do espaço. -----

----- 3 – Proposta -----

----- Considerando os fundamentos apresentados, propõem-se as normas que se anexam à presente informação. Mais se propõe que, após análise jurídica da UAJC, as normas de funcionamento e utilização do Centro Interpretativo de Montemor-o-Velho sejam remetidas à reunião da câmara municipal para apreciação do Executivo Municipal.”-----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara que disse: “Gostaria de deixar um convite aos Srs. Vereadores da oposição para no dia 07 de junho estarem presentes na inauguração do Centro Interpretativo pelas 10h. Faria todo o gosto de contar com a vossa presença.”-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços deliberou por unanimidade aprovar as normas de funcionamento do Centro Interpretativo, até que esteja concluído o processo de criação de regulamento municipal.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

-----4.2.2. UNIDADE DE CULTURA E TURISMO (UCT) -----

----- 4.2.2.1. REGULAMENTO MUNICIPAL DO APOIO AO -----

----- MOVIMENTO ASSOCIATIVO CULTURAL E SOCIAL DE -----

----- MONTEMOR-O-VELHO | PROGRAMA DO APOIO AO -----

----- DESENVOLVIMENTO ASSOCIATIVO 2022 | MÉRITO -----

----- ASSOCIATIVO CULTURAL E SOCIAL 2022 | -----

----- APROVAÇÃO EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

----- 'I. ENQUADRAMENTO: -----

----- O Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho, adiante designado de Regulamento, corporiza todas as formas de apoio às associações concelhias. À luz do artigo 8.º o Programa do Apoio ao Desenvolvimento Associativo tem como finalidade, nas áreas cultural e recreativa, a atribuição de apoios às atividades desenvolvidas, com caráter permanente e continuado a realizar durante o ano para o qual é atribuído. Na área social, tem como finalidade a atribuição de apoios às atividades desenvolvidas, a realizar durante o ano para o qual é atribuído. -----

----- Na área cultural, enquadram-se, designadamente, o apoio financeiro e/ou logístico à manutenção e desenvolvimento de secções, designadamente, nas áreas da música, do teatro, da dança, do folclore e etnografia, artes visuais, artes plásticas, artes do espetáculo, manifestações de cultura popular, património cultural ou natural, transdisciplinares e multidisciplinares. Também considera o apoio financeiro e/ou logístico à manutenção e desenvolvimento das atividades culturais ou outras de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

relevante interesse público municipal. Por outro lado, considera o apoio na divulgação e publicidade das atividades a desenvolver. Finalmente, considera o apoio à formação de dirigentes associativos e técnicos. -----

-----Na área recreativa, enquadram-se, designadamente, o apoio financeiro e/ou logístico à manutenção e desenvolvimento de atividades recreativas, seja de ocupação de tempos livres, recreação e convívios vários a nível comunitário ou outras de relevante interesse público municipal; o apoio na divulgação e publicidade das atividades a desenvolver; o apoio à formação de dirigentes associativos e técnicos. -----

-----Na área social, o apoio ao desenvolvimento associativo tem como finalidade a atribuição de apoios não decorrentes da sua atividade regular, mas sim, designadamente, para o desenvolvimento de projetos nos seguintes domínios: contributo para o desenvolvimento e consolidação da rede e equipamentos sociais; promoção da diversificação e qualificação dos serviços de natureza social. -----

-----Com a abertura do Programa do Apoio ao Desenvolvimento Associativo 2022 foi intenção serem colocados em prática dois instrumentos basilares da nova forma de diálogo que se quis estabelecer com as associações de carácter cultural, recreativo e social: a Carteira Municipal de Parcerias e o Mérito Associativo Cultural e Social. -----

-----Nos termos do artigo 12.º a Carteira Municipal de Parcerias tem como objetivo a divulgação e promoção do trabalho e dos equipamentos das associações e IPSS, o estabelecimento de metas no relacionamento entre Município e estas, o estímulo à itinerância, ao inter-relacionamento, à cooperação institucional, bem como a constituição de uma programação anual equilibrada em termos temporais, territoriais e artísticos. Ficaram vinculadas à integração na Carteira Municipal de Parcerias todas as associações e instituições que apoiadas, pelo que tiveram de participar no mínimo em seis eventos, no período contratualizado. -----

-----A Carteira Municipal de Parcerias foi efetivada com a participação das associações e instituições em eventos de organização municipal. Sendo assim, temos a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

apontar os seguintes eventos, os quais as estruturas associativas apoiadas foram convidadas a participar: -----

<i>Data</i>	<i>Evento</i>
<i>5 e 6 de março de 2022</i>	<i>Sítios Mágicos Magical Places</i>
<i>1 a 31 de março de 2022</i>	<i>20.º Festival do Arroz e da Lampreia Sabores do Campo e do Rio Festival Virtual</i>
<i>11 a 20 de março de 2022</i>	<i>20.º Festival do Arroz e da Lampreia Sabores do Campo e do Rio Tenda</i>
<i>1 a 31 de maio de 2022</i>	<i>Castelo Sente Peça do Mês: Barco ou Bateira do Mondego Liga dos Amigos dos Campos do Mondego</i>
<i>12, 19 e 26 de junho de 2022</i>	<i>Castelo Sente Animação de Rua: Jorge Retorna a Montemor Quadros (CITEC)</i>
<i>12 de junho de 2022</i>	<i>Marchas Populares de Santo António</i>
<i>1 a 31 de julho de 2022</i>	<i>Castelo Sente Peça do Mês: Cegonha(s) Museu do Campo Eng.º Luiz Correia de Oliveira Liga dos Amigos dos Campos do Mondego</i>
<i>6, 7 e 8 de julho de 2022</i>	<i>Conferência Internacional Cultura Território e Desenvolvimento DRCC</i>
<i>9 de julho de 2022</i>	<i>Castelo Sente Visita Guiada Noturna ao Castelo Castelo dos Enigmas</i>
<i>24 e 31 de julho de 2022</i>	<i>Castelo Sente As nossas associações dão-lhe música 24/07 (Associação Filarmónica União Verridense e Filarmónica de Instrução e Recreio de Abrunheira) 31/07 (Academia Musical Arazedense e Associação Filarmónica 25 de setembro)</i>
<i>20 de agosto de 2022</i>	<i>Castelo Sente Visita Guiada Noturna ao Castelo Castelo das Estrelas</i>
<i>3 a 11 de setembro de 2022</i>	<i>Feira do Ano 2022 Festas Concelhias de Montemor-o-Velho</i>
<i>30 de setembro de 2022</i>	<i>Castelo Sente Comemoração do Dia Mundial do Turismo Visita Guiada Noturna ao Castelo Castelo da Improesia</i>
<i>31 de outubro de 2022</i>	<i>Castelo Sente Visita Guiada Noturna ao Castelo Castelo das Bruxas</i>
<i>1/12/2022 a 8/01/2023</i>	<i>Castelo Mágico</i>

----- II. MÉRITO ASSOCIATIVO CULTURAL E SOCIAL 2022: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

----- Todos os projetos associativos apoiados foram acompanhados, tendo em vista a avaliação dos resultados, o reconhecimento do Mérito Associativo Cultural e Social e o impacto no desenvolvimento sociocultural do Município. Foi levado a cabo o acompanhamento técnico pelos serviços, tendo em vista a determinação do Mérito Associativo Cultural e Social e que tem como base a atividade associativa o ano de 2022, a execução da atividade apoiada, relatórios de avaliação, a participação nos eventos municipais, a disponibilidade demonstrada face ao funcionamento da carteira municipal de parcerias, a formação e a disseminação na comunicação social e redes sociais. -----

----- Nos termos do Edital n.º 43/2022 de harmonia com a decisão tomada em reunião de Câmara de 21 de fevereiro de 2022, foi deliberado iniciar o procedimento de candidatura para o Programa de Apoio ao Desenvolvimento Associativo 2022 no âmbito do Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho, nos termos do seu artigo 13.º.-----

----- O plafond para financiamento de todos os projetos apresentados pelo associativismo com atividade regular nas áreas da cultura e ação social foi de 73.000 €. O valor deliberado destinado para o Mérito Associativo Cultural e Social 2022 dos projetos foi de 5% de 73.000 € o que perfaz o valor de 3.650 €. -----

----- Nos termos do artigo 21.º a avaliação do Mérito Associativo Cultural e Social 2022 tem subjacente a análise nos termos dos critérios constantes no regulamento. Encontra-se no Anexo 1 a informação de cabimento do valor fixado para o Mérito Associativo Cultural e Social 2022 - 3.650€.-----

----- Nos termos do Anexo I do regulamento a avaliação do Mérito Associativo Cultural e Social 2022 nos projetos associativos nas áreas da cultura e recreio tem subjacente uma análise com os seguintes critérios: -----

----- $P = (a+b+c+d+e+f+g+h)/8$, em que:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

----- (a) *Atividade associativa no ano em curso (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do trabalho realizado ao nível quantitativo e qualitativo. Será majorada a realização de projetos inovadores e diferenciadores)* -----

----- (b) *Execução da atividade associativa apoiada (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função da execução do contrato-programa)* -----

----- (c) *Relatório de Avaliação (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função da análise do relatório de avaliação apresentado, quer em termos formais, de conteúdo e de meios de prova de utilização do apoio financeiro atribuído)* -----

----- (d) *Participação na Carteira Municipal de Parcerias (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de parcerias e pro-atividade demonstrada)*-----

(e) *Participação em atividades de organização municipal (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de atividades e pro-atividade demonstrada)*

----- (f) *Formação (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de ações e participantes)* -----

----- (g) *Visita Técnica (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função da análise da condução da visita técnica, quer em termos formais, de conteúdo e de meios de prova de utilização do apoio financeiro atribuído)* -----

----- (h) *Disseminação da atividade na comunicação social e redes sociais (1 a 5 valores) (classificação atribuída em função do número de notícias e representatividade nos órgãos de comunicação social)* -----

----- *Nos termos do Anexo I do regulamento a avaliação do Mérito Associativo Cultural e Social 2022 nos projetos associativos da ação social tem subjacente uma análise com os seguintes critérios:* -----

----- $P = (a \cdot 40\%) + (b \cdot 30\%) + (c \cdot 30\%)$, em que: -----

----- (a) *Intervenção em áreas prioritárias:* -----

----- . *Infância e juventude (1 valor)* -----

----- . *População adulta – pessoas adultas com deficiência (3 valores)*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

----- . População adulta – pessoas idosas (5 valores) -----

----- . Quando combina diferentes grupos-alvo (5 valores) -----

----- (b) Criatividade e Inovação: -----

----- . Criatividade ou inovação (3 valores) -----

----- . Criatividade e inovação (5 valores) -----

----- (c) Abrangência da resposta: -----

----- . Impacto ou criação de novos públicos (3 valores) -----

----- . Impacto e criação de novos públicos (5 valores) -----

----- À luz do acompanhamento técnico levado a cabo pelos serviços e que teve como base os relatórios de avaliação, a participação nos eventos municipais, a disponibilidade demonstrada face ao funcionamento da carteira municipal de parcerias e a disseminação na comunicação social/ redes sociais, propomos as seguintes pontuações aos projetos apoiados, no que diz respeito ao Mérito Associativo Cultural e Social 2022:

Mérito Associativo Cultural e Social 2022	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g)	(h)	P
Associação de Moradores dos Catarruchos	3	3	3	3	3	5	5	3	3,5
Grupo Folclórico e Etnográfico de Meãs do Campo	3	3	3	3	3	5	5	3	3,5
Grupo Motard da Gândara	3	3	3	3	3	5	5	3	3,5
Liga de Amigos de Santo Varão	4	4	4	4	4	5	5	4	4,3
Associação Filarmónica União Verridense	4	4	4	4	4	5	5	4	4,3
Enredo Medieval	3	3	3	3	3	5	5	3	3,5
Associação Cultural Desportiva e Social da Ereira (cultura e recreio)	3	3	3	3	3	5	5	3	3,5
Associação Cultural Desportiva e Social da Ereira (ação social)	3	3	3						3,0
Azul Rolante Clube de Automóveis Antigos	3	3	3	3	3	5	5	3	3,5
Centro Paroquial de Solidariedade Social de Arazede	3	3	3						3,0
Grupo Folclórico da Ereira	3	3	3	3	3	5	5	3	3,5
Filarmónica de Instrução e Recreio de Abrunheira	4	4	4	4	4	5	5	4	4,3

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

<i>Centro Beira Mondego Santo Varão</i>	4	4	4	4	4	5	5	4	4,3
<i>Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Pereira</i>	4	4	4	4	4	5	5	4	4,3
<i>Casa do Povo de Abrunheira (cultura e recreio)</i>	4	4	4	4	4	5	5	4	4,3
<i>Casa do Povo de Abrunheira (ação social)</i>	4	4	4						4,0
<i>Centro Cultural Recreativo Desportivo do Moinho da Mata</i>	3	3	3	3	3	5	5	3	3,5
<i>Associação de Jovens Agricultores do Vale do Mondego</i>	3	3	3	3	3	5	5	3	3,5
<i>Centro de Iniciação Teatral Esther de Carvalho</i>	5	5	5	5	5	5	5	5	5,0
<i>Associação Apojovi</i>	5	5	5	5	5	5	5	5	5,0
<i>Academia Musical Arazedense</i>	4	4	4	4	4	5	5	4	4,3
<i>Associação Corvo e Pinho</i>	4	4	4	4	4	5	5	4	4,3
<i>Liga dos Amigos dos Campos do Mondego</i>	4	4	4	4	4	5	5	4	4,3
<i>Associação Filarmónica 25 de setembro</i>	4	4	4	4	4	5	5	4	4,3
<i>Associação Cultural Recreativa Alegria do Zambujeiro</i>	4	4	4	4	4	5	5	4	4,3
<i>Associação Cultural Desportiva Recreativa e Social de Quinhendros</i>	4	4	4	4	4	5	5	4	4,3
<i>Grupo Cénico e Amador da Portela</i>	4	4	4	4	4	5	5	4	4,3
<i>Associação Fernão Mendes Pinto (cultura e recreio)</i>	4	4	4	4	4	5	5	4	4,3
<i>Associação Fernão Mendes Pinto (ação social)</i>	4	4	4						4,0
<i>Centro de Recreio Popular de Formoselha</i>	3	3	3	3	3	5	5	3	3,5
<i>Clube União Musical Recreativo Gatoense</i>	4	4	4	4	4	5	5	4	4,3
<i>Associação Cultural e Recreativa da Carapinheira</i>	4	4	4	4	4	5	5	4	4,3
<i>Associação Youth For The Future</i>	4	4	4	4	4	5	5	4	4,3
<i>Centro Equestre do Concelho de Montemor-o-Velho</i>	4	4	4	4	4	5	5	4	4,3

----- *Legenda para a cultura e recreio:* -----

----- (a) *Atividade associativa no ano em curso* -----

----- (b) *Execução da atividade associativa apoiada* -----

----- (c) *Relatório de Avaliação* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

- (d) Participação na Carteira Municipal de Parcerias-----
- (e) Participação em atividades de organização municipal -----
- (f) Formação -----
- (g) Visita Técnica -----
- (h) Disseminação da atividade na comunicação social/ redes sociais

----- *Legenda para a ação social:* -----

- (a) Intervenção em áreas prioritárias -----
- (b) Criatividade e Inovação -----
- (c) Abrangência da resposta -----

----- *Nos termos do artigo 21.º o apoio municipal por Mérito Associativo Cultural e Social é atribuído aquando do encerramento dos projetos. Relativamente aos projetos associativos apoiados no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Associativo 2022, todos tiveram a sua execução, à exceção do projeto associativo da Associação Recreativa e Cultural 3 de maio, que não contratualizou o apoio municipal* -----

----- *III. PROPOSTA:* -----

----- *O Centro de Iniciação Teatral Esther de Carvalho e a Apojovi são as associações e instituições que contam com a pontuação de 5 valores - tendo em conta o Mérito Associativo Cultural e Social 2022. Pelo exposto, fundamentaremos quanto aos pressupostos subjacentes à pontuação obtida.* -----

----- *Da informação disponibilizada pelo Centro de Iniciação Teatral Esther de Carvalho, adiante designado de CITEC, nos termos do seu relatório final, entrada mydoc 26106/2023 e demais documentação disponibilizada (Anexo 2):* -----

----- *A Peça Teatral 'Jorge retorna a Montemor' tem por base o texto original de Armando Nascimento Rosa, dramaturgo convidado para criar um texto dramático baseado na Diana de Jorge de Montemor. Uma produção prevista para o final de 2020, mas adiada devido à pandemia e que teve a sua primeira sessão de trabalho em 23 de*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

dezembro de 2021, com a presença do autor, tendo sido estreada a 29 de abril de 2022 no Teatro Esther de Carvalho. Sobre este texto dramático o autor refere: próximo do final da narrativa de Diana, o romance pastoril que celebrizou Jorge de Montemor (1520-1561), o poeta e prosador realiza dois regressos muito significativos. Por um lado, ele, que sempre utilizou o castelhano como língua literária, elabora dois breves momentos em verso e em prosa na língua portuguesa, num diálogo de amor entre pastores; por um lado, é também no desfecho da narrativa de Diana que ele evoca paisagens e gentes do Mondego, através dos olhos da personagem Felismena, delegando nela a evocação saudosa de quem há tanto andava longe da sua terra natal. Tendo como mote a errância deste escritor e músico renascentista, natural de Montemor-o-Velho, emigrado em Castelo, soldado na Inglaterra e na Holanda e falecido em Itália, a peça em preparação irá cruzar a memória da sua vida de exílio com a sua obra poética e romanesca, uma reinvenção cénica que o trará de novo ao nosso convívio pela ficção do teatro. Jorge retorna a Montemor através da criação teatral, mas ele sempre se fez acompanhar da evocação da terra onde nasceu, uma vez que adoptou como apelido o nome dessa mesma terra que agora o festeja nos 500 anos do seu nascimento. -----

----- Esta peça teatral foi encenada por Diogo Carvalho, realizando-se no âmbito das comemorações dos 50 anos do CITEC. No âmbito do projeto do CITEC - Cadernos de Teatro do CITEC - foi publicada a sua dramaturgia. O Caderno Textos Teatro #2 inclui assim o texto da fábula histórico-cénica Jorge Retorna a Montemor. -----

----- Considera-se de indelével significado uma associação chamar a si a missão de divulgar, promover e reinterpretar os autores locais e o seu património cultural. A peça teatral em apreço gozou de grande aceitação por parte do público e com substantivo retorno na comunicação social. -----

----- Considera-se ainda um ato de generosidade e de entrega o facto do CITEC ter aceite o convite o Município de Montemor-o-Velho em fazer uma temporada com a peça teatral em apreço no Castelo de Montemor-o-Velho, no âmbito da sua programação

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

regular - Castelo Sente - e que daí resultou Jorge retorna a Montemor Os Quadros, nos dias 12, 19 e 26 de junho de 2022. -----

----- Da informação disponibilizada pela Associação Apojovi, nos termos do seu relatório final, entrada mydoc 2326/2023 e demais documentação disponibilizada (Anexo 3): -----

----- (...) O Projeto Mil e um Fios 2 promovido pela Aposenior III – Pólo de Tentúgal e pela Associação Corvo e Pinho pretende recuperar a tradição da cultura do linho na Freguesia de Tentúgal motivando e incentivando a sua população para a importância não só da recuperação de uma tradição de todo o Baixo Mondego, mas também para as potencialidades atuais do linho, tanto na vertente têxtil como na sua utilização na saúde, alimentação, cosmética, produtos para casa e indústria. Desde inícios do século XVI até finais do século XVII, o linho foi produzido em abundância nos campos do Mondego, partindo, depois, do porto de Buarcos para Guimarães, Lisboa e Norte da Europa. Estando-se em plena época dos Descobrimentos, o linho, na sua variante de linho grosso e cânhamo, era fundamental no fabrico de cabos e cordames para as embarcações portuguesas. Com a redução do fluxo das viagens expansionistas, a atividade de exportação do linho diminuiu, mas ficou a tradição da sua cultura para utilização caseira, não só no vestuário, mas também na saúde (mezinhas e receitas caseiras), e produtos para a casa. O surgimento do algodão e, mais tarde, das fibras sintéticas, provocou o desaparecimento desta cultura, encontrando-se na região apenas uma produção residual. O presente projeto, que terá a duração de 12 meses, propõe-se desenvolver uma amostra do todo o ciclo do linho, demonstrando todas as potencialidades desta cultura no têxtil, na saúde, e na cosmética. Será demonstrada, também, a sua sustentabilidade e o reduzido impacto ambiental. Durante todo o processo de preparação da fibra têxtil far-se-á a sensibilização dos participantes às novas tendências da sua utilização no vestuário e tecidos para a casa. Assim, pretende-se desenvolver soluções criativas de design, de forma a relançar este produto na moda actual

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

recorrendo à aplicação de tecnologias inovadoras. Por fim, concretizar-se-ão soluções criativas com a conceção de um exemplo (vestido, casaco, camisa, calças...) em linho, que seja inovador, actual, esteticamente apelativo e que explore as várias técnicas/tecnologias disponíveis. O projeto Mil e um Fios 2 pretende implicar a população sénior em todas as fases do projeto, valorizando as suas memórias e saberes e contribuindo para o seu reconhecimento como agente ativo na recuperação da identidade e das raízes culturais desta vila. Pretende também promover a intergeracionalidade, desafiando o público jovem a contribuir para o sucesso desta iniciativa sugerindo soluções criativas e perspetivando esta atividade como uma oportunidade de futuro. -----

----- Objetivos: -----

----- Recuperar a tradição da cultura do linho na Freguesia de Tentúgal/campos do Baixo Mondego; -----

----- Incentivar a recuperação de todo o ciclo do linho desde a plantação, à transformação e comercialização; -----

----- Sensibilizar para a importância da produção e consumo do linho, quer ao nível da comunidade agrícola, que a produz, quer ao nível das novas tendências têxteis, benefícios para de saúde / bem-estar e meio ambiente, para quem a consome; -----

----- Informar sobre todas as vantagens da cultura do linho como cultura sustentável e amiga do ambiente; -----

----- Promover o sucesso desta experiência/Projeto através de possíveis colaborações/parcerias com entidades cuja atividade se relacione com esta temática; --

----- Implicar a população sénior em todas as fases do projeto, valorizando as suas memórias e saberes e contribuindo para o seu reconhecimento como agente ativo na recuperação da identidade e das raízes culturais desta vila; -----

----- Promover a intergeracionalidade; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de junho 05*

----- Sensibilizar para as novas tendências da utilização do linho no vestuário e em tecidos para a casa; -----

----- Desenvolver soluções criativas de design, de forma a relançar este produto na moda actual, recorrendo à aplicação de tecnologias inovadoras; -----

----- Perspetivar a vivificação da produção do linho como um fator de desenvolvimento económico e social local, motor de emergência de novas oportunidades e potenciador da fixação da população jovem. -----

----- Atividades: -----

----- Demonstração, em pequena escala (durante um período 12 meses), de todas as fases da produção, transformação e comercialização do linho, nas suas diversas aplicações. -----

----- Sessões de informação e divulgação: -----

----- Abordagem histórica da fibra de linho, desde o seu cultivo às tradicionais aplicações no setor têxtil e vestuário; -----

----- Informação sobre as diversas utilizações da semente do linho, especificamente na saúde, alimentação, cosmética e produtos para a casa; -----

----- Análise da evolução do consumo desta matéria-prima sobretudo em produtos de moda; -----

----- Apresentação de soluções criativas de design de forma a relançar esta fibra na moda actual, recorrendo à aplicação de tecnologias inovadoras. -----

----- Formação: -----

----- Formação, no terreno, sobre todas as fases do cultivo do linho; -----

----- Formação sobre os processos de transformação da planta até chegar ao tear, e do tear ao tecido; -----

----- Formação sobre as potencialidades da utilização do linho nas áreas da saúde e da cosmética. -----

----- Palestras -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de junho 05*

----- Exposições -----

----- Oficina: -----

----- Criação de uma oficina, aberta ao público, para execução, experimentação e demonstração das diversas fases da transformação do linho; serão, ainda, exploradas outras utilizações com relevância para as áreas da saúde e cosmética; -----

----- A oficina será, também, local de formação, palestras e exposições; funcionará, ainda, como ponto de venda de produtos resultantes do projeto, que reverterá para a sua sustentabilidade. -----

----- Conclusão -----

----- A Aposenior III e a Associação Corvo e Pinho, na sua atividade como elementos dinamizadores da vida cultural e social da comunidade de Tentúgal, pretendem recuperar, na região, a tradição da cultura do linho, desde o seu cultivo até ao produto final. O projeto que estão a desenvolver tem como principal objetivo demonstrar à população de Tentúgal todas as potencialidades desta matéria prima. Para isso, levaram a cabo uma experiência de doze meses, percorrendo todas as fases do seu ciclo. Paralelamente, encontra-se a se feita uma sensibilização, através de sessões de informação e formação, sobre a evolução no consumo do linho (fibra e semente), tanto no vestuário como nas áreas da saúde, alimentação e cosmética. A Aposenior desenvolveu protocolos de colaboração com as várias instituições locais, com relevo para a Junta de Freguesia, Casa do Povo e Santa Casa da Misericórdia. No âmbito desses protocolos, são disponibilizados recursos que tornam possível a realização de várias atividades propostas neste projeto, minimizando os custos. Também, a dinâmica intergeracional, prática privilegiada da Aposenior, estimula o voluntariado potenciando a eficácia e a coesão comunitária. -----

----- O sucesso desta experiência que pretende ser inovadora, explorando novas perspetivas e novas tendências, dependerá, também, do apoio e orientação que as várias

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

entidades especialistas nas diferentes áreas abrangidas pelo projeto se dispuserem a conceder-lhe. (...) -----

----- Pelo exposto, propõe-se: -----

----- Ponto 1. Que o valor previsto destinado para o Mérito Associativo Cultural e Social 2022 seja atribuído em partes iguais aos projetos associativos com a pontuação de 5 valores: -----

<i>Associação</i>	<i>Pontuação</i>	<i>€</i>
<i>Centro de Iniciação Teatral Esther de Carvalho</i>	<i>5</i>	<i>1.825€</i>
<i>Apojovi</i>	<i>5</i>	<i>1.825€</i>

----- Ponto 2. Em caso de aprovação desta proposta, notificar todos os candidatos da deliberação tomada, para o exercício do direito de audiência prévia, antes de ser proferida a decisão final, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA); -----

----- Ponto 3. Que, caso não haja qualquer alegação/ reclamação, os apoios aprovados sejam considerados definitivos (...).' -----

----- Nos termos a informação jurídica sobre o processo, a qual se transcreve: -----

----- 'A Direção Municipal de Controlo Geral solicita análise à proposta da Unidade de Cultura e Turismo (UCT) quanto à aprovação dos apoios financeiros a conceder às entidades candidatas no âmbito Mérito Associativo Cultural e Social 2022, pelo que cumpre informar:-----

----- 1. Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho, doravante designado apenas Regulamento, foi publicado pelo aviso n.º 19332/2019, de 2 de dezembro.-----

----- 2. O regulamento em questão estabelece, entre outras matérias, os tipos de apoio, as condições gerais de candidatura, a forma de formalização das candidaturas e a definição objetiva de direitos e deveres do Município e das entidades apoiadas, tudo

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

de forma a garantir o controlo dos apoios, tendo em conta as disposições consagradas na Lei e os princípios da legalidade, transparência, igualdade, imparcialidade, e prossecução do interesse público municipal.-----

-----3. De acordo com a informação dos serviços, I-4442/2023, com a abertura do Programa do Apoio ao Desenvolvimento Associativo 2022 foi intenção serem colocados em prática dois instrumentos basilares da nova forma de diálogo que se quis estabelecer com as associações de carácter cultural, recreativo e social: a Carteira Municipal de Parcerias e o Mérito Associativo Cultural e Social. -----

-----4. Em Reunião do Executivo Municipal, datada de 21 de fevereiro de 2022, foi aprovada a abertura do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Associativo, constando da deliberação que a par do programa de apoio “decorrem simultaneamente dois instrumentos de diálogo entre a Câmara Municipal e as associações de carácter cultural e social: a carteira municipal e o mérito.” -----

-----5. O mérito municipal encontra-se previsto no artigo 21.º do Regulamento, determinando o n.º 1 que “Todos os projetos associativos apoiados no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Associativo serão acompanhados, tendo em vista a avaliação dos resultados, reconhecimento do seu mérito e impacto no desenvolvimento sociocultural do Município”. -----

-----6. O apoio a conceder por mérito é atribuído após o encerramento os projetos (n.º 4 do artigo 21.º do regulamento). -----

-----7. De acordo com o I-4442/2023, da UCT “Todos os projetos associativos apoiados foram acompanhados, tendo em vista a avaliação dos resultados, o reconhecimento do Mérito Associativo Cultural e Social e o impacto no desenvolvimento sociocultural do Município. Foi levado a cabo o acompanhamento técnico pelos serviços, tendo em vista a determinação do Mérito Associativo Cultural e Social e que tem como base a atividade associativa o ano de 2022, a execução da atividade apoiada, relatórios de avaliação, a participação nos eventos municipais, a disponibilidade demonstrada face

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

ao funcionamento da carteira municipal de parcerias, a formação e a disseminação na comunicação social e redes sociais.”-----

----- 8. Nos termos do artigo 19.º do Regulamento, a concessão de apoios será titulada por Contrato-Programa no qual ficam expressos os direitos e os deveres dos outorgantes, e as formas de apoios financeiros, materiais, logísticos e técnicos a conceder. -----

----- 7. Assim, conjugando o n.º 4 do artigo 21.º do regulamento, com artigo 19.º, salvo melhor opinião, também este apoio terá de ser formalizado através de contrato programa.-----

----- 8. O I-4442/2023, da UCT não propõe a provação do contrato-programa e também não se encontra no processo a minuta do mesmo, para aprovação pelo executivo Municipal-----

----- Conclusão-----

----- Face a tudo o que antecede, consideramos que o processo deverá ser remetido à UCT, para junção da minuta do contrato-programa para aprovação, e reformulação da proposta a ser submetida à aprovação pelo Executivo Municipal, em cumprimento da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, ressalvando apenas que também deve ser aprovado pelo Executivo Municipal (...)’-----

----- Nos termos a informação jurídica sobre a minuta de contrato-programa a celebrar, a qual se transcreve: -----

----- 'A Unidade de Cultura e Turismo (UCT) solicitou à Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso (UAJC) análise à minuta de contrato-programa a celebrar no âmbito do Mérito Associativo Cultural e Social do ano de 2022, pelo que cumpre informar: -----

----- 1. Antecedentes -----

----- O Programa do Apoio ao Desenvolvimento Associativo 2022 – Mérito Associativo Cultural e Social 2022, foi alvo de análise por esta Unidade no I-5361/2023, no qual se concluiu que: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

----- a) O mérito municipal encontra-se previsto no artigo 21.º do Regulamento de Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho, doravante designado apenas Regulamento, publicado pelo aviso n.º 19332/2019, de 2 de dezembro, determinando o n.º 1 que “Todos os projetos associativos apoiados no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Associativo serão acompanhados, tendo em vista a avaliação dos resultados, reconhecimento do seu mérito e impacto no desenvolvimento sociocultural do Município”. -----

----- b) O apoio a conceder por mérito é atribuído após o encerramento os projetos (n.º 4 do artigo 21.º do regulamento). -----

----- c) De acordo com o I-4442/2023, da UCT “Todos os projetos associativos apoiados foram acompanhados, tendo em vista a avaliação dos resultados, o reconhecimento do Mérito Associativo Cultural e Social e o impacto no desenvolvimento sociocultural do Município. Foi levado a cabo o acompanhamento técnico pelos serviços, tendo em vista a determinação do Mérito Associativo Cultural e Social e que tem como base a atividade associativa o ano de 2022, a execução da atividade apoiada, relatórios de avaliação, a participação nos eventos municipais, a disponibilidade demonstrada face ao funcionamento da carteira municipal de parcerias, a formação e a disseminação na comunicação social e redes sociais.” -----

----- d) Nos termos do artigo 19.º do Regulamento, a concessão de apoios será titulada por Contrato-Programa no qual ficam expressos os direitos e os deveres dos outorgantes, e as formas de apoios financeiros, materiais, logísticos e técnicos a conceder. -----

----- e) Assim, conjugando o n.º 4 do artigo 21.º do regulamento, com artigo 19.º, salvo melhor opinião, também este apoio terá de ser formalizado através de contrato programa. -----

----- 2. Do contrato-programa -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

----- *Determina o artigo 200.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), que os órgãos da Administração Pública podem celebrar contratos administrativos, sujeitos a um regime substantivo de direito administrativo, ou contratos submetidos a um regime de direito privado, sendo considerados como contratos administrativos os que assim são classificados no Código dos Contratos Públicos ou em legislação especial. Nesta senda, refere o artigo 278.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), que “na prossecução das suas atribuições ou dos seus fins, os contraentes públicos podem celebrar quaisquer contratos administrativos, salvo se outra coisa resultar da lei ou da natureza das relações a estabelecer.”* -----

----- *Segundo Freitas do Amaral, um contrato será administrativo se o respetivo objeto respeitar ao conteúdo da função administrativa e se traduzir, em regra, em prestações referentes ao funcionamento de serviços públicos, ao exercício de atividades públicas, à gestão de coisas públicas, ao provimento de agentes públicos ou à utilização de fundos públicos. Em alternativa, se o objeto não for nenhum destes, o contrato só será administrativo se visar um fim de utilidade pública.* -----

----- *Neste caminho, partilhamos, ainda, da opinião de Sérvulo Correia, e incluímos os contratos-programa nos contratos administrativos, uma vez que a prestação da Administração Pública tem em vista a atribuição de certos benefícios ao contraente particular em vista de uma atividade que interessa ao contraente público. Importa ainda sublinhar que o critério do interesse público encontra-se presente no clausulado do próprio contrato-programa.*¹-----

----- *3. Do Contrato-programa para o Mérito Associativo, Cultural e Social 2022* -----

----- *Determina o n.º 2 do artigo 19.º do Regulamento que O contrato-programa fixa, de forma inequívoca, os direitos e os deveres dos outorgantes, e as formas de apoios financeiros, materiais, logísticos e técnicos a conceder pela Câmara Municipal. Pelo que*

¹ Opinião também plasmada no Parecer do Conselho Consultivo da PGR, n.º PGR00002331.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

o contrato-programa deve contemplar os diversos apoios concedidos, o plano de pagamentos e as contrapartidas dadas pelas associações e IPSS.-----

----- Ora o mérito associativo, cultural e social é atribuído a projetos associativos, que tenham sido apoiados no âmbito do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Associativo. Para tal os serviços de cultura efetuam um acompanhamento técnico dos projetos, tendo em vista a avaliação dos resultados, reconhecendo do seu mérito e impacto no desenvolvimento sociocultural do Município. -----

----- O apoio em causa consubstancia-se, portanto, como um reconhecimento do mérito e do impacto do projeto apresentado e alvo de apoio num dos programas de apoio ao desenvolvimento associativo. -----

----- Logo, a atribuição do Mérito Associativo, Cultural e Social pressupõe, sempre, a conclusão de um projeto, alvo de apoio nas outras modalidades presentes no regulamento. Assim, deve ficar exposto no contrato programa que nos termos do artigo 21.º, os programas de apoio ao desenvolvimento associativo se encontram concluídos.

Por este facto, propomos a retirada da cláusula 8.º do Contrato-Programa, uma vez que este apoio não pressupõe a realização de qualquer ação pela entidade a que é atribuído.

----- Relativamente às restantes cláusulas, foram efetuadas pequenas alterações, identificadas a sublinhado.-----

----- Conclusão-----

----- Face ao exposto, propomos a devolução do processo à UCT, não obstante as notas identificadas no ponto anterior, para submissão da minuta a aprovação do Executivo Municipal (...)”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e com base na informação dos serviços, deliberou por unanimidade o seguinte:-----

----- Um - Aprovar a proposta de financiamento: que o valor previsto destinado para o Mérito Associativo Cultural e Social 2022 seja atribuído em partes iguais aos projetos associativos com a pontuação de 5 valores: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

Associação	Pontuação	€
Centro de Iniciação Teatral Esther de Carvalho	5	1.825€
Apojovi	5	1.825€

----- Dois - Aprovar a minuta de contrato-programa, documento que se dá aqui por inteiramente reproduzido e faz parte integrante da presente ata, seguida de notificação em sede de audiência de interessados, nos termos dos artigos 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA); -----

----- Três - notificar todos os candidatos da deliberação tomada, para o exercício do direito de audiência prévia, antes de ser proferida a decisão final, nos termos do artigo 121.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA); -----

----- Mais deliberou que, caso não haja qualquer alegação/ reclamação, os apoios aprovados sejam considerados definitivos. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **4.2.2.2. MARCHAS POPULARES DE SANTO ANTÓNIO 2023 |**
 ----- **MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO | PROPOSTA | -----**
 ----- **APROVAÇÃO EM MINUTA. -----**

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

----- *“A. Enquadramento -----*

-----As festividades ligadas à figura e obra de Santo António encontram-se entroncadas no Património Cultural do Município de Montemor-o-Velho. São exemplos locais de culto, como a Igreja de Santo António e o Oratório de Santo António, na Vila de Montemor-o-Velho, a Capela de Santo António, nas Meãs de Campo, bem como as cerimónias religiosas e profanas evocativas que decorrem um pouco por todo o território. -----

-----São memoráveis as Marchas Populares de Santo António que decorreram na década de 90 do século XX na Vila de Montemor-o-Velho, que seguramente marcaram indelevelmente gerações. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

-----Atento à valorização e à promoção cultural de todos os elementos significativos do seu território, o Município programou realizar as Marchas Populares de Santo António, no âmbito das suas competências, alínea u), do art.º 33º, da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- B. Funcionamento -----

----- 1 | Âmbito. É explicitado o funcionamento do Desfile de Marchas Populares de Santo António, adiante designadas de Marchas Populares, que têm lugar no Mercado Municipal de Montemor-o-Velho, no dia 11 de junho de 2023, às -----

----- 2 | Município de Montemor-o-Velho: -----

----- 2.1 As Marchas Populares são organizadas pelo Município de Montemor-o-Velho com o objetivo de estimular e promover o enraizamento popular, indo ao encontro dos gostos e tradições populares, reforçando o sentido da festa enquanto espaço de construção coletiva de uma entidade comum. -----

----- 2.2 As Marchas Populares são representações das Juntas de Freguesia concelhias, na sequência do convite emanado pelo Município de Montemor-o-Velho às mesmas. ---

----- 2.3 O Município de Montemor-o-Velho é responsável: a) Pela participação financeira a cada Marcha Popular concorrente; b) Assegurar os vários aspetos relacionados com a organização do evento; c) Promoção institucional do evento e respetiva divulgação. -----

----- 2.4 Cada Marcha Popular receberá um apoio financeiro de 250€.-----

----- 2.5 As Juntas de Freguesia antes, durante e após o desfile deverão respeitar as ordens emanadas pelos representantes da organização. -----

----- Ponto 3 | Juntas de Freguesia do Município de Montemor-o-Velho: -----

----- A organização e apresentação de cada Marcha Popular são da competência das Juntas de Freguesias do Concelho de Montemor-o-Velho podendo estas envolver as suas instituições, escolas e coletividades de natureza fiscal coletiva e sem fins lucrativos. ----

----- Ponto 4 | Marchas Populares: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

-----4.1 Cada Marcha Popular é constituída pelos pares de marchantes e seu acompanhamento musical. -----

-----4.2 Podem ainda ser incorporadas em cada Marcha Popular, a título facultativo:

-----a) Um par de crianças, como mascotes; -----

-----b) Um porta-estandarte; -----

-----c) Um par de padrinhos.-----

-----4.3 Cada Junta de Freguesia tem obrigatoriamente de escolher um tema para a marcha, que reflita as tradições, vivências populares portuguesas.-----

-----4.4 É obrigatório o uso de fatos alusivos ao tema escolhido, pelos elementos que compõem as marchas. -----

-----4.5 Os arcos e demais adereços, devem ser originais e enquadrados no tema escolhido. -----

-----4.6 Na exibição a desfile não é permitida qualquer forma de pirotecnia. -----

-----4.7 É expressamente proibido a utilização pelas marchas de qualquer tipo ou forma de publicidade ou referência comercial, considerando-se exceção qualquer folheto alusivo à marcha que seja distribuído à população. -----

-----4.8 O desfile de Marchas Populares é composto pelos seguintes escalões: -----

-----a) Escalão Infantil; -----

-----b) Escalão Adulto. -----

-----Ponto 5 | Dúvidas e Omissões: -----

-----As dúvidas e casos omissos serão resolvidos pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho. -----

-----C. Programa:-----

-----Endereçado o convite a todas as Juntas de Freguesia do Município de Montemor-o-Velho, foram as seguintes que corresponderam afirmativamente: -----

----- . Freguesia de Carapinheira, com uma marcha de escalão adulto; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

----- . Freguesia de Meãs do Campo, com uma marcha de escalão infantil e uma marcha de escalão adulto; -----

----- . União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca, com uma marcha de escalão adulto; -----

----- Quanto às restantes Juntas de Freguesia, estas não mostraram disponibilidade em participar, quer telefonicamente, quer por email (em anexo).-----

----- Propõe-se assim o seguinte programa: -----

----- 11 de junho de 2023-----

----- Mercado Municipal de Montemor-o-Velho -----

----- 21h30-----

----- Desfile -----

----- Marchas Populares de Santo António participantes: -----

----- Freguesia de Meãs do Campo (Escalão Infantil)-----

----- Freguesia da Carapinheira (Escalão Adulto)-----

----- Freguesia de Meãs do Campo (Escalão Adulto) -----

----- União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca (Escalão Adulto)

----- D. Transferência Financeira:-----

----- No que diz respeito às Marchas Populares de Santo António é proposto que seja submetido à apreciação do Executivo Municipal em reunião de câmara, o funcionamento e o programa das mesmas, bem como, a transferência financeira de: -----

----- Freguesia de Carapinheira | 250€;-----

----- Freguesia de Meãs do Campo | 500 €; -----

----- União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca | 250 €. -----

----- E. Informação da Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso: -----

A Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso informa o seguinte sobre o processo a qual se transcreve (movimento mydoc 5): (...) Na sequência do solicitado procedeu-se à análise da proposta dos serviços, constante do documento interno I-6351/2023. Neste

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

âmbito, cumpre destacar: 1) a atribuição da comparticipação financeira carece de informação da DFPM quanto à correta inscrição orçamental da despesa e ao cabimento prévio da mesma; o apoio tem enquadramento na alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; a proposta final deve fazer menção ao valor da comparticipação discriminada por JF, e com menção ao enquadramento legal da mesma (...). -----

----- Considerando: -----

----- . A comunicação da Junta de Freguesia da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões da sua intenção em participar nas Marchas Populares de Santo António 2023; - -----

----- . A atualização do valor a transferir por marcha participante de 300€; -----

----- Propõe-se: -----

----- Ponto 1 | Remessa do processo à DFPM para o respetivo cabimento financeiro;

----- Ponto 2 | Colocação à apreciação do Executivo Municipal em sede de Reunião de Câmara para aprovação: o funcionamento e o programa das Marchas Populares de Santo António 2023; ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro a transferência financeira à Junta de Freguesia de Carapinheira de 300 €; a transferência financeira à Junta de Freguesia de Meãs do Campo de 600 €; a transferência financeira à Junta de Freguesia da União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca de 300 € e a transferência financeira à Junta de Freguesia da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões de 300€.”-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, ao abrigo da alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, deliberou por unanimidade aprovar o seguinte: -----

----- Um - O funcionamento e o programa das Marchas Populares de Santo António 2023;

----- Dois - a transferência financeira à Junta de Freguesia de Carapinheira de 300 €; a transferência financeira à Junta de Freguesia de Meãs do Campo de 600 €; a

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

transferência financeira à Junta de Freguesia da União de Freguesias de Abrunheira, Verride e Vila Nova da Barca de 300 € e a transferência financeira à Junta de Freguesia da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões de 300€.

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **4.2.2.3. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS** -----
 ----- **LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DA ALÍNEA U) DO**
 ----- **ARTIGO 33.º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO | --**
 ----- **SENIORMOR - UNIVERSIDADE SÉNIOR DA SANTA CASA DA**
 ----- **MISERICÓRDIA DE MONTEMOR-O-VELHO | CEDÊNCIA DE**
 ----- **AUTOCARRO | 15 JUNHO 2023 | ESTÁDIO NACIONAL DO -**
 ----- **JAMOR, LISBOA | APROVAÇÃO EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

----- *“A Seniormor – Universidade Sénior da Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho solicita a cedência do autocarro, viatura municipal (conforme os documentos de entrada mydoc n.º 9487 e n.º 10018 do processo 2023/300.50.203/39), para o dia 15 de junho de 2023, com a saída do Centro de Acolhimento Nossa Senhora de Campos prevista para as 08H30 e chegada às 19H00. O pedido tem como finalidade o transporte da equipa de Walking Football, para a realização do Torneio Final, no Estádio Nacional do Jamor, em Lisboa.* -----

----- *No que diz respeito ao pedido em apreço e analisando o enquadramento da entidade requerente à luz dos critérios enunciados pelas Normas de Cedência de Viaturas Municipais, de 20 de dezembro de 2018, informa-se o seguinte:* -----

----- • *Ao abrigo do Artigo 4.º, ponto 1, a entidade requerente encontra-se representada na alínea b) “Associações desportivas, culturais, sociais, recreativas, humanitárias e IPSS’S com Registo Municipal”;* -----

----- • *Nos termos do número 2 do mesmo Artigo, apurou-se que a entidade, no ano corrente, ainda não beneficiou de nenhum serviço de transporte;* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

----- • Reportando ao Artigo 5.º, ponto 2, o pedido deu entrada nos serviços municipais no dia 8 de maio de 2023, dentro do prazo estipulado, através do documento de entrada mydoc n.º 9487, elegendo-se para efeitos de apreciação.-----

-----Face ao exposto, considera-se que o pedido formulado pela Seniormor – Universidade Sénior da Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho se enquadra à luz dos critérios de avaliação das referidas normas.-----

-----O apoio solicitado acarreta custos para o Município de Montemor-o-Velho, nomeadamente, a remuneração do trabalho suplementar do motorista, as despesas relativas ao desgaste da viatura municipal, o dispêndio em gasóleo e o custo das portagens. Para a deslocação em apreço, que totaliza cerca de 410 km (ida e volta), calculou-se o custo aproximado de 304 €.-----

----- Por conseguinte, tendo-se verificado a disponibilidade da viatura pelos serviços da Divisão de Equipamentos Municipais, propõe-se a aprovação do serviço de transporte, pela Câmara Municipal, nos termos acima propostos, enquanto apoio à atividade de natureza desportiva de interesse para o Município, ao abrigo da alínea u) do Artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião da Câmara Municipal para aprovação.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência da viatura municipal à Seniormor – Universidade Sénior da Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho, no dia 15 de junho de 2023, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 4.2.2.4. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS -----

----- LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º

----- DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | CEDÊNCIA DE--

----- EQUIPAMENTO MÓVEL MUNICIPAL À JUNTA DE-----

----- FREGUESIA DE SANTO VARÃO | RATIFICAÇÃO. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

----- “A Junta de Freguesia de Santo Varão solicita a cedência de 200 cadeiras (conforme o documento de entrada mydoc n.º 10897 do processo 2023/300.50.203/49), para a realização de um espetáculo de circo, no período compreendido entre os dias 1 (levantamento) e 2 (devolução) de junho de 2023.-----

----- No que diz respeito ao pedido em apreço, analisando o mapa de cedências do equipamento móvel municipal, verifica-se a disponibilidade de somente 69 cadeiras para as datas supramencionadas. -----

----- Face ao exposto, propõe-se a cedência do equipamento móvel municipal (69 cadeiras) à Junta de Freguesia de Santo Varão, no período compreendido entre os dias 1 e 2 de junho de 2023, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Como forma de prestar o apoio dentro dos prazos indicados pela entidade requerente, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e, posteriormente, remetido a reunião da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

4.2.2.5. APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS -----

----- LEGALMENTE EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º

----- DA LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | CEDÊNCIA DE--

----- EQUIPAMENTO MÓVEL MUNICIPAL AO GRUPO -----

----- RECREATIVO REVELENSE | APROVAÇÃO EM MINUTA. ----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

-----“O Grupo recreativo Revelense solicita a cedência de um palco 10m x 10m (conforme os documentos de entrada mydoc n.º 7232 e n.º 11084 do processo 2023/300.50.203/15), para a realização do Festival de Folclore, em Reveles, no período compreendido entre os dias 27 de julho (levantamento) e 1 de agosto (devolução) de 2023. - -----

----- No que diz respeito ao pedido em apreço, o Município não dispõe de palco para cedência. Após análise do mapa de cedência de equipamentos móveis municipais, verifica-se a disponibilidade de 35 módulos de estrado articulado (equivalente a uma área total de 70m²) para as datas supramencionadas, contudo, o Município não se responsabiliza pelas condições de segurança das atividades desenvolvidas com este equipamento. -----

----- Face ao exposto, propõe-se a cedência de 35 módulos de palco ao Grupo Recreativo Revelense, no período compreendido entre 27 de julho e 1 de agosto de 2023, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião da Câmara Municipal para aprovação.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a cedência do equipamento móvel municipal ao Grupo Recreativo Revelense, no período compreendido entre os dias 27 de julho (levantamento) e 1 de agosto (devolução) de 2023, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 4.2.2.6.APOIO A ENTIDADES E ORGANISMOS LEGALMENTE
EXISTENTES, NOS TERMOS DO ARTIGO 33.º DA LEI-----
N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | CEDÊNCIA DE -----
EQUIPAMENTO MÓVEL MUNICIPAL À JUNTA DE -----
FREGUESIA DE SANTO VARÃO | APROVAÇÃO EM MINUTA

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de junho 05*

----- “No seguimento de um pedido de equipamento móvel municipal apresentado pela Junta de Freguesia de Santo Varão (conforme o documento de entrada mydoc n.º 11085 do processo 2023/300.50.203/50), foi proposta a cedência de 10 módulos de estrado articulado à entidade requerente, no período compreendido entre os dias 2 (levantamento) e 5 (devolução) de junho de 2023, para a realização de um evento de concertinas (conforme o documento interno n.º 6726 do processo 2023/300.50.203/50). Como forma de prestar o apoio dentro dos prazos indicados pela entidade requerente, foi também proposto que o pedido fosse autorizado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal e, posteriormente, remetido a reunião da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- A Junta de Freguesia de Santo Varão comunicou, entretanto, que o dito evento de concertinas foi adiado para o dia 24 de junho de 2023, solicitando a cedência dos mesmos 10 módulos de estrado articulado para o período compreendido entre os dias 23 (levantamento) e 26 (devolução) de junho de 2023 (conforme o documento de entrada n.º 11304 do processo 2023/300.50.203/50). -----

----- No que diz respeito ao pedido em apreço, após análise do mapa de cedência de equipamentos móveis municipais, verifica-se a disponibilidade de 10 módulos de estrado articulado para as novas datas supramencionadas. Há que referir que o Município não se responsabiliza pelas condições de segurança das atividades desenvolvidas com este equipamento. -----

----- Face ao exposto, propõe-se o seguinte: -----

----- • Revogação do ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 29 de maio de 2023, ao abrigo do artigo 165.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. -----

----- • Autorização de cedência de 10 módulos de estrado articulado à Junta de Freguesia de Santo Varão, no período compreendido entre 23 e 26 de junho de 2023, ao

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

abrigo da alínea u), do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião da Câmara Municipal para aprovação.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar: -----

----- Um – A Revogação do ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, datado de 29 de maio de 2023, ao abrigo do artigo 165.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo; -----

----- Dois - A cedência do equipamento móvel municipal à Junta de Freguesia de Santo Varão, no período compreendido entre os dias 23 (levantamento) e 26 (devolução) de junho de 2023, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **4.2.2.7. APOIO NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS-----**
 ----- **MATERIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS--**
 ----- **ALÍNEAS T), O) E U), DO NÚMERO 1, DO ARTIGO 33.º DA -**
 ----- **LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | APOIO À -----**
 ----- **ASSOCIAÇÃO GORDOS EM MOVIMENTO – RETIFICAÇÃO À**
 ----- **DELIBERAÇÃO DA REUNIÃO DE CÂMARA DE 22 DE MAIO -**
 ----- **DO CORRENTE ANO | APROVAÇÃO EM MINUTA. -----**

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

----- *“Considerando a deliberação da Câmara de 22/05/2023, “Apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças, nos termos da alínea u), do número 1, do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro | Apoio à Associação Gordos em Movimento”, informa-se sobre a necessidade da mesma ser retificada, onde se lê: -----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

----- “A Associação Gordos em Movimento, solicita 500 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, destinadas aos participantes do evento “III Trail – Trilhos da Barreira”, a realizar-se no dia 21 de maio de 2023, em Gordos, na freguesia de Arazede. -----

-----No que diz respeito ao pedido em apreço, dada a sua importância para a promoção cultural e turística do Município de Montemor-o-Velho, propõe-se a disponibilização de 500 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, com a seguinte composição: brochura do Centro Náutico e pulseira de silicone “Eu amo Montemor-o-Velho”, e com o custo global com IVA de 490,00€ (quatrocentos e noventa euros). “-----

-----Como forma de prestar o apoio dentro dos prazos indicados pela entidade requerente, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e, posteriormente, remetido à reunião da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do número 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”-----

----- Deve ler-se:-----

-----A Associação Gordos em Movimento, solicita 700 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, destinadas aos participantes do evento “III Trail – Trilhos da Barreira”, a realizar-se no dia 21 de maio de 2023, em Gordos, na freguesia de Arazede. -----

-----No que diz respeito ao pedido em apreço, dada a sua importância para a promoção cultural e turística do Município de Montemor-o-Velho, propõe-se a disponibilização de 700 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, com a seguinte composição: brochura do Centro Náutico e pulseira de silicone “Eu amo Montemor-o-Velho”, e com o custo global com IVA de 686,00€ (seiscentos e oitenta e seis euros). ----

-----Como forma de prestar o apoio dentro dos prazos indicados pela entidade requerente, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e, posteriormente, remetido à reunião da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do número 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

-----A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação dos Serviços, deliberou por unanimidade aprovar a retificação à deliberação da Reunião de Câmara datada de 22 de maio do corrente ano.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **4.2.2.8. APOIO NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS**-----
 ----- **MATERIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS--**
 ----- **ALÍNEAS T), O) E U), DO NÚMERO 1, DO ARTIGO 33.º DA -**
 ----- **LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | APOIO AO CLUBE -**
 ----- **UNIÃO MUSICAL RECREATIVO GATOENSE | RATIFICAÇÃO.**

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

----- *“O Clube União Musical Recreativo Gatoense solicita 2 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, destinados aos grupos participantes no evento “90.º Aniversário do Clube Musical Recreativo Gatoense”, a realizar-se no dia 20 de maio, no Centro Cultural, na União de Freguesias de Gatões e Montemor-o-Velho. -----*

----- *No que diz respeito ao pedido em apreço, dada a sua importância para a promoção cultural e turística do Município de Montemor-o-Velho, propõe-se a disponibilização de 2 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, com a seguinte composição: saco em TNT, roteiro dos espaços museológicos do Concelho; brochura do Centro Náutico; mapa do Castelo/Concelho; conjunto de 3 brochuras |património natural| gastronomia| património edificado; postais; bloco de apontamentos; lápis com logotipo do Município; fita lanyards com o logotipo do Município e com o custo global com IVA de 11,08 € (onze euros e oito cêntimos) -----*

----- *Como forma de prestar o apoio dentro dos prazos indicados pela entidade requerente, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e, posteriormente, remetido à reunião da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do número 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”-----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara datado de 17/05/2023, referente à disponibilização de 2 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, ao Clube União Musical Recreativo Gatoense, com o custo global com IVA de 11,08€, destinados aos participantes do evento “90.º Aniversário do Clube Musical Recreativo Gatoense”, a realizar-se no dia 20 de maio de 2023, no Centro Cultural, na União de Freguesias de Gatões e Montemor-o-Velho, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

4.2.2.9.APOIO NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS -----

MATERIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS--
ALÍNEAS T), O) E U), DO NÚMERO 1, DO ARTIGO 33.º DA -
LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | APOIO À -----
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS-----
VOLUNTÁRIOS DE MONTEMOR-O-VELHO | RATIFICAÇÃO.

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

-----“A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, solicita 320 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, destinados aos participantes do evento Encontro Distrital de Escolas de Infantis e Cadetes, a realizar no dia 27 de maio de 2023, no Quartel dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, na União de Freguesias de Gatões e Montemor-o-Velho. -----

-----No que diz respeito ao pedido em apreço, dada a sua importância para a promoção cultural e turística do Município de Montemor-o-Velho, propõe-se a disponibilização de 320 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, com a seguinte composição: saco plástico com logotipo do Município, Roteiro dos Espaços Museológicos do Concelho e pulseira de silicone “Eu amo Montemor-o-Velho” e com o custo global com IVA de 313,60€ (trezentos e treze euros e sessenta cêntimos). -----

-----Como forma de prestar o apoio dentro dos prazos indicados pela entidade requerente, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Presidente da Câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

Municipal de Montemor-o-Velho e, posteriormente, remetido à reunião da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do número 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro”.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Sr. Presidente da Câmara datado de 17/05/2023, referente à disponibilização de 320 unidades de Sacos Turísticos Promocionais à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho com o custo global com IVA de 313,60€, destinados aos participantes do evento Encontro Distrital de Escolas de Infantis e Cadetes, a realizar no dia 27 de maio de 2023, no Quartel dos Bombeiros Voluntários de Montemor-o-Velho, na União de Freguesias de Gatões e Montemor-o-Velho, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

4.2.2.10. APOIO NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS -----

**MATERIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS--
ALÍNEAS T), O) E U), DO NÚMERO 1, DO ARTIGO 33.º DA -
LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | APOIO À JUNTA DE
FREGUESIA DE PEREIRA | RATIFICAÇÃO. -----**

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

-----“A Junta de Freguesia de Pereira, solicita 150 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, destinados aos participantes da Caminhada da Família, a realizar-se no dia 28 de maio de 2023, na Freguesia de Pereira. -----

-----No que diz respeito ao pedido em apreço, dada a sua importância para a promoção cultural e turística do Município de Montemor-o-Velho, propõe-se a disponibilização de 150 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, com a seguinte composição: saco plástico com logotipo do Município, Roteiro dos Espaços Museológicos do Concelho e pulseira de silicone “Eu amo Montemor-o-Velho” e com o custo global com IVA de 147€ (cento e quarenta e sete euros).-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

-----Como forma de prestar o apoio dentro dos prazos indicados pela entidade requerente, propõe-se que o pedido seja autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e, posteriormente, remetido à reunião da Câmara Municipal para ratificação do ato praticado, ao abrigo do número 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, ao abrigo do ponto 3, do artigo 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

4.2.2.11. APOIO NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS -----

MATERIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS
ALÍNEAS T), O) E U), DO NÚMERO 1, DO ARTIGO 33.º DA -
LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | APOIO À -----
ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA CULTURAL E RECREATIVA DE---
PEREIRA | APROVAÇÃO EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

----- “A Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Pereira solicita 20 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, destinados aos grupos participantes e individualidades presentes no evento “XLIX Festival de Folclore”, a realizar-se no dia 15 de julho de 2023, na freguesia de Pereira do Campo. -----

-----No que diz respeito ao pedido em apreço, dada a sua importância para a promoção cultural e turística do Município de Montemor-o-Velho, propõe-se a disponibilização de 20 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, com a seguinte composição: sacos TNT; roteiro dos espaços museológicos do Concelho; brochura do Centro Náutico; mapa do Castelo/Concelho; conjunto de 3 brochuras |património natural| gastronomia| património edificado; postais; bloco de apontamentos; lápis com logotipo do Município e fita lanyards com o logotipo do Município, e com o custo global com IVA de 110.80€ (cento e dez euros e oitenta centavos), ao abrigo das alíneas t), o) e

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

u), do número 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião da Câmara Municipal para aprovação (...)."-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a proposta de apoio à Associação Desportiva Cultural e Recreativa de Pereira, com a disponibilização de 20 unidades de Sacos Turísticos Promocionais com o custo global com IVA de 110.80€ (cento e dez euros e oitenta cêntimos), ao abrigo das alíneas t), o) e u), do número 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **4.2.2.12.APOIO NO ÂMBITO DAS COMPETÊNCIAS**-----
----- **MATERIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL, NOS TERMOS DAS--**
----- **ALÍNEAS T), O) E U), DO NÚMERO 1, DO ARTIGO 33.º DA -**
----- **LEI N.º 75/2013 DE 12 DE SETEMBRO | APOIO AO**-----
----- **SINDICATO NACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO LOCAL E ----**
----- **REGIONAL | APROVAÇÃO EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

----- *"O Sindicato Nacional da Administração Local solicita 5 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, destinadas para os participantes do evento "Convívio Regional" a realizar-se no dia 10 de junho de 2023, no Parque de Merendas de Foz do Arouce, na freguesia de Arouce, Concelho da Lousã.* -----

----- *No que diz respeito ao pedido em apreço, dada a sua importância para a promoção cultural e turística do Município de Montemor-o-Velho, propõe-se a disponibilização de 5 unidades de Sacos Turísticos Promocionais, com a seguinte composição: Sacos em TNT; roteiro dos espaços museológicos do Concelho; brochura do Centro Náutico; mapa do Castelo/Concelho; conjunto de 3 brochuras |património natural| gastronomia| património edificado; postais; bloco de apontamentos; lápis com logotipo do Município; fita lanyards com o logotipo do Município - e com o custo global com IVA de 27,70€ (vinte e sete euros e setenta cêntimos) ao abrigo das alíneas t), o) e*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

u), do número 1, do artigo 33º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, devendo ser presente a reunião da Câmara Municipal para aprovação.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos serviços, deliberou por unanimidade aprovar a disponibilização de 5 unidades de Sacos Turísticos Promocionais ao Sindicato Nacional da Administração Local e Regional, com o custo global com IVA de 27,70€, destinados aos participantes do evento “Convívio Regional”, a realizar-se no dia 10 de junho de 2023, no Parque de Merendas de Foz do Arouce, na freguesia de Arouce, Concelho da Lousã, ao abrigo da alínea u), do artigo 33.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

-----**4.3. UNIDADE DE APOIO ADMINISTRATIVO (UAA)**-----

----- **5. DIVISÃO DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL E SAÚDE ANIMAL (DSASA)**-----

-----**5.1. UNIDADE DE AMBIENTE, LIMPEZA URBANA E SAÚDE ANIMAL (UALUSA)**-----

----- **6. DIVISÃO DE PLANEAMENTO, COORDENAÇÃO DE PROJETOS E FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (DPCPFC)**-----

----- **6.1. UNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (UFOPM)**-----

-----**6.1.1. SUBUNIDADE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E PROJETOS MUNICIPAIS (SFOPM)**-----

-----**6.1.2. SUBUNIDADE DE COORDENAÇÃO DE PROJETOS, COM FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO (SCPFC)**-----

-----**6.2. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE TOPOGRAFIA E SIG (STS)**-----

-----**6.3. SUBUNIDADE ORGÂNICA DE APOIO ADMINISTRATIVO (STAA)**-----

----- **7. DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (DASSP)**-----

-----**7.1. UNIDADE DE AÇÃO SOCIAL E SAÚDE PÚBLICA (UASSP)**-----

----- **7.1.1. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE**-----
 ----- **RENOVAÇÃO DO TARIFÁRIO SOCIAL DOMÉSTICO, NO**-----
 ----- **ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/650.10.103/50 –**-----
 ----- **APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

-----“Na sequência do requerimento apresentado sob registo n.º 9087 em 03 /05/2023, para renovação do tarifário social doméstico nos termos do estabelecido no n.º 1, do artigo 79.º, do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais, publicado em Diário da República, 2ª série, n.º 13, de 20 de janeiro de 2020 serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. O munícipe é residente no concelho de Montemor-o-Velho e é titular do contrato de fornecimento de água. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de renovação do tarifário social doméstico, nos termos do Regulamento do Serviço de Abastecimento de Água e do Serviço de Saneamento de Águas Residuais do Município de Montemor-o-Velho, de ora em adiante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerente é residente no concelho, há mais de um ano e é titular do contrato de abastecimento de água, pelo que tem legitimidade para requerer o pretendido nos termos artigo 79.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do n.º 4 do artigo 80.º do Regulamento, no ato do requerimento, para a atribuição do tarifário social doméstico e de acordo com a situação específica da família, devem ser entregues os seguintes documentos: -----

----- a) Fotocópia do BI ou cartão de Cidadão; -----

----- b) Fotocópia do Cartão de Contribuinte; -----

----- c) Declaração de rendimentos (IRS), do ano anterior e demonstração de liquidação; -----

----- d) Cópia dos três últimos recibos de vencimentos; -----

----- e) Declaração da Segurança Social em como aufera o Rendimento Social de Inserção; -----

----- f) Declaração da situação de pensionista (com valor mensal da pensão); -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

----- g) Declaração do Centro de Emprego que comprove a situação de desempregado;

----- h) No caso de não apresentar declaração de IRS deve apresentar os seguintes documentos:-----

----- i) Declaração negativa da Repartição de Finanças;-----

----- ii) Declaração de inscrição no Centro de Emprego;-----

----- j) Declaração comprovativa da composição do Agregado Familiar atestada pela Junta de Freguesia de área de residência e local de consumo; -----

----- k) Declaração de frequência de escolaridade obrigatória (no caso de famílias com filhos em idade escolar); -----

----- l) Outro qualquer documento que se mostre imprescindível para apreciação e análise da situação em apreço. -----

----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues, nomeadamente: -----

----- a) Cópia do cartão de cidadão; -----

----- b) Declaração da Segurança Social com o valor anual da pensão; -----

----- c) Declaração comprovativa da composição do agregado familiar atestada pela Junta de Freguesia da área de residência e local de consumo, que comprova a residência do agregado familiar e respetiva composição; -----

----- d) Declaração da Autoridade tributária que atesta a dispensa de entrega da declaração de IRS;-----

----- É ainda de referir que de acordo com os documentos apresentados e dado que o requerente é beneficiário de uma pensão por velhice e de acordo com o parecer da Unidade de Apoio Jurídico e Contencioso, nº 12454/2022 de 8/11/2022, "... deve ser admitido o pedido, podendo admitir como beneficiário da tarifa especial qualquer consumidor ... que não possua rendimentos familiares superiores a 5808,00€, nos termos do n.º 3 do Decreto-Lei n.º 147/2017, de 5 de dezembro. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de junho 05*

----- O munícipe efetivamente auferir rendimentos anuais no montante de 5751,33 €, por isso inferiores aquele valor, pelo que reúne os critérios para a atribuição do tarifário social doméstico. -----

----- III. PROPOSTA -----

----- Face ao exposto, da conjugação da alínea a) e subalínea i) do nº 1 do artigo 79.º do Regulamento, com os n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 147/2017 de 5 de Dezembro, resulta a atribuição do tarifário social, dado que nos termos do referido diploma, o requerente na qualidade de pensionista por velhice, auferir um rendimento anual no valor de 5761,33 €, logo, inferior ao previsto no sobredito diploma (no montante de 5 808,00€), pelo que se propõe: -----

----- 1. A atribuição do tarifário social doméstico pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento, no caso de se verificarem até lá as condições que lhe deram origem, devendo o requerente ser notificado 30 dias antes do seu término; -----

----- 2. Que o Exmo. Sr. Presidente remeta a reunião do executivo municipal, nos termos do nº1 do artigo 80.º do Regulamento para decisão;-----

----- 3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação dos Serviços, deliberou, por unanimidade aprovar a renovação do tarifário social doméstico, pelo período de um ano, em conformidade com o estipulado no n.º 9 do artigo 80.º do Regulamento, no caso de se verificarem, até lá, as condições que lhe deram origem, devendo a requerente ser notificada 30 dias antes do seu término. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.2. REGULAMENTO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA** -----
 ----- **SOCIAL – PROPOSTA DE TENDÊNCIA PARA O** -----
 ----- **INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE APOIO, REQUERIDO NO** -----
 ----- **ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC N.º 2023/650.10.103/22 –** -----
 ----- **APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência dos requerimentos apresentados em 03/03/2023, sob registos n.º 4565 e 4566, a solicitar apoio, no âmbito do Regulamento Municipal de Emergência Social, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 184, de 21 de setembro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- 1. O requerente solicita apoio para o pagamento de óculos graduados, que já adquiriu, no valor de 300,00€, e para o pagamento de uma cirurgia oftalmológica, à qual já foi submetido, no valor de 1725,00€. Segundo um dos filhos do requerente a cirurgia oftalmológica foi realizada nos serviços de saúde privados, dado que o mesmo não queria estar à espera da intervenção do Serviço Nacional de Saúde, por recear que a mesma fosse demorar e o pai vir a ficar invisual. -----

----- 2. Verificou-se que o pedido não se encontrava devidamente instruído de acordo com o Regulamento, conforme consta na informação interna n.º 3827 de 23 /03/2022.

3. Sob registo n.º 966 de 23/03/2023 foram solicitados, ao requerente, os elementos instrutórios que se encontravam em falta tendo os mesmos sido entregues, presencialmente, em 30/03/2023. -----

----- 4. Foi documentalmente comprovado que o requerente tem despesas mensais, no valor de 16,99€, relativas a medicação prescrita pelo Serviço Nacional de Saúde. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de junho 05**----- II. ENQUADRAMENTO -----*

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de apoio para o pagamento de óculos graduados e para o pagamento de uma cirurgia oftalmológica, nos termos do Regulamento Municipal de Emergência Social, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerente é residente no Concelho há mais de um ano, pelo que tem legitimidade para requerer o apoio pretendido, nos termos da alínea a) no n.º 4 do Regulamento. -----

----- 2. Os pedidos de apoio devem ser instruídos nos termos do artigo 10.º do Regulamento com os seguintes documentos: -----

----- “a) Fotocópia de documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de identidade e cartão de contribuinte e, no caso de se tratar de cidadãos estrangeiros, devem apresentar cópia do passaporte na falta de bilhete de identidade, cópia da autorização de residência e documentos do agregado familiar; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a residência há pelo menos 1 ano e a respetiva composição do agregado familiar; -----

----- c) Fotocópia da declaração de IRS referente ao ano civil anterior, de todos os elementos do agregado familiar e respetiva nota de liquidação; -----

----- d) Documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos por cada elemento do agregado familiar com cópia dos 3 últimos recibos de vencimento, pensões, subsídios (doença, etc.), rendimentos sociais de inserção ou outros, emitido pela entidade patronal ou pela Segurança Social; -----

----- e) Documento comprovativo da situação de desemprego de qualquer um dos elementos do agregado familiar, emitido pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional; -----

----- f) Declaração de rendimentos obtidos através da Segurança Social (Mesmo que não tenha obtido qualquer quantia); -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de junho 05*

----- g) Declaração de bens imóveis de cada elemento do agregado familiar, emitida pela Repartição de Finanças da área de residência; -----

----- h) Outros documentos comprovativos de situações específicas declaradas, que entenda necessários para a avaliação do processo.-----

----- 2. Na falta de declaração de rendimentos, deverá juntar os seguintes documentos comprovativos: -----

----- a) Documentos comprovativos de rendimentos relativos ao ano civil anterior.----

----- b) Declaração negativa da Repartição de Finanças; -----

----- c) Declaração da situação face ao emprego a emitir pela Segurança Social ou Centro de Emprego da área de residência. -----

----- d) Declaração dos encargos mensais com a habitação e saúde”. -----

----- 3. Os pedidos de apoio devem ser instruídos, ainda, com os seguintes documentos:-----

----- comprovativos da Autoridade Tributária e Aduaneira e da Segurança Social, de acordo com o disposto no parecer emitido pela UAJC, sob a informação n.º 1440/2023, de 31 de janeiro, que refere os vários diplomas legais em que se encontram previstos pagamentos de apoios por parte das entidades públicas, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 433/99, de 26 de outubro, a alínea e) do artigo 213º da Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, e a Lei n.º 24-D/2022 que, no seu artigo 65.º, remete para o artigo 31.º-A do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, sendo em todos expressa a obrigatoriedade de a entidade pública, previamente ao pagamento de qualquer quantia a particulares, dever verificar se estes possuem ou não a sua situação fiscal e contributiva regularizada. -----

----- Assim, face à apresentação dos documentos verificou-se que foram entregues:

----- Fotocópia dos documentos de identificação do agregado familiar do requerente;

----- Declaração da Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no Concelho e a respetiva composição do agregado familiar; ----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de junho 05*

----- Fotocópia da declaração de IRS referente ao ano 2021 e respetiva nota de liquidação relativas ao requerente; -----

----- Declaração do Centro Nacional de Pensões relativa ao valor da pensão, por velhice, do requerente; -----

----- Declaração da Segurança Social com o valor da pensão, por velhice, da esposa do requerente; -----

----- Declaração da Segurança Social com o valor da pensão, por invalidez, do filho do requerente; -----

----- Declaração da Segurança Social com o valor do subsídio de desemprego do filho do requerente; -----

----- Declaração do Centro de Emprego a atestar a situação de desemprego do filho do requerente; -----

----- Declaração dos encargos mensais com a saúde; -----

----- Declarações de não dívida à Segurança Social e à Autoridade Tributária relativas ao requerente; -----

----- Prescrição médica relativa a óculos graduados; -----

----- Fatura/Recibo da Ótica Médica Olhar Cintilante relativa à aquisição de óculos graduados; -----

----- Fatura/Recibo relativo à cirurgia oftalmológica; -----

----- É ainda de referir que, de acordo com os documentos apresentados e da respetiva análise, o presente pedido não tem enquadramento nos termos da alínea b) do artigo 4.º do Regulamento, dado que o agregado familiar aufere um rendimento per capita superior a 50% do valor da Remuneração Mínima Nacional, atualmente em vigor. -----

----- Trata-se de um agregado familiar composto por quatro elementos, nomeadamente, o requerente, a esposa e os dois filhos maiores de idade. Tanto o requerente como a sua esposa são pensionistas, por velhice. Um dos filhos do casal está a receber a Componente Base e o Complemento da Prestação Social para a Inclusão e o

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

outro encontra-se, atualmente, desempregado e a receber prestações de desemprego. O agregado familiar reside em casa própria e não tem despesas mensais com a mesma, nomeadamente, crédito habitação. O requerente e a esposa têm despesas com medicação prescrita pelo Serviço Nacional de Saúde, no valor de 16,99€/mês. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Face ao exposto, o processo encontra-se devidamente instruído, contudo o pedido não tem enquadramento na alínea b) do artigo 4.º do Regulamento Municipal de Emergência Social, uma vez que o agregado familiar auferir um rendimento per capita superior a 50% do valor da Remuneração Mínima Nacional, atualmente em vigor, pelo que se propõe: -----

----- 1. Que o Exmo. Sr. Presidente remeta o presente processo a reunião de Executivo Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 11.º do Regulamento, para deliberação da tendência para o indeferimento, do pedido, apresentado sob o processo Mydoc n.º 2023/650.10.103/22, por não dar cumprimento ao disposto na alínea b) do artigo 4.º do referido Regulamento. -----

----- 2. Que o requerente seja notificado da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, para, querendo, pronunciar-se no prazo de 10 dias a contar da data da receção da notificação.

----- 3. Que, por economia procedimental, caso o requerente não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que o requerente seja notificado dessa decisão”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a tendência para o indeferimento do pedido apresentado sob o processo Mydoc n.º 2023/650.10.103/22, por não dar cumprimento ao disposto na alínea b) do artigo 4.º do referido Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

----- Mais deliberou, que o requerente seja notificado da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, para, querendo, pronunciar-se no prazo de 10 dias a contar da data da receção da notificação. Por economia procedimental, caso o requerente não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que o requerente seja notificado dessa decisão. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.3. PROJETO CENTR(AR): PULMÕES EM ANDAMENTO –**
 ----- **PAGAMENTO DE 3.º TRANCHE À UNIVERSIDADE DE -----**
 ----- **AVEIRO, NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC -----**
 ----- **N.º 2023/650.20.001/37 – APROVAR EM MINUTA. -----**

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “O “Projeto CENTR(AR): pulmões em andamento”, que este Município se comprometeu a cofinanciar, através da Carta de Compromisso de Investimento Social, conforme deliberação de reunião do Executivo Municipal de 11/07/2019, oferece uma resposta comunitária, inovadora e sustentável. -----

----- Uma vez que as doenças respiratórias crónicas (DRC) são a principal causa de mortalidade e morbilidade no mundo e em Portugal, representando uma sobrecarga para os sistemas de saúde, social e económico, e considerando que a Reabilitação Respiratória (RR) é o tratamento mais eficaz para gerir a DRC, o Município estabeleceu, através da carta de compromisso de investimento social, o compromisso de cofinanciar o projeto de inovação social “Centr(ar): pulmões em andamento”, Operação n.º POISE-03-4639-FSE-000597. -----

----- O projeto resultou de uma parceria entre a Universidade de Aveiro, os Municípios de Aveiro, Estarreja, Oliveira do Bairro e Montemor-o-Velho, e os respetivos Centros de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

Saúde, e consistiu no desenvolvimento de atividades que se concretizaram no programa de reabilitação respiratória. -----

----- De acordo com a carta de compromisso de investimento social, o montante estabelecido no compromisso efetuado por este Município foi de 21.000 euros, na condição de a candidatura ao Programa de Parcerias para o Impacto ser aprovada, e de o plano de atividades ser cumprido. -----

----- Conforme descrito no Plano de Desenvolvimento da Iniciativa de Inovação e Empreendedorismo Social, nomeadamente no que respeita ao plano de financiamento, o valor seria assumido pelo Município, enquanto Investidor Social, em 3 tranches, ao longo dos anos de duração do projeto (2020, 2021 e 2022), no valor 7.000 euros por cada ano de execução da candidatura, sendo que a última seria transferida aquando da apresentação dos resultados finais. No entanto, o projeto sofreu adaptações devido às limitações impostas pelas medidas de combate e mitigação da pandemia de COVID-19, tendo sido prorrogado o prazo de término do programa. -----

----- Verificou-se que a 1ª tranche foi paga a 19 de julho de 2021, a 2ª tranche a 28 de outubro de 2022, encontrando-se em falta o pagamento da 3.ª tranche. -----

----- Face ao exposto, e conforme previsto na Carta de Compromisso de Investimento Social, propõe-se:-----

----- Que o Exm.º Senhor Presidente remeta o presente processo a reunião de Câmara Municipal para deliberação do pagamento da 3.ª, e última tranche, no montante de 7.000 à Universidade de Aveiro, após ter sido remetido o relatório de progresso, respeitante ao ano de 2022, que foi objeto de análise e validação da conformidade do seu teor por parte deste Serviço e assinado pelo Exm.º Senhor Presidente a 22/02/2023”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade, aprovar o pagamento da 3.ª, e última tranche, no montante de 7.000,00€ à Universidade de Aveiro, após ter sido remetido o relatório de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

progresso, respeitante ao ano de 2022, que foi objeto de análise e validação da conformidade do seu teor por parte deste Serviço e assinado pelo Exm.º Senhor Presidente a 22/02/2023. -----

----- Mais deliberou, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.4. PROPOSTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO PARA A ---**
 ----- **DINAMIZAÇÃO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E -----**
 ----- **ACOMPANHAMENTO SOCIAL (SAAS) DE -----**
 ----- **MONTEMOR-O-VELHO, A CELEBRAR COM A SANTA CASA**
 ----- **DA MISERICÓRDIA DE MONTEMOR-O-VELHO – -----**
 ----- **APROVAR EM MINUTA. -----**

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“I. Enquadramento -----*

----- *A Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto, estabelece no seu artigo 12.º o quadro de transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais em matéria de Ação Social, e concretiza os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local. O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretizou tal transferência de competências em matéria de Ação Social, e as portarias n.º 63/2021 e 65/2021, de 17 de março, asseguraram a regulamentação no que respeita à operacionalização, em matéria de Serviço de Atendimento e de Acompanhamento Social (SAAS), de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social e ao nível da prestação de Rendimento Social de Inserção (RSI), que garante mínimos sociais, protegendo os grupos de maior vulnerabilidade, em situação de pobreza extrema. Tendo em conta a possibilidade*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

conferida pelo Decreto-Lei n.º 23/2022, de 14 de fevereiro, e, posteriormente, pelo Decreto-Lei n.º 87-B/2022, de 29 de dezembro, que veio facultar a possibilidade de alargamento do prazo máximo para a concretização da transferência de competências no domínio da Ação Social, o Município de Montemor-o-Velho, determinado em reunir as condições adequadas, de forma a garantir a melhoria da qualidade dos serviços prestados aos munícipes, decidiu assumir tais competências no prazo máximo concedido para o efeito, 03 de abril de 2023, sem no entanto prescindir da reserva quanto ao cálculo do rácio que determina parte das verbas a transferir pelo Estado para o exercício das referidas competências pelo Município, cf. comunicou, por duas vezes, ao Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social.-----

----- O Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, prevê no n.º 1 do seu artigo 10.º, que seja a Câmara Municipal a assegurar o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de pessoas e famílias em situações de vulnerabilidade, não obstante o n.º 4 do mesmo artigo contemplar a possibilidade de o exercício dessa competência poder ser contratualizado mediante a celebração de acordo específico com Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou equiparadas. Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º, compete igualmente à Câmara Municipal celebrar e acompanhar os contratos de inserção dos beneficiários do RSI, não obstante no n.º 3 do mesmo artigo estar previsto que o exercício desta competência transferida para a Câmara Municipal, possa também ser objeto de contratualização, nos moldes supra descritos para o SAAS. -----

----- Nos termos do disposto no n.º 2 do art.º 15.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, alterada pelas Portarias n.º 137/2015, de 19 de março, e n.º 63/2021, de 17 de março, compete à Câmara Municipal o acompanhamento e a organização do funcionamento do SASS, que deverá aprovar o seu Regulamento Interno, o qual, por sua vez, deverá cumprir os requisitos previstos no artigo 8.º daquela Portaria, na sua redação atual. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

-----A proposta de Regulamento Interno do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social de Montemor-o-Velho foi, com efeito, elaborada ao abrigo do artigo n.º 8.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, alterada pela Portaria n.º 63/2021, tendo sido objeto de análise e parecer jurídico pela UAJC n.º 13747/2022, associado ao processo n.º 2022/100.10.600/42, e ajustada com base nas orientações emanadas desse mesmo parecer, tendo sido aprovada em Reunião de Câmara do dia 03 de abril de 2023.-----

-----O n.º 2 do artigo 6.º do referido Regulamento Interno, prevê que a “Câmara Municipal, decorrente de avaliação contínua do SAAS, poderá a todo o tempo, contratualizar o exercício da competência que lhe foi transferida, mediante a celebração de acordo específico com Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS) ou equiparada.” -----

-----Assim, considerando o volume de trabalho, decorrente da transferência de competências referida, bem como a necessidade de inexistência de disrupção no acompanhamento aos utentes, considera-se que a continuidade do acompanhamento realizado pela equipa técnica da Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho serve o interesse público, de modo que os serviços municipais possam dedicar-se, numa primeira fase, à operacionalização da competência de celebração e acompanhamento dos cerca de 100 contratos de inserção de beneficiários do RSI transitados para a alçada do Município, nos termos do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto. O Acordo proposto com a referida IPSS, além da mais valia da continuidade de acompanhamento dos utentes, também possibilita um período de transição, para que a equipa da DASSP efetue um trabalho de maior qualidade na prestação de apoio e acompanhamento dos agregados familiares beneficiários do SAAS, adquirindo paulatinamente a informação que garanta uma transição natural e efetiva dos processos, no termo da vigência desse Acordo. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

----- De referir, ainda, que o Acordo de Cooperação ora proposto, tem, também, em consideração o facto de a Instituição ter dinamizado anteriormente a Rede Local de Intervenção Social (RLIS), resposta que precedeu a criação dos SAAS, tendo-lhe posteriormente sido atribuída, pelo Centro Distrital de Segurança Social de Coimbra, a dinamização do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social propriamente dito, o que pressupôs que a Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho tivesse contratado, para o efeito, um conjunto de recursos humanos, remunerados com as participações mensais da Segurança Social que, com a transferência de competências para o Município, deixaram de existir, exigindo da parte da Instituição a devida adaptação, no sentido da rentabilização desses mesmos recursos, imputando-os a outras tarefas e respostas sociais. Atendendo a esse contexto, revela-se adequado, também, assegurar um período de transição para uma instituição local de apoio essencial à população mais vulnerável do Município de Montemor-o-Velho.-----

----- Mais, a alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º-A do Aditamento à Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, através da Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, dispõe que a Instituição com a qual o Município estabeleça o Acordo, deverá possuir experiência de intervenção em atendimento e acompanhamento social, o que, no caso da Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho, é inegável, uma vez que a RLIS funcionou naquela instituição entre outubro de 2016 e dezembro de 2019, tendo-lhe sucedido o Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, com protocolo assinado em maio de 2020 entre a Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho e o ISS, IP, cuja vigência terminou no passado dia 31 de março. De realçar, que a RLIS tinha por base um modelo de intervenção articulada e integrada, envolvendo entidades públicas ou privadas com responsabilidade no desenvolvimento da ação social, que foi implementada como “estratégia de reforço da coesão social, [...] que garantia a articulação estreita entre os serviços descentralizados da segurança social, as instituições e os demais agentes da comunidade” (cf. Despacho n.º 12154/2013, de 24 de setembro).-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

----- O SAAS mantém a premissa anterior, acrescentado que “reveste-se de grande importância contribuindo para uma proteção especial aos grupos mais vulneráveis através da disponibilização de informação e da mobilização dos recursos adequados a cada situação, tendo em vista a promoção da melhoria das condições de vida e bem-estar das populações, condições essas facilitadoras da inclusão social” (cf. Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro). -----

----- Tal como a RLIS, também o SAAS constitui um mecanismo de resposta às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, sendo o último agora transferido para os municípios, com a faculdade conferida pela lei de estes poderem contratualizar, como anteriormente referido, a operacionalização desta resposta com instituições particulares de solidariedade social, dando assim continuidade ao acompanhamento já realizado. -----

----- Desta forma, a Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho, manteve o acompanhamento às famílias beneficiárias de SAAS, para não existir um interregno, uma vez que tal facto seria prejudicial para as famílias mais vulneráveis do Concelho. Neste sentido, anexa-se ao presente documento, relatório de atividades dinamizadas entre 01 de abril e 17 de maio de 2023, pelo SAAS, assumido pela Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho. -----

----- Este acompanhamento suportou-se na proposta de Protocolo de Cooperação do Município de Montemor-o-Velho, aceite pela Mesa Administrativa da Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho, com data de 03 de abril de 2023, cuja ata se encontra anexa ao presente documento. -----

----- De entre o clausulado vertido para a minuta de Acordo de Cooperação, que se anexa, destacam-se o facto de a Coordenação do SAAS se manter na esfera do Município, como decorre da legislação vigente, salvaguardando-se a monitorização e o reporte permanente do trabalho a desenvolver pela Santa Casa neste âmbito, não só ao Município, como ao Conselho Local de Ação Social (CLAS), e a estreita articulação entre

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

serviços, na resposta às situações de vulnerabilidade social objeto de acompanhamento por ambas as instituições, numa lógica de trabalho em rede, majorada nos casos em que os munícipes sejam cumulativamente beneficiários de Rendimento Social de Inserção e, por isso, acompanhados nesse âmbito pela Autarquia, que assumiu essa competência diretamente.-----

----- A contratualização deste serviço pressuporá a transferência mensal de 5.728,33€ para a Instituição, dotando-a de meios para a concretização das competências de que é investida por este Acordo de Cooperação, num total de 51.554,97€, no conjunto dos 9 meses de duração do Acordo (até 31 de dezembro do corrente ano). Sublinha-se que este montante é rigorosamente o mesmo que a Instituição recebeu por parte do Centro Distrital de Segurança Social de Coimbra, pela prestação do mesmo serviço, ao abrigo do Acordo que cessou no passado dia 31 de março (valor atualizado em 2023 pelo ISS, IP). ----

----- II. Proposta -----

----- Face ao exposto, propõe-se que o Exm.º Senhor Presidente da Câmara Municipal submeta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 4 do art.º 10º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, a proposta de aprovação do Acordo de Cooperação que constitui anexo à presente Informação e que visa a dinamização do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) de Montemor-o-Velho, a celebrar entre o Município de Montemor-o-Velho e a Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho, pelo período de 03 de abril a 31 de dezembro de 2023, pelos motivos supra aduzidos".-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade, aprovar o Acordo de Cooperação que constitui anexo à referida informação e que visa a dinamização do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) de Montemor-o-Velho, a celebrar entre o Município de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

Montemor-o-Velho e a Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho, pelo período de 03 de abril a 31 de dezembro de 2023. -----

----- Mais deliberou, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do nº 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.5. PROPOSTA DE TENDÊNCIA DE INDEFERIMENTO DO**
 ----- **PEDIDO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE** -----
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC** -----
 ----- **N.º 2023/650.10.004/33 – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 02/05/2023, sob registo n.º 9025, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/33, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.º série, n.º 151, de 7 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: ---*

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO** -----

----- *1. O pedido foi enviado a 02/05/2023, dentro do prazo definido nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento;* -----

----- *2. Foram anexados documentos instrutórios.* -----

----- **II. ENQUADRAMENTO** -----

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento.* -----

----- *1. O requerimento foi apresentado pelo pai, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento.* -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

----- 2. Nos termos do n.º 2 do artigo 7º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

----- b) Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão; -----

----- c) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento; -----

----- d) Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- e) Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.” -----

----- Não obstante os elementos apresentados, verifica-se que: -----

----- A certidão do assento de nascimento apresentada, comprova que o registo da naturalidade da criança é no concelho de Coimbra. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise não cumpre os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, nomeadamente por a criança não ter o registo de nascimento no concelho de Montemor-o-Velho (n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento), propõe-se que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento, propondo-se o seguinte: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

----- 1. Que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara remeta ao executivo municipal para deliberação da tendência para o indeferimento do pedido apresentado sob o processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/33, por não dar cumprimento ao disposto no n.º 2, do artigo 2.º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade; -----

----- 2. Que o requerente seja notificado da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação. -----

----- Caso não apresente os elementos/esclarecimentos que tiverem por convenientes, fica desde já informado que não será dado seguimento ao pedido conforme o previsto no n.º 3 do artigo 119.º do Código do Procedimento Administrativo”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade, aprovar a tendência para o indeferimento do pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade requerido no âmbito do processo MYDOC N.º 2023/650.10.004/33, por não dar cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade. -----

----- Mais deliberou ainda:-----

----- Que o requerente seja notificado da tendência para o indeferimento, de acordo com o artigo 121.º e n.º 1 do artigo 122.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 07 de janeiro, para se pronunciar, querendo, no prazo de 10 dias, a contar da data da receção da notificação; -----

----- Por economia procedimental, caso o requerente não venha a exercer o seu direito de pronúncia sobre o processo no prazo estipulado, que fique desde já deliberado o indeferimento do pedido, nos termos constantes nesta informação, e que a requerente seja notificada dessa decisão. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.6. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

----- ATRIBUIÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO À NATALIDADE -
 ----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC-----
 ----- N.º 2023/650.10.004/34 – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 03/05/2023, sob registo n.º 9172, no âmbito do processo MyDoc n.º 2023/650.10.004/34, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 151, de 07 de agosto de 2017, serve o presente para informar o seguinte: -

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. A criança é natural do concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela certidão de nascimento;-----

----- 2. Foram anexadas faturas originais, pela aquisição de produtos para a criança, no concelho. -----

----- II. ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição de incentivo financeiro à natalidade, nos termos do Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerimento foi apresentado pela mãe, pelo que tem legitimidade para requerer o incentivo, nos termos do artigo 5.º do Regulamento. -----

----- 2. O requerimento foi apresentado dentro do prazo definido, ou seja, “...durante o primeiro ano após o nascimento da criança...”, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Regulamento. -----

----- 3. Nos termos do n.º 2 do artigo 7.º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia da certidão de nascimento da criança/cópia da decisão que decretou a adoção; -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

----- b) *Cópia do cartão de cidadão dos elementos do agregado familiar, com inscrição aposta da respetiva autorização, quando o pedido for enviado por correio ou via eletrónica. Em caso de entrega presencial, os dados serão conferidos mediante a apresentação do(s) Cartão(ões) de Cidadão;* -----

----- c) *Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste a composição do agregado familiar e a sua residência há mais de um ano, para os efeitos previstos no n.º 1, do artigo 3.º, do presente Regulamento;* -----

----- d) *Documento comprovativo passado pela entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta;* -----

----- e) *Documentos originais comprovativos da realização da despesa (fatura/recibo, recibo ou venda a dinheiro, fiscalmente aceite e que terá de incluir obrigatoriamente número de contribuinte), devidamente discriminada, nos termos do disposto nos nºs 1 e 2, do artigo 9.º, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar.”* -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- A certidão do assento de nascimento apresentada é comprovativa do registo no concelho de Montemor-o-Velho; -----

----- Foi apresentada declaração da respetiva Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há mais de um ano no concelho (conforme previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento); -----

----- Foi apresentado comprovativo da entidade bancária do IBAN com identificação do respetivo titular da conta; -----

----- Foram apresentadas despesas conforme se pode verificar pelas faturas, respeitantes a produtos destinados a bebé, as quais foram realizadas na área geográfica do município de Montemor-o-Velho, dando cumprimento ao artigo 9.º (Despesas Elegíveis), n.ºs 3 e 4 do artigo 10.º (Pagamento) do mesmo Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de junho 05*

----- Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Regulamento que os pais estão recenseados no concelho de Montemor-o-Velho, conforme atestado pela declaração da respetiva Junta de Freguesia; -----

----- Cumprem o estabelecido nos termos do n.º 2 do mencionado artigo 3.º do Regulamento; -----

----- Se trata do 1.º filho do casal. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal de Incentivo à Natalidade, o agregado familiar demonstrou possuir a sua situação tributária e contributiva regularizada, e que, por deliberação do executivo municipal de 04 de fevereiro de 2022, foi definido nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do mencionado Regulamento, o valor base do incentivo a atribuir para o ano de 2022, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte: -----

----- 1. A atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- 2. Que o Exm.º Senhor Presidente remeta a presente proposta à reunião do Executivo Municipal, nos termos do n.º 1, do artigo 8.º do Regulamento, para decisão.

3. Não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, de acordo com a informação do Serviço, deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um incentivo financeiro à natalidade no valor de 250,00€, por se tratar do primeiro filho do casal. -----

----- Mais deliberou, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124º do Código do Procedimento Administrativo,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.7. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----**
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, -----**
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC -----**
 ----- **N.º 2023/850.10.002/52 – APROVAR EM MINUTA. -----**

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 08/05/2023, sob registo n.º 9443 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte: -----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO -----

----- 1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia. -----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 73 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 73 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 73 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.8. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,**-----
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC**-----
 ----- **N.º 2023/850.10.002/59 – APROVAR EM MINUTA.**-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 10/05/2023, sob registo n.º 9674 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:*-----

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- **1. O requerente, reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.**-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de junho 05*

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência do requerente. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerente, com 71 anos, residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento e a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretendo beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 71 anos, residir e ser recenseado no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 71 anos, ser recenseado e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.9. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE** -----
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,** -----
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDO** -----
 ----- **N.º 2023/850.10.002/60 – APROVAR EM MINUTA.** -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de junho 05*

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 10/05/2023, sob registo n.º 9672 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente.-----

----- II. ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. A requerente, com 71 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de junho 05*

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 71 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”. -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 71 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.10. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE-----**
ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,-----
REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC-----
N.º 2023/850.10.002/61 – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 10/05/2023, sob registo n.º 9727 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----*

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO-----**

----- *1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----*

----- *2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente.-----*

----- **II. ENQUADRAMENTO-----**

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----*

----- *1. A requerente, com 77 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----*

----- *2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de junho 05*

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 77 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 77 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.11. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE-----**
ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,-----
REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC-----
N.º 2023/850.10.002/63 – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 11/05/2023, sob registo n.º 9875 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO**-----

----- 1. O requerente, reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência do requerente. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de junho 05**----- II. ENQUADRAMENTO-----*

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerente, com 65 anos, residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento e a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretendo beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 65 anos, residir e ser recenseado no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 65 anos, ser recenseado e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 7.1.12. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
 ----- ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, -----
 ----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC -----
 ----- N.º 2023/850.10.002/64 – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de junho 05*

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 12/05/2023, sob registo n.º 10073 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente.-----

----- II. ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. A requerente, com 73 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de junho 05*

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 73 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.” -----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 73 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.13. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE-----**
ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,-----
REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC-----
N.º 2023/850.10.002/66 – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 12/05/2023, sob registo n.º 10081 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----*

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO-----**

----- *1. O requerente, reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----*

----- *2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência do requerente.-----*

----- **II. ENQUADRAMENTO-----**

----- *O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----*

----- *1. O requerente, com 78 anos, residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----*

----- *2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento e a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretendo beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 78 anos, residir e ser recenseado no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados".-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 78 anos, ser recenseado e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **7.1.14. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE-----**
 ----- **ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,-----**
 ----- **REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC-----**
 ----- **N.º 2023/850.10.002/67 – APROVAR EM MINUTA.-----**

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 12/05/2023, sob registo n.º 10083 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----*

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO-----**

----- 1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente.-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de junho 05**----- II. ENQUADRAMENTO-----*

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 78 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 78 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 78 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 7.1.15.PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE-----
 ----- ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,-----
 ----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC-----
 ----- N.º 2023/850.10.002/68 – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de junho 05*

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 15/05/2023, sob registo n.º 10082 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. O requerente, reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência do requerente.-----

----- II. ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento.-----

----- 1. O requerente, com 82 anos, residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de junho 05*

----- Foi apresentada cópia do bilhete de identidade; -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de contribuinte; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento e a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretendo beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 82 anos, residir e ser recenseado no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 82 anos, ser recenseado e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 7.1.16. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
 ----- ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, -----
 ----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC-----
 ----- N.º 2023/850.10.002/69 – APROVAR EM MINUTA.-----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 15/05/2023, sob registo n.º 10254 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. A requerente reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência da requerente.-----

----- II. ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. A requerente, com 66 anos, é residente e recenseada no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

-----2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

-----Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que a pretensa beneficiária não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente por ter 66 anos, por ser residente e recenseada no concelho de Montemor-o-Velho.-----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados.”-----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior à requerente, por ter 66 anos, ser recenseada e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **7.1.17. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE-----**
ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR,-----
REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC -----
N.º 2023/850.10.002/70 – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

----- *“Na sequência do requerimento apresentado em 15/05/2023, sob registo n.º 10253 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----*

----- **I. SITUAÇÃO DE FACTO-----**

----- **1. O requerente, reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----**

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de junho 05*

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência do requerente. -----

----- II. ENQUADRAMENTO -----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulamento. -----

----- 1. O requerente, com 71 anos, residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento. -----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos: -----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte; -----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar; -----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento. -----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que: -----

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento e a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento. -----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretendo beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

-----Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 71 anos, residir e ser recenseado no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”. -----

-----A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 71 anos, ser recenseado e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

-----Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- 7.1.18. PROPOSTA DE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE -----
 ----- ATRIBUIÇÃO DO CARTÃO MONTEMOR SÉNIOR, -----
 ----- REQUERIDO NO ÂMBITO DO PROCESSO MYDOC -----
 ----- N.º 2023/850.10.002/71 – APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços que a seguir se transcreve: -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de junho 05*

----- “Na sequência do requerimento apresentado em 17/05/2023, sob registo n.º 10428 a solicitar a atribuição do Cartão Montemor Sénior e por ter mais de 65 anos, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, publicado em Diário da República, 2.ª série, n.º 195, de 6 de outubro de 2015, serve o presente para informar o seguinte:-----

----- I. SITUAÇÃO DE FACTO-----

----- 1. O requerente, reside no concelho de Montemor-o-Velho, conforme se verifica pela Declaração emitida pela Junta de Freguesia.-----

----- 2. Foram anexados ao requerimento os documentos comprovativos que atestam a morada, recenseamento e residência do requerente.-----

----- II. ENQUADRAMENTO-----

----- O caso em análise reporta-se a um pedido de atribuição do Cartão Montemor Sénior, nos termos do Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, de ora em diante designado como Regulament-----

----- 1. O requerente, com 65 anos, residente e recenseado no concelho, tem legitimidade para requerer a atribuição do Cartão, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Regulamento.-----

----- 2. Nos termos do artigo 4º do Regulamento, os pedidos devem ainda ser instruídos com os seguintes documentos:-----

----- “a) Cópia dos documentos de identificação do cartão de cidadão ou bilhete de Identidade e cartão de contribuinte;-----

----- b) Declaração da Junta de Freguesia da área de residência que ateste o recenseamento, a residência há pelo menos um ano e a composição do agregado familiar;-----

----- c) Declaração sob compromisso de honra acerca da veracidade das informações prestadas e de compromisso em aceitar e cumprir o estipulado no Regulamento.-----

----- Assim, face aos documentos apresentados verifica-se que:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de junho 05*

----- Foi apresentada cópia do cartão de cidadão; -----

----- Foi apresentada a Declaração pela Junta de Freguesia que atesta o recenseamento e a residência do agregado familiar há pelo menos um ano no concelho, conforme previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regulamento.-----

----- Verifica-se ainda que, -----

----- Nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 3.º que o pretendo beneficiário não possui quaisquer dívidas ao Município. -----

----- III. CONCLUSÃO/PROPOSTA -----

----- Assim, face ao exposto, atendendo a que o processo em análise está devidamente instruído dando cumprimento a todos os requisitos exigidos pelo Regulamento Municipal do Cartão Montemor Sénior, salvo melhor opinião, propõe-se o seguinte:-----

----- 1. A atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente por ter 65 anos, residir e ser recenseado no concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- 2. Que o processo seja submetido à reunião da Câmara Municipal, nos termos do n.º 4 do artigo 5.º do Regulamento, para decisão. -----

----- 3. Por economia procedimental não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados”.-----

----- A Câmara tomou conhecimento e, nos termos constantes na informação do Serviço, deliberou por unanimidade aprovar a atribuição do Cartão Montemor Sénior ao requerente, por ter 65 anos, ser recenseado e residir no Concelho de Montemor-o-Velho. -----

----- Mais deliberou, por economia procedimental, não proceder à audiência dos interessados, de acordo com o previsto na alínea f) do n.º 1 do artigo 124.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015, de 07 de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

janeiro, dado que os elementos constantes do procedimento conduzem a uma decisão inteiramente favorável aos interessados. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- 8. DIVISÃO DE EDUCAÇÃO, DESPORTO E JUVENTUDE (DEDJ)-----

-----8.1. UNIDADE DE EDUCAÇÃO E ENSINO PROFISSIONAL (UEEP)-----

----- Ausentaram-se neste ponto os Vereadores Décio Matias e Carlos Rodrigues.---

----- 8.1.1. PROTOCOLOS DE PARCERIA ENTRE A CÂMARA -----

----- MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO E A ASSOCIAÇÃO --

----- DIOGO DE AZAMBUJA – CENTROS TECNOLÓGICOS-----

----- ESPECIALIZADOS – RATIFICAÇÃO. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

----- “I – Enquadramento-----

----- No seguimento do Aviso nº 01/C06-i01.01/2022, que se destina à apresentação de candidaturas no âmbito da Componente 6 Qualificações e Competências (C6) do Plano de Recuperação e Resiliência e do Investimento RE-C06-i01: Modernização da oferta dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional, que visa o aumento da capacidade de resposta do sistema educativo e formativo, através da instalação e modernização de Centros Tecnológicos Especializados (CTE) em estabelecimentos de ensino públicos com oferta de cursos profissionais e em escolas profissionais, públicas ou privadas, vem a ADA solicitar o estabelecimento de dois protocolos de parceria com a Autarquia de Montemor-o-Velho, com vista à criação de dois Centros Tecnológicos Especializados, nomeadamente um Centro de Tecnologias Digitais e um Centro Tecnológico Industrial. -----

----- Os Protocolos de Parceria propostos e que se encontram em anexo, têm por objeto regular as relações entre os outorgantes tendentes à concretização de projeto para criação dos CTE atrás referidos, que venham a ter financiamento através do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), visando a sua assinatura atingir os seguintes objetivos:-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

----- a) fomentar e qualificar as redes de cooperação, tendo em vista, potenciar valor acrescentado para os Centros Tecnológicos Especializados em apreço; -----

----- b) promover o desenvolvimento da região, nomeadamente, no domínio da formação profissional, qualificação e especialização tecnológica dos recursos humanos, dotando-os de uma maior transversalidade de competências e adaptando-os de uma forma mais efetiva às necessidades do mercado de trabalho.-----

----- Com a assinatura dos Protocolos em apreço, compete à Autarquia: -----

----- a) Indicar um responsável operacional que possa acompanhar o desenvolvimento do projeto; -----

----- b) Atuar como agente facilitador no desenvolvimento do projeto e das ações preconizadas; -----

----- c) Colaborar de forma ativa e construtiva no contexto do Conselho Consultivo do PRIMEIRO OUTORGANTE, nomeadamente, no que concerne às linhas orientadoras a prosseguir nos domínios do ensino e serviços à comunidade, plano estratégico, relevância dos cursos existentes e relevância da criação de novos cursos; -----

----- d) Articular a estratégia de orientação escolar e profissional e a definição da oferta formativa proposta com o PRIMEIRO OUTORGANTE; -----

----- e) Identificar os recursos e infraestruturas que poderá afetar ao projeto; -----

----- f) Dinamizar a rede de cooperação, promovendo o trabalho colaborativo entre formadores da componente tecnológica;-----

----- A operacionalização dos Protocolos em apreço será posteriormente aferida através da identificação das ações, atividades e medidas que imprimem valor acrescentado aos CTE e estão identificadas nos Anexos I dos Protocolos que se encontram em anexo. -----

----- II – Proposta-----

----- Face ao exposto, e de acordo com a alínea r) e u) do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propõe-se que, existindo concordância do Ex.mo. Sr.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

Vereador, a DMCG analise e remeta ao Exmo. Senhor Presidente propondo que este remeta o presente processo a reunião de Executivo Municipal, para ratificação dos Protocolos de Parceria referenciados na presente informação, estabelecidos entre este Município e a Associação Diogo de Azambuja – Escola Profissional de Desenvolvimento Rural do Baixo Mondego. “-----

-----A Câmara tomou conhecimento e com base na informação dos serviços deliberou por unanimidade ratificar o ato praticado pelo Presidente da Câmara quanto aos Protocolos de Parceria entre a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e a Associação Diogo de Azambuja, documentos que se dão aqui inteiramente por reproduzidos e que fazem parte integrante da presente ata. -----

----- Voltaram a fazer parte da Reunião os Vereadores Décio Matias e Carlos Rodrigues. -----

-----	8.1.2. ACORDOS DE REGULAÇÃO DOS TERMOS E -----
-----	CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO POR OBRIGAÇÕES DO -----
-----	SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE ALUNOS – -----
-----	REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE 22/11/2022 -----
-----	APROVAR EM MINUTA. -----

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

----- “Na sequência da deliberação do executivo municipal, tomada a 22 de maio de 2023, cumpre-me informar V. Exa. do seguinte: -----

----- 1. O DOMU teve que prosseguir com os procedimentos inerentes aos Acordos de Regulação dos Termos e Condições de Atribuição por Obrigações do Serviço Público de transporte de alunos, conforme documentação remetida pela CIM-RC; -----

----- 2. Uma vez que o processo referente ao ano de 2022, submetido a deliberação executivo municipal a 22 de novembro de 2022, através do Doc. interno i-11128/2021 de 28 de outubro, não teve seguimento, impõe-se proceder à revogação da deliberação tomada, bem como de qualquer outra que contrarie a solução sustentada do Doc. Interno i-6020, de 15.05.2023.” -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

-----A Câmara tomou conhecimento e com base na informação dos serviços deliberou por unanimidade revogar a deliberação de 22 de novembro de 2022 relativamente aos Acordos de Regulação dos Termos e Condições de Atribuição por Obrigações do Serviço Público de Transporte de Alunos.-----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos.-----

----- **8.2. UNIDADE DE DESPORTO E JUVENTUDE (UDJ)**-----

----- **8.2.1. UCI GRANFONDO WORLD SERIES DA REGIÃO DE ---**
 ----- **COIMBRA – UCI SERIES – MONTEMOR-O-VELHO 2023 | 17**
 ----- **E 18 DE JUNHO DE 2023 | CONTRATO PROGRAMA DE ----**
 ----- **DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----**
 ----- **APROVAR EM MINUTA. -----**

----- Foi presente uma informação dos serviços com o seguinte teor: -----

----- “Enquadramento do Pedido: -----

----- 1.-----

----- *Montemor-o-Velho, pelas caraterísticas únicas do seu património natural, arquitetónico, histórico, gastronómico e pelas paisagens de rara beleza que proporciona em inúmeros pontos do seu território, e fruto do envolvimento, experiência, disponibilidade e capacidade evidenciadas pela Autarquia para se posicionar como um coorganizador credível e competente de grandes eventos desportivos nacionais e internacionais, foi selecionado para receber uma etapa do UCI Granfondo World Series Região de Coimbra – Montemor-o-Velho 2023, agendada para 17 e 18 de junho de 2023.*

----- *A Unidade de Juventude e Desporto, unidade orgânica a quem, nos termos da alínea b) e d) do artigo 38º do Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Montemor-o-Velho, publicado no DR n.º 82, 2ª série, de 29 de abril de 2019, compete promover parcerias com entidades públicas, privadas e organizações da sociedade civil que contribuam para melhorar a intervenção municipal nas áreas do desporto, promoção do talento e associativismo, confirmou, por I - 5938/2023, o mérito do evento em apreço e o seu alinhamento com a estratégia delineada pelo Município para a*

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

promoção do Concelho como um território de excelência para a prática do ciclismo e do cicloturismo, para a promoção de uma política de mobilidade verde e para a promoção de uma rede diversificada de percursos cicláveis que estão a ser desenvolvidos numa lógica de integração dos espaços naturais com a prática de atividade física e desportiva formal e informal. -----

----- A realização deste importante evento desportivo internacional, significa que Montemor-o-Velho passará a constar do mapa do ciclismo e cicloturismo mundial e da maior rede de eventos de ciclismo e cicloturismo para todos, atualmente existente no mundo.-----

----- Os impactos deste evento terão reflexos extremamente positivos no sector turístico, na promoção do território e do seu património com ganhos evidentes para a economia local e coesão territorial. -----

-----A entidade parceira na organização do evento será a Cabreira Solutions Unipessoal Lda., detentora em exclusivo da patente do UCI Granfondo World Series, atribuída pela Union Cycliste Internationale (UCI).-----

-----● Com este enquadramento, a esta UAJC é solicitada análise à minuta do Protocolo a celebrar entre as duas entidades, o que de seguida se fará. -----

----- 2. Análise Jurídica:-----

----- 2.1 -----

----- a) Nos termos da alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, “compete à câmara municipal: Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças”;

----- b) Por sua vez, a Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, definiu que, “podem beneficiar de apoios ou comparticipações financeiras por parte do Estado, das Regiões Autónomas e das autarquias locais as associações desportivas, bem como os eventos desportivos de

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

interesse público como tal reconhecidos por despacho de membro do Governo responsável pela área do desporto”.-----

----- *c) E ainda que “os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei (artigo 46.º, n.º 3);*-----

----- *i) Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo são, assim, os contratos celebrados com vista à atribuição, por parte, nomeadamente, das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos e a sua celebração depende, designadamente, da observância dos requisitos estabelecidos no artigo 47.º, da Lei de Bases.* -----

----- *2.2*-----

----- *No caso concreto, o acordo proposto tem como objeto o apoio logístico a prestar pelo Município à prova desportiva, através da entidade que detém os seus direitos exclusivos, não existindo responsabilidades financeiras do Município no âmbito desta prova diretamente para com a Cabreira Solutions.* -----

----- *Para base logística do evento, o Município compromete-se a ceder gratuitamente o uso do Centro Náutico nos dias da realização da prova. Essa possibilidade consta dos Regulamento de Utilização do Centro Náutico, cuja competência de gestão de instalações cabe ao Sr. Presidente, nos termos do artigo 4º.* -----

----- *Assim,*-----

----- *● Considerando as atribuições do Município e a competência da Câmara Municipal, nos termos da alínea f) do artigo 23º e alínea u), do n.º 1, do artigo 33.º, ambos do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;*-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

----- ● *Considerando o referido nos artigos 46º e 47º da Lei de Bases da Atividade Desportiva, nomeadamente quanto às entidades/eventos que podem receber apoios das autarquias locais bem como a forma de tais apoios se formalizarem;* -----

----- ● *Considerando que o Acordo proposto pela UJD deverá consubstanciar-se num Contrato de Desenvolvimento Desportivo (CDD), não só quanto à sua designação, mas sobretudo quanto ao seu conteúdo, que deve cumprir o artigo 47º da referida Lei de Bases;* -----

----- 3. *Proposta:* -----

----- *Propõe-se que a DEJD considere as propostas efetuadas no presente informação e respetivo anexo, previamente à submissão do acordo a deliberação do Executivo Municipal para:* -----

----- *Aprovação do conjunto de apoios logísticos a conceder;* -----

----- *Aprovação da minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo;* -

----- *Em anexo: Sugestões desta Unidade a inserir na minuta do contrato.”* -----

----- Tomou a palavra a Dr.ª Andreia Lopes, Diretora Municipal de Controlo Geral, dizendo: “Pedir desculpa a todos os Vereadores, não só à Sr.ª Vereadora Maria João, porque efetivamente o documento não foi junto e eu também não verifiquei, passou-me este documento porque tinha articulado com o professor Charro e sabia que tinha sido remetido no mydoc. A Sandra esteve sozinha, e como devem ter percebido, alguma da documentação também foi um pouco mais tarde. Quero pedir desculpa em nome dos serviços, porque eu própria não me apercebi que o documento não tinha sido junto. O que eu posso dizer é que foi verificado e que, à partida está tudo em conformidade.”

----- A Câmara tomou conhecimento e com base na informação dos serviços deliberou por unanimidade aprovar todo o conjunto de apoios logísticos a conceder à realização do UCI – Granfondo World Series Região de Coimbra. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

----- Mais deliberou aprovar a minuta do Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, documento que se dá aqui inteiramente reproduzido e faz parte integrante da presente ata. -----

----- Esta deliberação foi aprovada em minuta para surtir efeitos imediatos. -----

----- **8.3. NÚCLEO DE GESTÃO DO CENTRO NÁUTICO (NGCN)** -----

----- **9. UNIDADE DE COMUNICAÇÃO E IMAGEM, PROTOCOLO, MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E INFORMÁTICA (UCIPMAI)** -----

----- **A5. EQ. MULTIDISCIPLINAR DE INOVAÇÃO, INVESTIMENTO E PLANEAMENTO ESTRATÉGICO (EMIPE)** -----

----- **INTERVENÇÃO DO PÚBLICO** -----

----- Estiveram presentes na Reunião de Câmara os Munícipes André Figueiredo e Dinis Monteiro. -----

----- O Presidente da Câmara deu a palavra ao Munícipe André Figueiredo que disse: “Obrigado Exmo. Sr. Presidente, Exm.os Srs. Vereadores, e na pessoa do Sr. Presidente considerem-se todos cumprimentados. -----

----- Sr. Presidente o assunto que nos conduz a esta Reunião de Câmara, nós habitantes do Amieiro foi a usurpação do espaço público localizado na Rua das Bicas, mais precisamente no Largo da Fonte das Bicas do Amieiro por Fernando Gomes Matos. Este processo é antigo e arrasta-se no tempo, embora tenha dado conhecimento ao Sr. Presidente e ao Sr. Vereador com Pelouro do Urbanismo, por e-mail, no passado dia 07 de fevereiro do presente ano. -----

----- Sr Presidente, vejamos os factos: a sete de outubro de 2014 Fernando Gomes Matos requer ao Município construção de muro e vedação com o seguinte argumento e que passo a cita: “...construção de muro junto à via pública, com altura inferior a um metro e meio, na extensão de doze metros e meio, sito na Rua das Bicas, n.º 308, ao abrigo do artigo 23º do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização. Mais informo que cedi terreno para o alargamento da via aquando da sua requalificação...”. -----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

-----Ora, Fernando Matos não cedeu *in locos* nenhuma parcela de terreno ao Município para alargamento da via pública para a sua requalificação, como podemos comprovar.-----

----- Mas esta não foi a primeira vez que Fernando Matos tentou tomar posse daquela parcela pública do terreno. De acordo com os documentos depositados no Arquivo Municipal o referido cidadão tentou, junto desta Câmara a 17 de setembro de 1991^a viabilidade para a construção de um posto de combustível, e passo a citar: “...no Largo das Bicas do Amieiro, na Estrada Nacional 592, Km 0,800 aproximadamente, sentido Amieiro-Tocha do lado direito...”, este processo n.º 485/1991 não teve andamento e foi arquivado.-----

----- É de notar a insistência do requerente no referido terreno no Largo das Bicas no Largo do Amieiro, contudo Fernando Matos já tinha conhecimento que não podia tomar posse desta parcela. Vejamos, a 06 de julho de 1989 o mesmo munícipe requer à Câmara Municipal, e eu vou citar: “...eu Fernando Gomes Matos, contribuinte n.º xxxxxxxxx, residente no lugar do Amieiro, freguesia de Arazede, desejo comprar um terreno que é pertença desta Câmara que fica em frente à minha residência até à estrada publica. Este terreno que desejo comprar é para alinhamento do meu prédio...”. -----

----- Segundo a informação interna dos serviços municipais, a 4 de agosto de 1989, o terreno está inscrito como baldio, e está inscrito no livro de património do Município. A 1 de março de 1990, os mesmos serviços municipais dizem que: “...dadas as características do terreno não está abrangida por cedência a título de alinhamento para muros e vedação...”, a 8 de março de 1990 o serviço de Património dá como informação final o seguinte: “...face à área do terreno, 177,10m² e a sua localização junto à fonte pública e área adjacente, este processo deve ser analisado pelo Sr. Vereador do Pelouro...”. A 20 de março de 1990, o Sr. Veredor do Pelouro, emite o *Parecer desfavorável à cedência deste terreno pelos seguintes motivos: “...não se trata de nenhum alinhamento, isso é fácil de comprovar, existe no local uma fonte pública, toda

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Reunião ordinária de 2023 de junho 05

a estrada que confronta com o terreno em questão, por ser demasiado estreita e sem grandes alternativas para cruzamento de viaturas...”, o Sr. Vereador ainda dá o Parecer que deve a Câmara mandar limpar aquele terreno, arranjá-lo e asfalta-lo logo que possível, a Câmara tomou conhecimento e face ao Parecer do Sr. Vereador do Pelouro deliberou por unanimidade inferir o pedido. -----

----- Mais, foi deliberado que os serviços técnicos de obras e serviços urbanos procedessem à limpeza daquele terreno daquela zona, dando-lhe um arranjo consentâneo a todo o espaço e ao fontanário. A 4 de abril de 1990, Fernando Matos tomou conhecimento por carta registada do indeferimento de cedência de terreno pelos factos expostos por ser também património público. Este facto ocorreu na Presidência do Dr. Manuel Carraco, processo n.º 367/1989. -----

----- Sr. Presidente, expostos os factos, que aqui faço prova e que tenho aqui comigo, nomeadamente com cópia dos processos, e que aqui reproduzo, Fernando Gomes Matos sempre teve conhecimento que aquela parcela de terreno é pública e omitiu o facto ao requerer a esta Câmara autorização para levantamento de muro e vedação com o argumento falacioso que cedeu terreno para alargamento da via aquando a sua requalificação. Não há cedência de terreno, porque o terreno é municipal, e ainda, conforme o evidenciado Fernando Matos, já com a intenção de vender a sua habitação procedeu ao levantamento topográfico da sua propriedade com retificação de área onde incluía para a parcela pública do terreno municipal do largo das bicas do Amieiro, está tudo junto ao processo. -----

----- Para finalizar quero colocar três questões: pergunto a esta Câmara, e em concreto ao Sr. Vereador com Pelouro do Urbanismo, Sr. José Verissimo, onde está a cedência do terreno que Fernando Matos cedeu ao Município? -----

----- Eu, ou melhor todas as pessoas que estão nesta sala vindas do Amieiro podemos responder: não há cedência nenhuma de terreno, mas gostaríamos de saber onde está a alegada cedência de terreno?-----

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de junho 05*

----- Segunda questão: como foi possível o anterior Presidente da Junta de Freguesia de Arazede, o Sr. Eusébio Campos, sabendo da dominalidade publica do referido terreno, chegando mesmo a conversar com o referido munícipe, alertando para o facto, embora sem sucesso, que Aquela parcela era publica e ter comunicado à pessoa do Sr. Vereador José Verissimo, alertando para o sucedido, esta Câmara até ao momento não ter agido nem tomado nenhuma posição. -----

----- Face ao exposto, pretende esta Câmara reverter o processo e devolver o referido espaço à população, promovendo a requalificação de toda a área e reabilitação do fontanário, que bem necessita? -----

----- Gostaríamos que o Município se pronunciasse até á próxima Reunião da Assembleia Municipal, onde nós iremos expor o problema aos Srs. Deputados Municipais, em último caso também seguiremos com um ação popular contra o Município. Obrigado” -----

----- Tomou a palavra o Presidente da Câmara dizendo: “Ainda hoje aqui foi aprovada uma posição de força de entidades muito mais poderosas, que esse Sr. que eu nem estava a ver quem era, mas já percebi, e portanto de imediato quando eu recebi a vossa comunicação mandei averiguar e reivindicar o espaço e a reposição da legalidade, e aqui não há nenhuma cedência, ou pelo menos eu não assinei rigorosamente nenhum acedência, contudo na intervenção que faz há factos novos que eu desconheço, não tenho que conhecer, e que terei que confrontar os serviços com esses factos, nomeadamente nas questões urbanísticas que eu desconhecia por completo. -----

----- Há aqui todo um conjunto de informações que me ultrapassam, quanto à apropriação indevida do espaço do domínio público para se intentar a competente ação ou se iniciarem os processos judiciais ou nos prepararmos para uma intervenção de força, teremos que fazer um conjunto de recolhas de prova e de sustentação da nossa posição. Para isso o nosso Departamento jurídico está a trabalhar, desde o dia em que eu tomei conhecimento desta situação, e portanto está aqui quem está com o processo,

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de junho 05*

não está parado, as coisas estão a ser diligenciadas no sentido de se concretizarem os fundamentos para uma tomada de posição de força por parte do Município. Naturalmente que também agradeço a vossa intervenção e o conjunto de informações que nos facultaram aqui, mas têm o compromisso objetivo do Presidente da Câmara de que não há apropriação de bens do domínio público sem que nós não tenhamos a reação adequada.-----

----- Contudo a reabilitação do fontenário e a sua manutenção não é competência da Câmara Municipal, e por isso abstenho-me de comentar ou de me pronunciar sobre esse facto. No demais agradeço que deixem os vossos contactos à Dr.ª Carina Carramanho que é a nossa colaboradora que está com esta situação. Temos tido algumas dificuldades para encontrar alguma informação, não é aquela que vocês pensam, estamos a falar de informação que tem rescaldo jurídico, tem que ter força jurídica, estamos a trabalhar com as finanças, estamos a trabalhar com as entidades no sentido de apurar formalmente os documentos necessários ou a obtenção dos documentos necessários para a tal tomada de posição de força. Na parte do urbanismo desconheço o que referiram, tomei hoje conhecimento hoje da ligação disto com um processo do urbanismo.-----

-----Agradeço à Dr.ª Carina que intervenha no sentido de informar os Srs. das diligências que está a efetuar, vai dar o seu contacto ou o contacto do seu posto de trabalho para os manter informados de todas as situações para que não deixem de ter informação atempada, porque não temos nada a esconder. As ordens que a Dr.ª Carina e o Departamento Jurídico têm, estão escritas, é de reclamar o espaço e a reposição da legalidade.” -----

-----Tomou a palavra a Dr.ª Carina, jurista da Câmara Municipal, que disse: “Boa tarde. Relativamente a este processo efetuamos pesquisas que nos permitiram que a fonte em si têm uma caderneta predial inscrita em nome da Câmara Municipal, é apenas a fonte e não tem mais nenhuma área. As minhas pesquisas têm-se baseado em

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO*Reunião ordinária de 2023 de junho 05*

descobrir a existência de uma cedência escrita sobre uma área adjacente ou de algum registo.-----

----- O facto de me virem dizer que efetivamente teria sido um baldio leva-me então para outras diligências que também têm que ser tomadas, porque os baldios são um regime diferente.” -----

----- Voltou a tomar a palavra o Presidente da Câmara dizendo que: “quero pedir também à Sr.ª Diretora Municipal no sentido de, compilar todas estas informações, depois de recolhido o que aqui foi apresentado, se posso com a ajuda do síndico da Câmara, se já tenho condições para intentar algo de forma cautelar ou de manutenção da posse, embora que com aquilo que a Carina tem é muito pouco, não é nada. Falo com conhecimento técnico.-----

----- Recolhida a informação, mesmo que não tenhamos registo predial, mesmo que não tenhamos artigo matricial, avançaremos com a questão se é do domínio público da Câmara, avançaremos.” -----

ENCERRAMENTO

----- Terminada a Ordem de Trabalhos, pelas dezasseis horas e vinte minutos, foi pelo Presidente da Câmara encerrada a reunião, da qual para constar se elaborou a presente ata, sob a responsabilidade da Secretária, Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos, que vai ser assinada nos termos da Lei, na reunião seguinte. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

EMILIO AUGUSTO
FERREIRA TORRAO

Assinado de forma digital por
EMILIO AUGUSTO FERREIRA
TORRAO
Dados: 2023.08.03 15:35:27
+01'00'

Emílio Augusto Ferreira Torrao, Dr.

A SECRETÁRIA,

ANDREIA SOFIA
MARQUES LOPES DOS
SANTOS

Assinado de forma digital por
ANDREIA SOFIA MARQUES LOPES
DOS SANTOS
Dados: 2023.08.03 11:45:14 +01'00'

Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos

Presidência

PROPOSTA

Com o objetivo de operacionalizar a participação da Câmara Municipal junto de diversas entidades, públicas ou privadas, em relação às quais se exige uma atuação estreita e permanente, ao abrigo do disposto na alínea oo), do n.º 1, do art.º 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, **PROPONHO** que a Câmara Municipal designe os seguintes representantes do Município nas Entidades adiante mencionadas:

- AD ELO – Dr. Emílio Torrão, José Veríssimo, Dr. Décio Matias e Dr.ª Diana Andrade
- ANMP (Congresso) – Dr. Emílio Torrão, José Veríssimo, Dr.ª Diana Andrade e Dr. Décio Matias
- Comissão Mista de Coordenação do Prot-Centro – Dr. Emílio Torrão, José Veríssimo, Dr.ª Diana Andrade e Dr. Décio Matias
- APAV – Dr. Emílio Torrão, Dr. Décio Matias e Dr.ª Diana Andrade
- Coimbra Região Digital – Dr. Emílio Torrão, José Veríssimo, Dr.ª Diana Andrade e Dr. Décio Matias
- AREAC – José Veríssimo, Dr. Emílio Torrão e Dr.ª Célia Craveiro
- CentroLogis – Dr. Emílio Torrão, José Veríssimo, Dr.ª Diana Andrade e Dr. Décio Matias
- Coimbra Vitae – Dr. Emílio Torrão, José Veríssimo, Dr.ª Diana Andrade e Dr. Décio Matias
- Associação Parques de Portugal – Dr. Emílio Torrão, José Veríssimo, Dr.ª Diana Andrade e Dr. Décio Matias
- Comunidade Intermunicipal – Região de Coimbra – Dr. Emílio Torrão, José Veríssimo, Dr.ª Diana Andrade e Dr. Décio Matias
- Associação de Arbitragem de Conflitos do Consumo – José Veríssimo, Dr.ª Diana Andrade, Dr. Décio Matias e Dr.ª Célia Craveiro
- Entidade Regional de Turismo – Dr. Emílio Torrão, Dr.ª Diana Andrade, José Veríssimo, Dr. Décio Matias e Dr.ª Célia Craveiro
- ARH Centro – Dr. Emílio Torrão, José Veríssimo, Dr.ª Diana Andrade, Dr. Décio Matias e Dr.ª Célia Craveiro
- ERSUC – Dr. Emílio Torrão, José Veríssimo, Dr.ª Diana Andrade, Dr. Décio Matias e Dr.ª Célia Craveiro

- x
7
- ADA – Dr. Emílio Torrão, Dr. Décio Matias (Presidência da Direção), Dr.ª Diana Andrade e José Veríssimo
 - CLAS – Dr. Emílio Torrão, Dr.ª Diana Andrade e Dr.ª Célia Craveiro
 - CPCJ – Dr. Emílio Torrão, Dr.ª Diana Andrade e Dr.ª Célia Craveiro
 - Conselho Municipal de Educação – Dr. Emílio Torrão, Dr.ª Diana Andrade e Dr.ª Célia Craveiro
 - Conselho Municipal da Juventude – Dr. Emílio Torrão, Dr.ª Diana Andrade e Dr.ª Célia Craveiro
 - Comissão Municipal de Defesa da Floresta – Dr. Emílio Torrão, José Veríssimo, Dr.ª Diana Andrade e Dr. Décio Matias
 - Comissão Municipal de Toponímia – Dr. Emílio Torrão, Dr.ª Diana Andrade e Dr.ª Célia Craveiro
 - Conselho Cinegético – Dr. Emílio Torrão, José Veríssimo e Dr.ª Diana Andrade e Dr. Décio Matias
 - Comissão Municipal de Segurança – Dr. Emílio Torrão, Dr. Décio Matias, José Veríssimo, Dr.ª Diana Andrade e Dr.ª Célia Craveiro
 - Conselho Geral / Agrupamento de Escolas - Dr. Emílio Torrão, Dr.ª Diana Andrade e Celeste Duarte; Suplentes: José Veríssimo, Dr. Décio Matias e Dr.ª Célia Craveiro
 - Rede de Castelos - Dr. Emílio Torrão, José Veríssimo, Dr.ª Diana Andrade, Dr. Décio Matias e Dr.ª Célia Craveiro
 - Conselho Estratégico da Reserva Natural do Paul de Arzila - Dr. Emílio Torrão, José Veríssimo e Dr.ª Diana Andrade e Dr. Décio Matias
 - Associação Fernão Mendes Pinto - Dr. Emílio Torrão, Dr.ª Diana Andrade e Dr.ª Célia Craveiro
 - Núcleo Local de Inserção – NLI - Dr. Emílio Torrão, Dr.ª Benilde Paixão, Dr.ª Diana Andrade e Dr.ª Célia Craveiro.

A presente designação produz efeitos a 1 de maio de 2023, devendo ser presente para ratificação na primeira reunião de Câmara realizada após a sua prática, nos termos do n.º 3 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, propondo-se, revogar a deliberação do executivo municipal de 08 de novembro de 2021.

Paços do Município de Montemor-o-Velho, 29 de maio de 2023

O Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torrão



Y
f
Y

Protocolo de colaboração para a realização de estágio profissionalizante no âmbito de Cursos de Mestrado

Serve o presente protocolo para estabelecer as condições de realização do Estágio Profissionalizante do MESTRADO EM RECURSOS FLORESTAIS (MRF) da Escola Superior Agrária de Coimbra, da aluna Silvia Margarida Carvalho Raimundo, no Município de Montemor-o-Velho, com sede em Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, com número de identificação de pessoa coletiva n.º 501272976, adiante designada como instituição recetora. Este protocolo é celebrado entre a Escola Superior Agrária de Coimbra, adiante designada ESAC, pessoa coletiva nº 600027350, com sede em Bencanta, 3045-601 Coimbra, representada por Rui Amaro, na qualidade de Presidente e a instituição recetora, representada por Emílio Augusto Ferreira Torrão, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, e o aluno.

1. O estágio corresponde a 30 créditos (ECTS), com início no em março/2023 e final em setembro/2023.
2. A instituição recetora designará um Tutor responsável pelo acompanhamento do trabalho do aluno durante o período de estágio. Este deverá ter a formação académica ou a experiência profissional adequada.
3. O aluno terá um orientador interno na ESAC (docente) que acompanhará o trabalho realizado e colaborará com a instituição recetora no âmbito do estágio.
4. O plano de trabalho deverá ser elaborado pelo Aluno, instituição recetora e o orientador interno da ESAC. Este plano deverá ser entregue à Comissão de coordenação de Estágios do Curso, para aprovação pelo CTC da ESAC.
5. A instituição recetora deverá disponibilizar as condições necessárias ao cumprimento do plano de trabalho.
6. A avaliação do estágio será feita de acordo com o Regulamento dos ciclos de estudos de mestrado lecionados pela Escola Superior Agrária de Coimbra e o Regulamento Académico do 2.º Ciclo de Estudos do Instituto Politécnico de Coimbra.



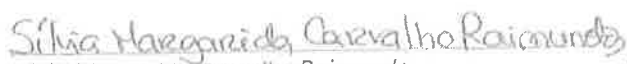
1
4

7. O aluno deverá guardar sigilo quanto à informação de que venha a ter conhecimento no decurso do estágio, com exceção da informação previamente autorizada pela instituição recetora, com vista à realização do relatório final de estágio.
8. Deverá ser enviada à instituição recetora uma cópia do relatório final de estágio.
9. O aluno deverá:
 - i. Demonstrar interesse na aprendizagem e execução das tarefas que lhe forem confiadas no âmbito do plano de trabalho e outras que lhe sejam atribuídas;
 - ii. Cumprir com assiduidade e pontualidade o horário estabelecido;
 - iii. Tratar com urbanidade e respeito os trabalhadores da instituição e demais pessoas com que tenha contacto no âmbito do estágio;
 - iv. Acatar as instruções que lhe sejam dadas pelo orientador e tutor na empresa;
 - v. Cumprir as normas de segurança no trabalho e de disciplina laboral em vigor na instituição recetora.
10. O estágio não pressupõe a celebração de qualquer contrato de trabalho, não existindo qualquer obrigação da instituição recetora em lhe dar continuidade.
11. Durante o período de estágio, o aluno estará abrangido por um seguro escolar, pelo que eventuais acidentes pessoais no local de estágio estarão cobertos por aquele seguro.

Bencanta, de março de 2023.

Prof. Rui Amaro
Presidente da ESAC


Emilio Augusto Ferreira Torrão
Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho


Silvia Margarida Carvalho Raimundo

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO (Prática em contexto de trabalho)

O presente protocolo insere-se numa linha de colaboração entre a APPACDM e diversas instituições no sentido de apoiar e viabilizar a integração Socioprofissional de jovens. No concreto, tal colaboração traduz-se na aceitação, por parte das Instituições protocoladas, de jovens para a realização de formação em posto de trabalho.

Assim,

ENTRE

A APPACDM – Coimbra, pessoa colectiva com o n.º 504 646 729, com sede na Rua de Macau, nº 70, 3030-059 Coimbra, devidamente representada pela sua Presidente da Direcção, Professora Doutora Helena Maria Mamede Albuquerque, como **Primeira Outorgante**;

Município de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva com o n.º 501272976, com sede em Praça da República, 3140- 258 Montemor-o-Velho, devidamente representado neste ato por Emílio Augusto Ferreira Torrão, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, como **Segundo Outorgante**;

E

Anabela Monteiro, residente em Largo D. Isabel de Azevedo, nº 10, 3140-287 Montemor-o-Velho, concelho de Montemor-o-Velho, adiante designada como formanda.

É celebrado o seguinte protocolo;

1ª Cláusula

- O Segundo Outorgante admite ao seu serviço, nas suas instalações em Montemor-o-Velho, a **formanda**, Anabela Monteiro, para que a mesmo possa ter formação na área de Jardinagem e desenvolver os trabalhos e tarefas necessários a esse fim.
- Os trabalhos a desenvolver pela formanda devem ser única e exclusivamente na área referida na alínea anterior, sob a pena de imediata rescisão do presente Protocolo.

4

4

2ª Cláusula

- a) A Primeira Outorgante obriga-se a dar todo o apoio ao(a) formando(a) verificando se o(a) mesmo(a) se adapta ao seu posto de trabalho, obrigando-se igualmente o Segundo Outorgante a colaborar na realização de tal objectivo.
- b) A Primeira Outorgante pode, a qualquer momento, retirar o(a) formando(a) das atividades definidas na cláusula primeira, avisando o Segundo Outorgante logo que possível e justificando o facto, não tendo direito a qualquer indemnização.

3ª Cláusula

A presente formação tem a duração 434 horas, com início em 01 de junho de 2023 e termo em 22 de dezembro de 2023.

4ª Cláusula

As atividades serão realizadas pelo **formando**, nas instalações do Segundo Outorgante, durante 5 dias da semana, entre 30 a 35 horas semanais.

5ª Cláusula

O Segundo Outorgante compromete-se a esclarecer devidamente o(a) **formando(a)** sempre que o mesmo(a) solicite informações ou esclarecimentos sobre as atividades a desenvolver, bem como a autorizar a entrada, nas suas instalações, das pessoas ou entidades indicadas pela Primeira Outorgante para aí avaliarem o trabalho desenvolvido pelo(a) **formando(a)**.

6ª Cláusula

O Segundo Outorgante obriga-se a comunicar à Primeira Outorgante todas as alterações referentes ao posto de trabalho do(a) **formando(a)**, nomeadamente no que concerne a novas máquinas a utilizar ou alterações de funcionamento das já existentes, bem como novos e diferentes e métodos de trabalho a executar.

7ª Cláusula

Todo o produto do trabalho realizado pelo(a) **formando(a)** no decurso da sua formação em Assistente de Serviços Hoteleiros, fica pertença do Segundo Outorgante.

8ª Cláusula

A Primeira Outorgante pode proceder a avaliações periódicas do trabalho desenvolvido pelo **formando(a)**, em datas a fixar por comum acordo.

**9ª Cláusula**

A Primeira Outorgante assegura a favor do(a) **formando(a)** a celebração de um contrato de seguro de acidentes pessoais ocorridos no decurso das actividades de formação.

10ª Cláusula

A **formanda** obriga-se a cumprir escrupulosamente o disposto no presente Protocolo, bem como:

- a) A tratar com toda a urbanidade os representantes, mandatários e trabalhadores ao serviço dos Primeira e Segundo Outorgante;
- b) A usar com cuidado os materiais e equipamentos que lhe forem confiados para as actividades formativas.

11ª Cláusula

- a) No caso do(a) **formando(a)** não poder comparecer ao serviço, deve dar conhecimento aos Primeira e Segundo Outorgantes, justificando a falta no prazo de três dias.
- b) O Segundo Outorgante comunica à Primeira Outorgante sempre que o(a) **formando(a)** não compareça ao trabalho.

12ª Cláusula

O presente Protocolo vigora pelo período de duração acordado cessando na data prevista todos os direitos e obrigações deles decorrentes.

13ª Cláusula

Eventuais ajustamentos ao disposto no presente Protocolo, bem como a resolução de casos omissos, são resolvidos por acordo entre os Outorgantes.

14ª Cláusula

O presente Protocolo é feito em triplicado.

Data: 01 de junho de 2023

A Primeira Outorgante: _____

O Segundo Outorgante: _____

A Formanda: _____



4
7

Adenda ao Acordo de Gestão da Piscina Descoberta da Carapinheira

Considerando que:

Após deliberação do Executivo Municipal, datada de 13 de março de 2018, o Município de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia da Carapinheira outorgaram, no dia 15 de março de 2018, um Acordo de Gestão da Piscina Descoberta da Carapinheira, por forma a garantir uma gestão de proximidade, eficaz e eficiente do equipamento.

Volvidos os primeiros cinco anos de gestão do referido equipamento, as Partes avaliaram a gestão do mesmo, tendo a Junta de Freguesia da Carapinheira identificado um conjunto de constrangimentos na referida gestão, desde logo, o facto de a mesma não ter funcionado no período da pandemia provocada pelo vírus SARS-CoV2, anos de 2020 e 2021 e, portanto, sem receita, mas mantendo custos de manutenção, acrescido de despesas suportadas com os prejuízos causados pelas tempestades Leslie e Elsa.

Mantendo-se o pressuposto inerente à outorga deste Acordo de que a Junta de Freguesia da Carapinheira é o parceiro ideal para a gestão da Piscina, enquanto equipamento de proximidade da população, promovendo a coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, há, todavia, que assegurar algum suporte financeiro que auxilie uma gestão equilibrada do espaço.

Da análise aos elementos disponibilizados pela Junta da Freguesia relativos às despesas do ano de 2022, parece poder concluir-se que uma comparticipação de € 6.000,00 seja adequada para fazer face às despesas de manutenção/relva, produtos químicos/equipamentos/outros, eletricidade e limpeza manutenção (água).

No que concerne às obras e reparações de montante superior a 200,00€ (duzentos euros), pode de forma genérica concluir-se que são obras que recaem nas obrigações do Município.

Pelo que, as partes abaixo identificadas, na sequência da aprovação da minuta de adenda ao contrato de gestão na reunião do Executivo Municipal, datada de XX/XX/2023, acordam na celebração da presente Adenda às Cláusulas Terceira e Quarta do Acordo de Gestão, celebrado entre o Município





de Montemor-o-Velho e a Junta de Freguesia da Carapinheira, mantendo-se integralmente o teor das demais cláusulas do referido documento assinado a 15 de março de 2018.

Assim, entre:

O Município de Montemor-o-Velho, pessoa coletiva de direito público n.º 501 272 976, com sede na Praça da República, em Montemor-o-Velho, representado legalmente neste ato pelo seu Presidente da Câmara Municipal, **Emílio Augusto Ferreira Torrão**, que passará de seguida a ser identificado como Primeiro Contraente,

E,

A Junta de Freguesia da Carapinheira, pessoa coletiva n.º 509 007 163, com sede na Rua da Igreja, n.º 53, 3140-077 Carapinheira, neste ato representada legalmente pelo Presidente da Junta da Freguesia da Carapinheira, **Vítor Manuel Pardal Monteiro**, que passará de seguida a ser identificado como Segundo Contraente,

É celebrada a presente adenda ao Acordo de Gestão da Piscina Descoberta da Carapinheira, através da qual as partes acordam na alteração do teor da Cláusula Terceira e da Cláusula Quarta do referido Acordo de Gestão da Piscina Descoberta da Carapinheira, que passa a ter a seguinte redação:

Cláusula Terceira

(Comparticipação Financeira)

1. O Primeiro Contraente atribui ao Segundo Contraente, anualmente, uma participação financeira no montante total de € 6.000,00 (seis mil euros), com vista a auxiliar o suporte com os encargos e os custos de manutenção e funcionamento do equipamento, tendo em vista garantir o equilíbrio e sustentabilidade da parceria de gestão.
2. Para efeitos do número anterior, o Primeiro Contraente determina que a participação ao Segundo Contraente é dividida em três tranches, de igual valor:
 - a. abril – € 2.000,00 (dois mil euros);
 - b. junho – € 2.000,00 (dois mil euros);
 - c. setembro - € 2.000,00 (dois mil euros).





3. No ano da aprovação da presente adenda, o pagamento referente à primeira tranche ocorrerá após assinatura da adenda.
4. No último trimestre do ano, precedente à nova época balnear, o Segundo Contraente deve entregar um relatório fundamentado e sustentado em evidências quanto às despesas/receitas com o equipamento.

Cláusula Quarta

(Obrigações do Segundo Contraente)

1. [...]
- a) [...]
- b) Assegurar a limpeza, gestão e manutenção do imóvel, abstendo-se de praticar qualquer ato ou utilização que provoque a sua perda ou deterioração;
- c) [...]
- d) [...]
- e) [...]
- f) [...]
- g) [...]
- h) [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]"

Cláusula Quarta

(Obrigações do Segundo Contraente)

1. [...]
2. [...]
3. [...]
4. [...]





5. Sem prejuízo da apreciação do caso concreto, considera-se de forma genérica que as obras de valor superior a 200,00€, mais IVA, recaem nas obras previstas no n.º 2 da presente cláusula.

Por ser esta a vontade dos outorgantes, e estando ambos de acordo com o conteúdo da presente alteração ao Acordo, o vão assinar.

Feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada um dos outorgantes.

Montemor-o-Velho, XX de XXXX de 2023,

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,

Emílio Augusto Ferreira Torrão

PELO SEGUNDO OUTORGANTE,

Vítor Manuel Pardal Monteiro



CONTRATO PROMESSA DE COMPRA E VENDA

Entre:-----

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICIPIO DE MONTEMOR-O-VELHO,
pessoa colectiva de direito público nº 501.272.976, com sede na Praça da
República, 3140 - 258 Montemor-o-Velho, neste ato representado pelo seu
Presidente da Câmara Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, na qualidade de
promitente vendedor.-----

**SEGUNDA OUTORGANTE: IGI - INVESTIMENTOS e GESTÃO
IMOBILIÁRIA, SA**, pessoa colectiva de direito privado nº 501.913.246, com
sede social sita no Lugar do Espido, Via Norte, 4470 - 177 Maia, neste ato
representada pelos seus administradores Dr. José Miguel Flório Pereira da
Costa, portador do Cartão do Cidadão n.º 07790403 e Eng. Diogo Manuel
Vaz Pinto Mendes, portador do Cartão do Cidadão n.º 02853986, na
qualidade e com poderes para o ato, aqui outorgando como promitentes
compradores.-----

E por ambos, na qualidade em que aqui outorgam, é celebrado e
reciprocamente aceite o presente contrato que é de Compra e Venda, o qual
se rege nos termos e pelas cláusulas seguintes e, relativamente às omissões,
serão colmatadas pela legislação portuguesa aplicável:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

O primeiro outorgante, por escritura pública outorgada em 11/06/1996, de
fls. 3 vº a fls. 5 do livro 30 para escrituras diversas, celebrada no extinto
Notário Privativo do Município de Montemor-o-Velho, comprou a José
Luís Guimarães dos Santos Bessa, NIF 138.932.280, portador do Bilhete de
Identidade nº 1483669, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em

08/10/1990, casado sob o regime de separação de bens e residente na Av^a Principal de Miraflores, lote 27, 7º Esqº, Algés, Carnaxide, Oeiras e Jorge Manuel Guimarães dos Santos Bessa, contribuinte fiscal nº 111.686.482, portador do Bilhete de Identidade nº 655487, emitido pelo Arquivo de identificação de Lisboa em 21/09/1990, casado com Isabel Maria Osório Viana de Lemos, e residente na Av^a Infante Santo, nº 70-C, 5º Esqº em Lisboa, uma parcela de terreno com a área de 1.030,00 metros quadrados, pelo preço de 1.699.500\$00 de que os vendedores no ato deram a respectiva quitação. A parcela vendida ao Município, em sede expropriação por via do direito privado, é parte do artigo rústico com a área total de 3.800,00 metros quadrados, o qual à data era composto por terra de cultura, sito em Serrado da Vinha da Parreira, da extinta freguesia de Montemor-o-Velho, deste concelho o qual no seu todo confrontava a norte com caminho, do sul com Alberto Bicho Amado, do nascente com Eugénio Ricardo Soles e do poente com Júlio Mendes dos Santos, inscrito na respetiva matriz rústica sob o artigo 2437 e descrito na Conservatória do registo predial de Montemor-o-Velho sob o número 01271 da freguesia de Montemor-o-Velho, parcela que se destinava à construção de um caminho, hoje conhecido por Rua das Escolas), área a integrar no domínio público, conforme DOC. 1 que se junta em anexo e passa a fazer parte integrante deste contrato.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

O primeiro outorgante por escritura pública outorgada em 13/06/1996, de fls. 40 vº a fls. 42 do livro 30 para escrituras diversas, celebrada no extinto Notário Privativo do Município de Montemor-o-Velho, comprou a Manuel Maria Pereira da Conceição Pereira Saltão, NIF 152.158.596, portador do Bilhete de Identidade nº 500547, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 08/06/1992, casado sob o regime de comunhão geral de bens

com Maria da Luz Mendes Monteiro, portadora do Bilhete de Identidade nº 1616383 emitido pelo Arquivo de identificação de Lisboa em 27/07/1993, ambos residentes no Largo dos Anjos em Montemor-o-Velho, uma parcela de terreno com a área de 1.305,00 metros quadrados, pelo preço de 2.204.750\$00 de que os vendedores no ato deram a respectiva quitação. A parcela vendida ao Município, em sede expropriação por via do direito privado, é parte do artigo rústico com a área total de 4.080,00 metros quadrados, o qual à data era composto por terra de sementeira com oliveiras, sito em Serrado da Parreira, da extinta freguesia de Montemor-o-Velho, deste concelho o qual no seu todo confrontava a norte com caminho, do sul com Alberto Bicho Amado, do nascente com Dr. José Santos Bessa e do poente com Francisco Maranha das Neves, inscrito na respetiva matriz rústica sob o artigo 2438 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Montemor-o-Velho sob o número 3.899 da freguesia de Montemor-o-Velho, parcela que se destinava à construção de um caminho, hoje conhecido por Rua das Escolas), área a integrar no domínio público, conforme DOC. 2 que se junta em anexo e passa a fazer parte integrante deste contrato -----

CLAUSULA TERCEIRA

O primeiro outorgante por escritura pública outorgada em 08/03/1996, de fls. 40 vº a fls. 42 do livro 30 para escrituras diversas, celebrada no extinto Notário Privativo do Município de Montemor-o-Velho, comprou a Maria de Nazaré Monteiro Maranha NIF 110.172.019, portadora do Bilhete de Identidade nº 4479234, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 12/09/1990, casada com Vítor Manuel Monteiro Augusto, NIF 119.299.720, portador do Bilhete de Identidade nº 1452963, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 18/04/1991, ambos residentes no Casal Novo do Rio, Montemor-o-Velho; Emília Alves Monteiro, viúva, NIF 109.032.527, portadora do Bilhete de Identidade nº 2499952, residente no Casal Novo do

Rio, Montemor-o-Velho; Francisco Monteiro Maranha, NIF146.359.399, portador do Bilhete de Identidade nº 1491055, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em 23/08/1990, casado com Alzira da Silva Gonçalves Maranha, NIF 139.375.740, portadora do Bilhete de Identidade nº 1299077, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, em 07/07/1992, ambos residentes na Rua padre Américo, nº 42, 6º Esqº em Coimbra, uma parcela de terreno com a área de 2.325,00 metros quadrados, pelo preço de 3.836.250\$00 de que os vendedores no ato deram a respectiva quitação. A parcela vendida ao Município, em sede expropriação por via do direito privado, é parte do artigo rústico com a área total de 4.080,00 metros quadrados, o qual à data era composto por terra de cultura, sita em Serrado da Vinha da Parreira, da extinta freguesia de Montemor-o-Velho, deste concelho o qual no seu todo confrontava a norte com caminho, do sul com Alberto Bicho Amado, do nascente com Júlio Mendes dos Santos e do poente com Leontina de Almeida, inscrito na respetiva matriz rústica sob o artigo 2439 e descrito na Conservatória do Registo Predial de Montemor-o-Velho sob o número 2010 da freguesia de Montemor-o-Velho, parcela que se destinava à construção de um caminho, hoje conhecido por Rua das Escolas), área a integrar no domínio público, conforme DOC. 3 que se junta em anexo e passa a fazer parte integrante deste contrato. -----

CLAUSULA QUARTA

A compra das parcelas a que se referem as antecedentes cláusulas, foi deliberada em reunião da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, realizada em 07/06/1995 e estas têm a implantação e configuração indicada na planta que se anexa à Escala de 1/1000, a qual serviu de suporte às mencionadas escrituras.-----

CLÁUSULA QUINTA

Após a construção do caminho público (actualmente Rua das Escolas), sobrou uma parcela de terreno que acompanha o arruamento de norte a sul dos 3 (três) identificados prédios, impedindo assim, o acesso direto destes à via pública. Circunstância não previsível à data da celebração do contrato de compra e venda, porquanto sempre foi assumido por todos os intervenientes que os identificados prédios, seriam servidos por arruamento público, nunca tendo sido admitida tal venda com o objectivo de promover directa ou indirectamente o encravamento destes.-----

CLÁUSULA SEXTA

Parcela sobrance que no caso dos prédios identificados supra na cláusula segunda e terceira de que a segunda outorgante é a única proprietária e legitima possuidora, ascende a 944,00 (novecentos e quarenta e quatro) metros quadrados, conforme DOC. 4 - planta que se junta em anexo e passa a fazer parte integrante deste contrato, sem embargo da área em causa poder vir a ser alterada em função da referida peritagem, a qual se situa de acordo com o PDM em área urbana.-----

CLÁUSULA SÉTIMA

A segunda outorgante reconhece e aceita que a parcela indicada na cláusula anterior faz parte integrante do Domínio Público Municipal e como tal não tem quaisquer dúvidas quanto à natureza do solo, dimensão, extensão e implantação da mesma.-----

CLÁUSULA OITAVA

Que da parte do Município outorgante, não há interesse público na utilização daquele espaço do domínio público, conforme despacho de 12/05/2023, proferido pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de

Montemor-o-Velho e suportado na informação já prestada pelo DOMU - DOC. 5 que se anexa e aqui se dá aqui por integralmente reproduzido).-----

CLÁUSULA NONA

Ambos os outorgantes estão de acordo com o regresso e integração da parcela sobranse no prédio que a cedeu, isto é, no prédio originário. Para tanto, necessário é proceder à sua desafecação ao domínio público municipal, passando esta para o domínio público privado do Município.----

CLAUSULA DÉCIMA

A proposta para a desafecação do Domínio Público, só será remetida para deliberação pela Assembleia Municipal, após a conclusão do trabalho a realizar pelo perito. Aprovada a deliberação e passando a parcela a fazer parte do domínio público privado do Município, os serviços procederão de imediato à inscrição da aludida parcela sobranse, na matriz urbana da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, bem como ao seu registo na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho.-----

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Logo que o procedimento administrativo e registral da parcela a transmitir esteja concluído, o primeiro outorgante notificará a segunda, para proceder no prazo de 15 (quinze) dias à marcação do contrato definitivo por escritura pública, em Cartório Notarial da situação do prédio.-----

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Considerando que a obra licenciada à segunda outorgante já se encontra praticamente executada e uma vez que os procedimentos de desafecação do domínio público, não se compadecem com a urgência na alteração

oficiosa/conclusão do licenciamento, para salvaguarda do interesse público é celebrado o presente contrato promessa.-----

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Que pelo presente contrato, o primeiro outorgante promete vender e a segunda outorgante promete comprar, a faixa de terreno indicada na antecedente clausula sexta. O preço a pagar pela segunda outorgante ao primeiro outorgante, será o que vier a ser indicado na peritagem às duas parcelas do domínio público em causa que confrontam com os prédios indicados supra nas cláusulas segunda e terceira, devendo a mesma ser efetuada por perito oficial a solicitar ao Tribunal da Relação de Coimbra, com indicação de um perito inscrito na lista oficial de peritos, de acordo com os procedimentos de designação e nomeação para efeitos expropriativos, visando uma medição isenta da área em causa e a determinação do valor justo da mesma.-----

Parágrafo único: Na avaliação a efectuar pelo perito nos termos desta cláusula não deverão ser tidas em consideração as benfeitorias parcialmente executadas. Se o valor por metro quadrado a atribuir pelo perito que vier a ser indicado, for inferior ao efetivamente pago pela segunda outorgante, relativamente aos prédios confinantes que adquiriu por contrato definitivo de compra e venda, prevalecerá sempre o preço mais elevado.-----

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA

Serão por conta da parte compradora todas as despesas inerentes à compra e venda ora prometida, nomeadamente IMT, se a ele houver lugar, Imposto de Selo, emolumentos notariais e de registo, impostos e outras contribuições obrigatórias inerentes à sua qualidade de compradora.-----

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA

Todas as comunicações previstas no presente contrato deverão ser realizadas através de carta registada com aviso de receção para as moradas constantes no mesmo.-----

Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito e assinado por todas as partes constantes deste contrato.-----

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA

A segunda outorgante apresentará até à data de emissão da licença da operação urbanística em curso, ao Município de Montemor-o-Velho a certidão da Conservatória com a retificação da área de acordo com a notificação efetuada sob o ofício 1365/2023, de 10/05.-----

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA

1. As partes terão o direito de resolver o presente Contrato Promessa em caso de incumprimento, pela outra Parte, de qualquer obrigação prevista no mesmo, se, após interpelação, por via de carta registada, para remediar o incumprimento, a obrigação contratual em causa não for cumprida no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da receção da interpelação.-----
2. A resolução do Contrato Promessa deverá ser efetuada mediante notificação à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, a efetuar a partir do termo do prazo de 10 (dez) dias úteis, referido no número anterior da presente Cláusula, sem que se mostre cumprida a obrigação contratual em causa. -----
3. Fica expressamente acordado entre as Partes a faculdade de qualquer delas, em alternativa à resolução do presente Contrato Promessa com as consequências previstas na presente cláusula, requerer a execução

específica deste Contrato Promessa, nos termos previstos no artº 830º do Código Civil. -----

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA

Os termos de execução e interpretação de lacunas, rege-se nos termos do contrato de urbanização que precede o presente contrato promessa.-----

CLAUSULA DÉCIMA NONA

1. Fica convencionado que, para as questões emergentes do presente contrato, será competente o foro do Juízo de Competência Genérica de Montemor-o-Velho, com renúncia expressa a qualquer outro, salvo se e em razão do valor, o tribunal competente passar a ser o Juízo Central Cível de Coimbra.-----

2. Os contraentes, declaram sujeitar o presente contrato promessa de compra e venda ao reconhecimento presencial das respetivas assinaturas. –

O presente contrato é constituído por 9 (nove) páginas e é feito em dois exemplares, ambos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelas partes, sendo um exemplar entregue a cada uma delas.-----

Montemor-o-Velho, ____ de _____ 2023

O Primeiro Outorgante

A segunda outorgante

ministração Geral e nessa qualidade seu Notário Privativo. Verbete Estatístico número 5, Caderneta número 1458, Série BF.

Luís de Nazaré Coutinho
Alta (assinada) Coutinho Agost

Não assinou a outorgante Emília Alves Monteiro, viúva, por declarar não saber.

Emília Alves Monteiro
Alta (assinada) Coutinho Agost
por Manuel Almeida de Sousa Antunes
6 (assinada) Coutinho
Manuel Almeida

CONTRATO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA
 DE PARCELA DE TERRENO A DESTACAR DO ARTI
 GO RUSTICO 2437 DA FREGUESIA DE MONTE-
 MOR-O-VELHO.-----

Aos onze dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e seis, nesta Vila de Montemor-o-Velho e Secretaria da Câmara Municipal, perante mim Francisco Leal Moreira Jorge, Director de Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal e nessa qualidade seu Notário Privativo, compareceram como outorgantes: **PRIMEIROS:** José Luís Guimarães dos Santos Bessa, natural de Santo António do Olivais, Coimbra e residente em Avenida Principal de Miraflores, lote 27, 7ª Esq., Algés, Carnaxide Oeiras, portador do Bilhete de Identidade número 1.483.669, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em oito de Outubro de mil novecentos e noventa, contribuinte fiscal número 138.932.280, casado em regime de separação de bens; Jor

ge Manuel Guimarães dos Santos Bessa, natural de Sé Nova, Coimbra e residente na Avenida Infante Santos, nº 70-C, 5º Esquerdo, Lisboa, portador do Bilhete de Identidade número 655.487, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em vinte e um de Setembro de mil novecentos e noventa, contribuinte fiscal número 111.686.482 casado com Isabel Maria Osório Viana de Lemos, natural de Cernache, Coimbra e residente na Avenida Infante Santo, nº 70-C, 5º Esquerdo, Lisboa, portadora do Bilhete de Identidade número 0.639.828, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em nove de Novembro de mil novecentos e oitenta e quatro, contribuinte fiscal número 155.375.660. SEGUNDO: O Município de Montemor-o-Velho, Pessoa Colectiva de Direito Público, contribuinte fiscal número 501.272.976, através da Câmara Municipal representada pelo seu Presidente, Dr. José Manuel Oliveira de Sousa Antunes, casado, residente na Rua Miguel Torga, Bloco B-3, 5º -C, em Coimbra. Verifiquei a identidade dos primeiros outorgantes pela apresentação dos bilhetes de identidade atrás referidos e a do segundo outorgante por ser do meu conhecimento pessoal e directo. Pelo segundo outorgante foi dito que em representação e execução da deliberação de Câmara tomada em reunião de um de Fevereiro de mil novecentos e noventa e cinco, outorga o presente acto conforme certidão da respectiva parte da acta que arquivo no maço de notas referentes à presente escritura. E pelos primeiros outorgantes foi dito que vendem ao Município de Montemor-o-Velho, representado pelo segundo outorgante uma parcela de terreno com a área de mil e trinta metros quadrados, pela importância de um milhão seiscentos e noventa e nove mil e quinhentos

escudos, que já receberam e dão a competente quitação. O terreno vendido à Câmara é parte do artigo rústico com a área total de três mil e oitocentos metros quadrados, que se compõe de terra de cultura, sito em Serrado da Vinha da Parreira, freguesia de Montemor-o-Velho, deste Concelho, que confronta do norte com caminho, do sul com Alberto Bicho Amado, do nascente com Eugénio Ricardo Soles e do poente com Júlio Mendes dos Santos, inscrito na respectiva matriz, sob o número 2437, com o valor tributável de oito mil duzentos e dezasseis escudos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Montemor-o-Velho sob o número 01271 da freguesia de Montemor-o-Velho; que o referido prédio está livre de quaisquer ónus ou encargos e não se encontra arrendado a longo prazo; que, assim, por esta escritura transferem para a compradora todo o direito, posse e usufruição que até agora têm tido sobre a parcela vendida, a qual se destina à construção de um caminho e a qual se destina à construção de um caminho e a qual passará a integrar o domínio público. A parcela de terreno agora adquirida fica a confrontar do norte com Caminho, do sul com os vendedores, nascente com futuro arruamento e do poente com futuro arruamento. Disse o segundo outorgante que, em nome da sua representada, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, aceita a venda e quitação do preço nos termos exarados. Não foi pago o imposto de sisa por não ser devido nos termos do número dois do artigo décimo terceiro do Código de Sisa e do Imposto sobre Sucessões e Doações. Verifiquei a inscrição matricial do prédio pela certidão emitida pela Repartição de Finanças deste Concelho em vinte sete de Fevereiro de mil novecentos e noventa e

seis, e a descrição na Conservatória do Registo Predial de Montemor-o-Velho pela certidão emitida por aquela Conservatória em vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis, documentos estes que arquivo no maço de notas referente a esta escritura. O encargo com o presente contrato é satisfeito através da dotação do orçamento para o corrente ano com a classificação orgânica - zero três, zero um, classificação económica - zero nove, zero um e funcional - zero cinco, zero dois, zero dois, zero um, estando esta aquisição prevista no Plano de Actividades do corrente ano. Esta escritura foi lida em voz alta aos outorgantes e aos mesmos explicada quanto ao seu conteúdo e efeitos na presença simultânea dos mesmos que vão comigo assinar Francisco Leal Morais Jorge, Director de Departamento de Administração Geral e nessa qualidade seu Notário Privativo. Verbete Estatístico nº 6, Caderneta nº 1458, Série BF. Rasurei "Carnaxide" e "número".

Francisco Leal Morais Jorge
Director de Departamento de Administração Geral
6 António Pires
Notário Privativo

CONTRATO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA
DO ARTIGO RUSTICO 4675 DA FREGUESIA DE
MONTEMOR-O-VELHO

Aos quinze dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e seis, nesta Vila de Montemor-o-Velho e Secretaria da

al do prédio pela certidão emitida pela Repartição de Finanças deste Concelho em vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis e da descrição na Conservatória do Registo Predial de Montemor-o-Velho pela certidão emitida por aquela Conservatória em vinte e dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis, documentos estes que arquivo no maço de notas referente a esta escritura. O encargo com o presente contrato é satisfeito através da dotação do orçamento para o corrente ano com a classificação orgânica - zero três, zero dois; classificação económica - zero nove, zero um e funcional - zero cinco, zero quatro, zero seis, zero um estando esta aquisição prevista no Plano de Actividades do corrente ano. Esta escritura foi lida em voz alta aos outorgantes e aos mesmos explicada quanto ao seu conteúdo e efeitos na presença simultânea dos mesmos que vão comigo assinar Francisco Leal Moraes Jorge, Director de Departamento de Administração Geral e nessa qualidade seu Notário Privativo. Verbete Estatístico número 16, Caderneta número 451, Série CF.

António F. Gomes da Silva

Maria Joana de Almeida Domingues

João Manuel Caldeira de Sousa Antunes

Francisco Leal Moraes Jorge

António F. Gomes da Silva

CONTRATO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA DE
DE PARCELA DE TERRENO A DESTACAR DO ARTIGO
RUSTICO 2438 DA FREGUESIA DE MONTE-MOR-O-VELHO

-----Aos treze dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e

noventa e seis, nesta Vila de Montemor-o-Velho e Secretaria da Câmara Municipal, perante mim Francisco Leal Morais Jorge, Director de Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal e nessa qualidade seu Notário Privativo, compareceram como outorgantes: **PRIMEIROS:** Manuel Maria da Conceição Pereira Saltão, natural de Lixa e residente no Largo dos Anjos, Montemor-o-Velho, portador do Bilhete de Identidade número 505.547, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em oito de Junho de mil novecentos e noventa e dois, contribuinte fiscal número 152.158.596, casado com Maria da Luz Mendes Monteiro, natural e residente no Largo dos Anjos, Montemor-o-Velho, portadora do Bilhete de Identidade número 1.616.383, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em vinte sete de Julho de mil novecentos e noventa e três, contribuinte fiscal número 152.104.984. **SEGUNDO:** O Município de Montemor-o-Velho, Pessoas Colectiva de Direito Público, contribuinte fiscal número 501.272.976, através da Câmara Municipal representada pelo seu Presidente, Dr. José Manuel Oliveira de Sousa Antunes, casado, residente na Rua Miguel Torga, Bloco B - 3, 5º - C, em Coimbra. Verifiquei a identidade dos primeiros outorgantes pela apresentação dos bilhetes de identidade atrás referidos e a do segundo outorgante por ser do meu conhecimento pessoal e directo. Pelo segundo outorgante foi dito que em representação e execução da deliberação de Câmara tomada em reunião de cinco de Junho de mil novecentos e noventa e seis, outorga o presente acto conforme certidão da respectiva parte da acta que arquivo no maço de notas referente à presente escritura. E pelos primeiros outorgantes foi dito que vendem ao município de Montemor-o-

-Velho, representado pelo segundo outorgante uma parcela de terreno com a área de mil trezentos e cinco metros quadrados, pela importância total de dois milhões duzentos e quatro mil setecentos e cinquenta escudos, que já receberam e dão quitação. O terreno vendido à Câmara é parte do artigo rústico com a área total de quatro mil e oitenta metros quadrados, que se compõe de terra de sementeira com oliveiras e videiras, sito em Serrado da Parreira, freguesia de Montemor-o-Velho, deste Concelho, que confronta do norte com caminho, do sul com Alberto Bicho Amado, do nascente com Dr. José dos Santos Bessa e do poente com Francisco Maranhã das Neves, inscrito na respectiva matriz, sob o artigo 2438, com o valor tributável de cinco mil novecentos e noventa e oito escudos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Montemor-o-Velho sob o número 34.050 da freguesia de Montemor-o-Velho; que o referido prédio está livre de quaisquer ónus ou encargos e não se encontra arrendado a longo prazo; que, assim, por esta escritura transferem para a compradora todo o direito, posse e usufruição que até agora têm tido sobre a parcela vendida, a qual se destina à construção de um caminho e a qual passará a integrar o domínio público. A parcela de terreno agora adquirida fica a confrontar do norte com Caminho, do sul com os vendedores, do nascente com futuro arruamento e do poente com futuro arruamento. Disse o segundo outorgante que, em nome da sua representada, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, aceita a venda e quitação do preço nos termos exarados. Não foi pago o imposto de sisa por não ser devido nos termos do número dois do artigo décimo terceiro do Código de Sisa e do Imposto sobre Sucessões e Doa-

ções. Verifiquei a inscrição matricial do prédio pela certidão emitida pela Repartição de Finanças deste Concelho em vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis e a descrição na Conservatória do Registo Predial de Montemor-o-Velho pela certidão emitida por aquela Conservatória em dezassete de Maio de mil novecentos e noventa e seis, documentos estes que arquivo no maço de notas referente a esta escritura. O encargo com o presente contrato é satisfeito através da dotação do orçamento para o corrente ano com a classificação orgânica - zero três, zero um; classificação económica zero nove, zero um e funcional - zero cinco, zero dois, zero dois, zero um - estando esta aquisição prevista no Plano de Actividades do corrente ano. Esta escritura foi lida em voz alta aos outorgantes e aos mesmos explicada quanto ao seu conteúdo e efeitos na presença simultânea dos mesmos que vão comigo assinar Francisco Leal Morais Jorge, Director de Departamento de Administração Geral e nessa qualidade seu Notário Privativo. Verbete Estatístico número 17, Caderneta número 451, Série CF.

Manuel Maria da Conceição Pereira Salgueiro
Manuel da Silva Mendes Montenegro
por Manuel da Silva Mendes Montenegro

ESCRITURA PÚBLICA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS, POR AVENÇA, COM UMA TÉCNICA
SUPERIOR LICENCIADA EM HISTÓRIA.

Aos treze dias do mês de Junho do ano de mil novecentos e

parte integrante do maço de notas referente à presente escritura. O encargo com o presente contrato é satisfeito através da dotação do orçamento para o corrente ano com a classificação orgânica - zero três, zero dois; classificação económica - zero nove, zero dois, zero três e funcional - zero cinco, zero um, zero cinco, zero dois, estando esta aquisição prevista no Plano de Actividades do corrente ano. Esta escritura foi lida em voz alta aos outorgantes e aos mesmos explicada quanto ao seu conteúdo e efeitos na presença simultânea dos mesmos que vão comigo assinar Francisco Leal Moraes Jorge, Director de Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho e nessa qualidade seu Notário Privativo. Verbete Estatístico número 4, Caderneta número 1458, Série BF. Rasurei "zero".

Leão Abreu de Sousa

Maria da Conceição de Sousa

para o Notário Privativo de Sousa

O Notário Privativo

F. L. Moraes Jorge

CONTRATO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA
DE PARCELA DE TERRENO A DESTACAR DO ARTIGO RUSTICO 2439 DA FREGUESIA DE MONTE-
MOR-O-VELHO-----

Aos oito dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e seis, nesta Vila de Montemor-o-Velho e Secretaria da Câmara Municipal, perante mim Francisco Leal Moraes Jorge, Director de Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal e nessa que-

lidade seu Notário Privativo, compareceram como outorgantes: **PRIMEIROS:** Maria de Nazaré Monteiro Maranha, natural de Montemor-o-Velho e residente em Casal Novo do Rio, Montemor-o-Velho, portadora do Bilhete de Identidade número 4.479.234, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em doze de Setembro de mil novecentos e noventa, contribuinte fiscal número 110.172.019, casada com Vitor Manuel Monteiro Augusto, natural de Vale da Mula, Almeida e residente em Casal Novo do Rio, Montemor-o-Velho, portador do Bilhete de Identidade número 1.452.963, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em dezoito de Abril de mil novecentos e noventa e um, contribuinte fiscal número 119.299.720; Emília Alves Monteiro, viúva, natural e residente em Casal Novo do Rio, Montemor-o-Velho, portadora do Bilhete de Identidade número 2.499.952, emitido pelo Arquivo de Identificação de Coimbra em cinco de Janeiro de mil novecentos e sessenta e três (vitalício), contribuinte fiscal número 109.032.527; Francisco Monteiro Maranha, natural de Montemor-o-Velho e residente na Rua Padre Américo, nº42, 6º Esquerdo, Coimbra, portador do Bilhete de Identidade número 1.491.055, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em vinte e três de Agosto de mil novecentos e noventa, contribuinte fiscal número 146.359.399, casado com Alzira da Silva Gonçalves Maranha, natural de Brasil e residente na Rua Padre Américo, nº42, 6º Esquerdo, Coimbra, portadora do Bilhete de Identidade número 1.299.077, emitido pelo Arquivo de Identificação de Lisboa em sete de Julho de mil novecentos e noventa e dois, contribuinte fiscal número 139.375.740. **SEGUNDO:** O Município de Montemor-o-Velho, Pessoa Colectiva de Direito Público, contribuinte fiscal número 501.

272.976, através da Câmara Municipal representada pelo seu Presidente, Dr. José Manuel Oliveira de Sousa Antunes, casado, residente na Rua Miguel Torga, Bloco B-3, 5º-C, em Coimbra. Verifiquei a identidade dos primeiros outorgantes pela apresentação dos bilhetes de identidade atrás referidos e a do segundo outorgante por ser do meu conhecimento pessoal e directo. Pelo segundo outorgante foi dito que em representação e execução da deliberação de Câmara tomada em reunião de sete de Junho de mil novecentos e noventa e cinco, outorga o presente acto conforme certidão da respectiva parte da acta que arquivo no maço de notas referente à presente escritura. E pelos primeiros outorgantes foi dito que vendem ao Município de Montemor-o-Velho, representado pelo segundo outorgante uma parcela de terreno com a área de dois mil trezentos e vinte cinco metros quadrados, pela importância de três milhões oitocentos e trinta e seis mil duzentos e cinquenta escudos, que já receberam e dão a competente quitação. O terreno vendido à Câmara é parte do artigo rústico com a área total de quatro mil e oitenta metros quadrados, que se compõe de terra de cultura, sito em Serrado da Vinha da Parreira, freguesia de Montemor-o-Velho, deste Concelho que confronta do norte com caminho, do sul com Alberto Bicho Amado, do nascente com Júlio Mendes dos Santos e do poente com Leontina de Almeida, inscrito na respectiva matriz, sob o artigo número 2439, com o valor tributável de seis mil setecentos e setenta e nove escudos, descrito na Conservatória do Registo Predial de Montemor-o-Velho sob o número 0210 da freguesia de Montemor-o-Velho; que o referido prédio está livre de quaisquer ónus ou encargos e não se

encontra arrendado a longo prazo; que, assim, por esta escritura transferem para a compradora todo o direito, posse e usufruição que até agora têm tido sobre a parcela vendida, a qual se destina à construção de um caminho e a qual passará a integrar o domínio público. A parcela de terreno agora adquirida fica a confrontar do norte com Caminho, do sul com os vendedores, nascente com futuro arruamento e do poente com futuro arruamento. Disse o segundo outorgante que, em nome da sua representada, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, aceita a venda e quitação do preço nos termos exarados. Não foi pago o imposto de siza por não ser devido nos termos do número dois do artigo décimo terceiro do Código de Siza e do Imposto sobre Sucessões e Doações. Verifiquei a inscrição matricial do prédio pela certidão emitida pela Repartição de Finanças deste concelho em seis de Março de mil novecentos e noventa e seis e a descrição na Conservatória do Registo Predial de Montemor-o-Velho pela certidão emitida por aquela Conservatória em vinte e oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e seis, documentos estes que arquivo no maço de notas referente a esta escritura. O encargo com o presente contrato é satisfeito através da dotação do orçamento para o corrente ano com a classificação orgânica - zero três, zero um; classificação económica - zero nove, zero um e funcional - zero cinco, zero dois, zero dois, zero um, estando esta aquisição prevista no Plano de Actividades do corrente ano. Esta escritura foi lida em voz alta aos outorgantes e aos mesmos explicada quanto ao seu conteúdo e efeitos na presença simultânea dos mesmos que vão comigo assinar Francisco Leal Morais Jorge, Director de Departamento de Ad-

ministração Geral e nessa qualidade seu Notário Privativo. Verbete Estatístico número 5, Caderneta número 1458, Série BF.

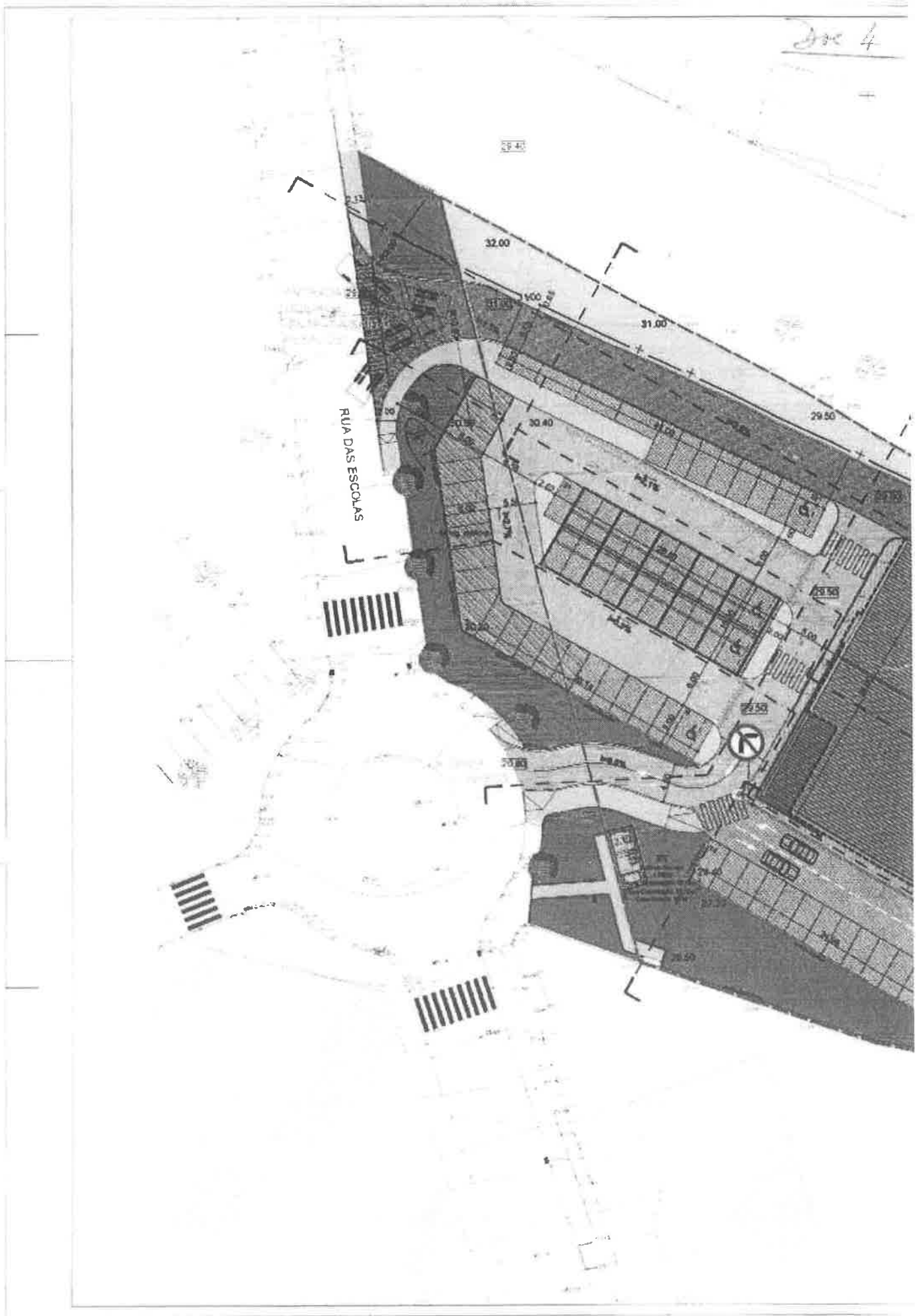
João de Sousa Coutinho
Alto

Não assinou a outorgante Emília Alves Monteiro, viúva, por declarar não saber.

Emília Alves Monteiro
Alto
João de Sousa Coutinho
Alto
João de Sousa Coutinho
Alto
João de Sousa Coutinho
Alto

CONTRATO DE ESCRITURA DE COMPRA E VENDA
DE PARCELA DE TERRENO A DESTACAR DO ARTI
GO RUSTICO 2437 DA FREGUESIA DE MONTE-
MOR-O-VELHO.

Aos onze dias do mês de Março do ano de mil novecentos e noventa e seis, nesta Vila de Montemor-o-Velho e Secretaria da Câmara Municipal, perante mim Francisco Leal Moraes Jorge, Director de Departamento de Administração Geral da Câmara Municipal e nessa qualidade seu Notário Privativo, compareceram como outorgantes: **PRIMEIROS:** José Luís Guimarães dos Santos Bessa, natural de Santo António do Olivais, Coimbra e residente em Avenida Principal de Miraflores, lote 27, 7º Esq., Algés, Carnaxide Oeiras, portador do Bilhete de Identidade número 1.483.669, emitido pelo Arquivo de Identificação da Lisboa em oito de Outubro de mil novecentos e noventa, contribuinte fiscal número 138.932.280, casado em regime de separação de bens; Jor



Relatório do Documento Interno n.º 5962 de 12/05/2023

DOCUMENTO N.º: REMETENTE: FUNC. MARIA EDITE RASTEIRO E SILVA
 DATA DOC.: 00/00/0000 TIPO DE DOCUMENTO: INFORMAÇÃO
 REF. DOC.: LIVRO DE REGISTO/LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA
 REGISTADO: edite.silva
 ATUALIZADO: emilio.torres

ASSUNTO
 Proposta de procedimentos

Detalhes do Documento

1. Original Enviado para Serv: SAAU-Subunidade Orgânica de Apoio Administrativo

PROCESSO N.º 2022/450.10 204/825
 CLASSIFICAÇÃO 450.10 204 - Licenciamento ou autorização de edificações
 OBSERVAÇÕES

Movimentos

(6) Movimentado no dia 15/05/2023 09:15 para Serv: SAAU-Subunidade Orgânica de Apoio Administrativo
 Efetuado por Func. 232 - Maria Edite Rasteiro e Silva(edite.silva)
 Motivo: Efetuar ofício ao tribunal da relação, nos termos do despacho do Sr. Presidente e devolver à Divisão

(5) Movimentado no dia 12/05/2023 18:26 para Serv: Divisão de Urbanismo
 Efetuado por Func. 242 - Isabel de Jesus Maurício Quintero(isabel.quintero)
 Despacho: Dar seguimento
 Autor do despacho: Isabel de Jesus Maurício Quintero
 Categoria: O rector de Departamento
 Data de despacho: 12/05/2023

(4) Movimentado no dia 12/05/2023 18:23 para Serv: Departamento de Obras Municipais e Urbanismo
 Efetuado por Func. 683 - Emílio Augusto Ferreira Torres(emilio.torres)

Despacho: Em face da informação dos serviços, determino:

Despacho certificado

1. Que se efetue partagem às três parcelas do domínio público em causa, devendo a mesma ser efetuada por ponto oficial do Tribunal, de acordo com os procedimentos de designação e nomeação para efeitos expropriativos, cfr ponto seguinte, por forma a garantir:

i) uma medição isenta da área em causa; ii) a determinação do valor justo da mesma, a que se seguirá iii) a fundamentação para desafetação, uma vez que há putativos terceiros adquirentes de boa-fé, interessados vizinhos, para efeitos de legitimidade procedimental e antecedendo intervenção destes, para além dos ora intervenientes.

2. Que se solicite ao Tribunal da Relação de Coimbra indicação de um ponto da lista oficial de pontos.
 3. O agendamento de reunião com a IGI, no sentido de se apurar do interesse na aquisição da parcela do Domínio público e, no caso de a mesma demonstrar interesse na aquisição das respetivas parcelas, se proceda do seguinte modo:

i) A celebração de contrato promessa de aquisição, como medida mediata, com referência específica, ao reconhecimento da área do Domínio Público, uma vez que os procedimentos de desafetação do domínio público não se compatibilizam com a urgência na alteração oficial/conclusão do licenciamento;

ii) Que se solicite à IGI a apresentação de certidão da Conservatória com a reificação da área de acordo com a notificação efetuada sob o ofício 1365/2023, de 10.05;

iii) Que a desafetação do Domínio Público seja remetida à deliberação por parte da Assembleia Municipal e após a conclusão do trabalho do ponto;

iv) Que seja desencadeado o procedimento de alteração à licença, oficialmente, e no âmbito da apreciação do projeto de alterações submetido em curso, com aproveitamento de soluções e documentação entregues e necessidade de aperfeiçoamento de peças e documentos que se reveem necessárias ao conhecimento da pretensão para reforma/conversão do ato administrativo emitido;

v) Que se efetue análise do projeto de alterações após entrega dos elementos considerados necessários;

vi) Em simultâneo, se proceda à celebração de contrato de urbanização referente às obras no espaço público, o qual deve conter as obrigações das partes e considerando de interesse público, o caderno de encargos em que assenta os pressupostos da sua celebração;

vii) A manutenção do despacho datado de 24.04.2023, relativo à suspensão dos trabalhos, no domínio público, até à data de assinatura do contrato de urbanização.

4. Mais decerto, caso não haja interesse por parte da IGI na aquisição dos terrenos, ficando assim em causa os procedimentos e encargos, que sejam desencadeados os procedimentos com vista à reposição da legalidade urbanística;

5. Que seja promovido, igualmente, o agendamento de reunião com o Sr. Ricardo Faria, no sentido de se apurar do interesse na aquisição da parcela do Domínio Público que se encontra na frente da sua propriedade.

Autor do despacho: Emílio Augusto Ferreira Torres

Categoria: Presidente Câmara

Data de despacho: 12/05/2023

Relatório do Documento interno n.º 5962 de 12/05/2023

Detalhes do Documento

1. Original Enviado para Serv. SAAU-Subunidade Orgânica de Apoio Administrativo

PROCESSO N.º 2022/450 10.204/825

CLASSIFICAÇÃO 450.10.204 - Licenciamento ou autorização de edificações

OBSERVAÇÕES

Movimentos

(3) Movimentado no dia 12/05/2023 18:15 para Func.: Emílio Augusto Ferreira Torrião

Efetuada por Func.: 463 - Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos (andreia.lopes)

Despacho: Os Serviços procederam à elaboração do presente doc. em articulação com o síndico Dr. Deolindo Correia, prestadora de Serviços Dra. Ana Cláudia Guedes e Exma. Diretora Municipal Dra. Andreia Lopes, e em face do tudo o exposto no mesmo, e considerando:

a) Que a obra já se encontra praticamente executada;

b) Que só a esta data os Serviços têm a forte convicção na ocupação de espaço do domínio público;

c) Que não há interesse público na utilização daquele espaço do domínio público conforme informação já prestada pelo DOMU, (DOC. que se anexa e se dá por integralmente reproduzido);

d) Que, face ao avançado estado de execução da obra, e à possível conformidade da mesma com os IGT's em vigor sem a área do domínio público e que a demolição é medida de reposição de igualdade urbanística de última ratio, propõe-se que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara determine:

1. Que se efetue pentágono às três parcelas do domínio público em causa, devendo a mesma ser efetuada por perito oficial do Tribunal, de acordo com os procedimentos de designação e nomeação para efeitos expropriativos, cfr ponto seguinte, por forma a garantir: i) uma medição exata da área em causa; ii) a determinação do valor justo da mesma, a que se seguirá iii) a fundamentação para desafetação, uma vez que há putativos terceiros adquirentes de boa-fé, interessados vizinhos, para efeitos de legitimidade procedimental e antecipando intervenção destes, para além dos ora intervenientes;

2. Que se solicite ao Tribunal da Relação de Coimbra indicação de um perito da lista oficial de peritos;

3. O agendamento de reunião com a IGI, no sentido de se apurar do interesse na aquisição da parcela do Domínio Público e, no caso de a mesma demonstrar interesse na aquisição das respetivas parcelas, se proceda do seguinte modo:

i) celebração de contrato promessa de aquisição, como medida imediata, com referência específica, ao reconhecimento da área do Domínio Público, uma vez que os procedimentos de desafetação do domínio público não se compatibilizam com a urgência na alteração oficial/conclusão do licenciamento;

ii) Que se solicite à IGI a apresentação de certidão da Conservatória com a retificação da área de acordo com a notificação efetuada sob o ofício 1365/2023, de 10.05;

iii) Que a desafetação do Domínio Público seja remetida a deliberação por parte da Assembleia Municipal e após a conclusão do trabalho do perito;

iv) Que seja desencadeado o procedimento de alteração à licença, oficiosamente, e no âmbito da apreciação do projeto de alterações submetido em curso, com aproveitamento de soluções e documentação entregues e necessidade de aperfeiçoamento de peças e documentos que se revelem necessárias ao conhecimento da pretensão, para reforma/conversão do ato administrativo emitido;

v) Que se efetue análise do projeto de alterações após entrega dos elementos considerados necessários;

vi) Em simultâneo, se proceda à celebração de contrato de urbanização referente às obras no espaço público, o qual deve conter as obrigações das partes e considerando de interesse público, o caderno de encargos em que assenta os pressupostos da sua celebração;

vii) A manutenção do despacho datado de 24.04.2023, relativo à suspensão dos trabalhos, no domínio público, até à data de assinatura do contrato de urbanização;

8. Mas se propõe que, caso não haja interesse por parte da IGI na aquisição dos terrenos, ficando assim em causa os procedimentos em curso, que o Exmo. Sr. Presidente da Câmara determine que sejam desencadeados os procedimentos com vista à reposição da legalidade urbanística;

5. Que seja promovido, igualmente, o agendamento de reunião com o Sr. Ricardo Pina, no sentido de se apurar do interesse na aquisição da parcela do Domínio público que se encontra na frente da sua propriedade

Autor do despacho: Andreia Sofia Marques Lopes dos Santos

Categoria: Diretor Municipal

Data de despacho: 12/05/2023

NR: 5962/2023

PARECER:

DESPACHO:

PARA: Departamento de Obras
Municipais e Urbanismo

DATA: 12/05/2023

PROCESSO: 2072/450.10.104/BL25

ASSUNTO: Proposta de procedimentos.

Visa o presente estabelecer o *iter psicológico* subjacente à motivação e justificação municipais das diligências probatórias, que, em geral, se destinam a comprovar as situações jurídicas aventadas, tendo em vista a prova da base fáctica da decisão e em que assenta a sua convicção para fundamento dos atos, formalidades e ações materiais a mobilizar.

Assim, são pressupostos assentes:

P1: De acordo com a informação I-4894/2023, pode aferir-se que, no ano de 1996, para a construção do caminho junto ao pavilhão desportivo de Montemor-o-Velho, atual Rua das Escolas, o Município de Montemor-o-Velho adquiriu parcelas de prédios rústicos, que passaram a integrar o domínio público Municipal, a saber:

a) prédio rústico n.º 2439, da extinta freguesia de Montemor-o-Velho – área de 2325 m², adquirido por escritura datada de 8/3/1996;

b) prédio rústico n.º 2438, da extinta freguesia de Montemor-o-Velho – área de 1305 m², adquirido por escritura datada de 13/6/1996;

Prédios estes que foram objeto de pedido de licenciamento de edifício para comércio e serviços, no âmbito do Proc. 01/2022/719, com alvará de construção n.º 52/2022, de 10.10.2022.

Atualmente, a área adquirida e afeta ao domínio público, titulada pelas escrituras acima mencionadas, abrange, não só área de estrada e passeio como, eventualmente, áreas contíguas.

Destas aquisições, encontra-se registada, a favor do Município, com a inscrição n.º 2467/230697 da Freguesia de Montemor-o-Velho, apenas, uma parcela de terreno destinada a construção de um caminho, a destacar do prédio rústico n.º 2439, da extinta freguesia de Montemor-o-Velho.

Em termos tabulares, na atualidade, os prédios rústicos melhor identificados supra em a) e b), os n.º 2438 e n.º 2439, por força da reorganização de freguesias que gerou a extinção da freguesia de Montemor-o-Velho deram origem, respetivamente, aos prédios Rústicos n.º 1957 e n.º 1959 que foram anexados, os quais, por sua vez, originaram o prédio urbano n.º 2250 da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, propriedade de IGI Investimentos, sobre o qual está em curso a construção do edifício acima referido, sendo que, na área total do prédio Urbano **estão incluídas duas áreas contíguas à estrada, eventualmente, propriedade do Município.**

P2: Na sequência do pedido de suspensão da obra acima identificada, efetuado pelo proprietário confinante a norte, e do fundamento invocado de que o processo de licenciamento teria incluído área do domínio público, foi, pelos Serviços de Urbanismo do Município, solicitado ao serviço do Arquivo Municipal que diligenciasse a devida instrução probatória, ao abrigo do princípio do inquisitório e, dada a circunstância de se tratar de alegação de factos sujeitos a prova. Assim, encetou-se, por força desta participação, ao desenvolvimento de diligências que se revelaram



Divisão de Urbanismo

adequadas e necessárias, procurando averiguar todos os factos cujo conhecimento seja adequado e necessário à tomada de uma decisão legal e justa, dentro de prazo razoável, em especial, a verificação da existência de documentos que suportassem as alegações do reclamante, sem descurar que:

"2 - Não carecem de prova nem de alegação os factos notórios, bem como os factos de que o responsável pela direção do procedimento tenha conhecimento em virtude do exercício das suas funções." E que:

"3 - O responsável pela direção do procedimento deve fazer constar do procedimento os factos de que tenha conhecimento em virtude do exercício das suas funções".

Nessa sequência, foram remetidas escrituras de compra de terreno para a agora designada rua das escolas.

Ora, para efeitos do n.º 3 citado, importa aqui salientar que, à data do licenciamento, não se verificava, no local, qualquer evidência da dominialidade pública do(s) prédio(s) para além da estrada e do passeio existentes, motivo pelo qual foi dado como correta a delimitação da propriedade constante do processo administrativo que suportou o procedimento da operação urbanística em causa, bem como a sua conformidade com os documentos prediais e matriciais instrutórios.

Não podendo, sequer, ser outra a postura de controlo municipal, atendendo a que a apreciação da titularidade do direito que confere ao particular legitimidade para iniciar o procedimento ou apresentar a comunicação prévia não significa, no entanto, um afastamento completo da cláusula "salvo direitos de terceiros". É que a apreciação da legitimidade é meramente formal, isto é, limitada a verificar se o requerente apresentou documento comprovativo de legitimidade, sem ter de fazer quaisquer outras diligências no sentido de apurar se, de facto, o requerente ou comunicante é ou não titular da qualidade que invoca. E isto é assim porque, para além da submissão exclusiva dos atos administrativos de gestão urbanística a regras de direito do urbanismo, eles caracterizam-se também por se aterem não ao requerente, mas à conformidade do projeto com as regras urbanísticas



aplicáveis ao terreno em causa. Trata-se do carácter real destes atos, segundo o qual os mesmos são emanados em função das características objetivas do terreno, tendo em conta a regulamentação de urbanismo, e não em função da qualidade do requerente. A consequência imediata que resulta do controlo meramente formal da legitimidade do requerente ou comunicante é a de que a licença deve ser emanada (e a operação comunicada não pode ser obstada), mesmo que o seu direito seja contestado por terceiros.

Com efeito, na esteira da melhor doutrina, "existindo um litígio entre o requerente ou comunicante e terceiros no que concerne à titularidade do direito de propriedade, não deve a Administração resolvê-lo, sob pena de usurpação de poderes, já que a resolução de litígios jurídico-privados cabe aos tribunais judiciais e não à Administração. Assim, não obstante aquele litígio e aquela contestação, a licença deve considerar-se legalmente emitida [Neste sentido, vide Hugues Perinet Marquet "Les Problemes Actuels de la Demande du Permis de Construire", in Les Problemes Actuels du Permis de Construire, Droit et Ville, n.º 32, 1991].

Razão pela qual não é, ainda, de encetar qualquer procedimento de segundo grau sobre o licenciamento deferido, até efetiva conclusão sobre a dominialidade pública das áreas em causa.

Resulta do que vem de dizer-se, no que concerne à questão da legitimidade nos procedimentos urbanísticos, que, desde que tenha sido apresentado o documento exigido para prova de legitimidade, a Administração devia e deve avançar com o procedimento – e manter vivo até decisão em contrário –, mesmo que exista um litígio entre o requerente ou comunicante e terceiros que tenha, precisamente, por objeto a titularidade do direito que foi invocado, e mesmo que tal litígio esteja a ser resolvido no tribunal competente.

O procedimento apenas não deveria ter prosseguido, devendo ser rejeitado o pedido de licenciamento, a comunicação prévia ou a autorização nas seguintes situações:

- i. quando o requerente não faz prova de legitimidade, e no caso fez;

ii. quando resulta claramente dos documentos entregues que ele não é, efetivamente, o titular do direito que invoca ou se faz, no procedimento, prova disso – e não resultava dos documentos entregues no procedimento tal circunstância tendo sido, supervenientemente, que se veio a levantar a questão o que, eventualmente, pode inquirar na sua validade o seu deferimento ou

iii. quando o direito que se invoca não permite realizar a operação em causa, e não era o caso, também já que resultava dos documentos instrutórios formais a qualidade de proprietários.

O que vale por dizer que tudo fez no âmbito das suas atribuições e competência o órgão através dos serviços e cfr os ditames do bloco de legalidade aplicáveis. Nada lhe podendo ser imputado em sede de violação de qualquer norma legal ou regulamentar que devesse acautelar.

Sucede que, neste exercício instrutório, com a receção das escrituras por parte dos Serviços e da planta anexa às mesmas, supervenientemente, se suscitaram dúvidas sobre os limites das áreas adquiridas versus área ocupada. Facto cuja verificação resulta da natureza da dominialidade pública, como bem fundamentado em informação e parecer dos Serviços jurídicos n.º 4894/2023 de 19.04 que se pronunciaram sobre a forma de integração de prédios no domínio público, para que se remete.

O que, por sua vez, espoletou o necessário exercício de levantamento topográfico atualizado, com a sobreposição do mesmo com a referida planta das escrituras pelos serviços de topografia., tendo-se deste exercício concluído que:

- i) Da sobreposição do levantamento topográfico (feitos pelos Serviços de topografia municipais), com a planta constante das escrituras dos prédios aqui em causa, bem como da delimitação constante da planta de implantação (elemento instrutório indispensável do processo licenciamento e exigível por via de Portaria) e de acordo com demarcação efetuada no local, para delimitar o espaço público do privado, na presença dos representantes da empresa proprietária, 944,00 m², integrados no registo de propriedade da IGI, poderão ser parte da área adquirida e não ocupada pelo Município;

- ii) Nesta sequência, os Serviços têm forte convicção de que a respetiva área de 944,00 m² faz parte dos prédios adquiridos por via das escrituras acima mencionadas e, como tal, é propriedade pública Municipal.

Subsequentemente, e sob o ofício n.º 803/2023 de 13 03 foi, de imediato, a IGI notificada da putativa existência de ERRO nos pressupostos de facto da licença emitida e da necessidade de adoção de medidas subsumíveis numa reformulação do projeto na parte que colide com o domínio público, tendo os Serviços, antecipadamente, em nome dos princípios da proporcionalidade e da legalidade, previamente, realizado exercício de verificação de que a redução da área em causa não gerava incumprimento dos parâmetros de edificabilidade, num juízo antecipatório (informal) da viabilidade da “recuperação” e aproveitamento de parte do ato putativamente ferido de legalidade.

Isto porque se revela essencial que o interesse público municipal permita esta forma de atuação, sendo este, pressuposto precípua e de verificação necessária e absoluta, da manutenção da operação urbanística.

Assim,

P3: À luz do princípio da precaução, e num exercício de juízo de prognose póstuma, dado que a área de estacionamento em espaço público já se encontrava, à data, executada, foram encetados procedimentos com vista à avaliação da possibilidade de desafetar do Domínio público a área em causa, pois, reforça-se, tal teria de deixar demonstrado que, ponderado o superior interesse público que motivou a aquisição daquela área para a dominialidade pública municipal não representa, agora, com a sua desafetação, um contornar de regras que gerem suspeição sobre a imparcialidade e transparência dos critérios e interesses que estão subjacentes ao juízo de valor que permita sustentar, justificar, sem margem para dúvidas, a referida desafetação, em concreto, a desnecessidade de afetação dos prédios a finalidades públicas, possibilidade de verificação possível e legalmente prevista mas sujeita a justificação e regulação pelo órgão fiscalizador, a Assembleia Municipal

Nesta medida, sob a informação n.º 5486/2023 questionou-se a DOM – Divisão de obras Municipais, tendo a mesma informado o seguinte:

i) Que não se vislumbra a esta data qualquer interesse público relevante, naquela área, já que até à data dos acontecimentos se desconhecia a sua existência e a mesma nunca foi objeto de ocupação ou qualquer manutenção pelo município;

ii) Que se desconhece qualquer intenção de intervenção e/ou alargamento para a via existente, naquele local, de acordo com a estratégia já constante dos elementos que servem e sustentem o procedimento de dinâmica do IGT rei em curso, o PDM. Com efeito, nenhuma intervenção, avulsa ou programada, está prevista no âmbito do procedimento de revisão para aquela área são, cfr. relatório e plantas de ocupação do espaço público e vias e bem ainda cfr o respetivo regulamento. Por outro lado, a manutenção desta faixa de terreno no estado prévio à execução das obras da operação urbanística, não constitui qualquer mais-valia para fruição pública, constituindo, outrossim, apenas, um encargo adicional para o município que terá que acautelar a sua manutenção com regularidade. Dito de outro modo, a via realizada ocupou a área estritamente necessária à cabal satisfação do interesse público rodoviário subjacente – como impõe o princípio da proporcionalidade na dimensão da necessidade territorial quando em causa está a restrição de direitos de propriedade -, representando a área sobrance uma bolsa sem representatividade para a promoção imediata que caiba no plano de atividades e orçamento de qualquer iniciativa nem a curto nem a médio prazo que justifique a sua manutenção como propriedade pública municipal sendo até, do ponto de vista da gestão destes espaços, e com recurso a um exercício custo benefício, melhor para o interesse público a sua desafetação, atentos os encargos que o município teria de suportar sem contrapartida associada pública coletiva e geral cuja plena satisfação é conseguida pela via já existente.

Daqui decorre que o PROCEDIMENTO A DESENCADear é a proposta de desafetação do domínio público, nos termos infra.

P4: Face às alterações de facto que resultaram do conhecimento dos putativos erros dos pressupostos em que assentou o deferimento do pedido de licenciamento foi necessário fazer o seguinte exercício lógico de nova análise técnica do projeto para verificação da conformidade com parâmetros urbanísticos, que assentou na: i) subtração da área do domínio público controvertida; ii) deslocalização do estacionamento que se encontrava implantado no agora reconhecido espaço público para espaço do particular. O resultado foi a verificação que nestas premissas se mantém o cumprimento dos mesmos, ainda que a área dos 944,00 m², não seja desafetada do domínio público, com exceção do acesso.

Daqui decorre que o PROCEDIMENTO A DESENCADear É A ALTERAÇÃO AO PROJETO QUANTO AO ESTACIONAMENTO, QUE PODE SER O JÁ EM CURSO, MAS AINDA NÃO OBJETO DE QUALQUER DECISÃO, nos termos infra.

PS: Com efeito, quanto ao acesso, não obstante a parcela confrontar com domínio público, este não se encontra urbanizado, pelo que não configura a existência de Infraestruturas, para efeitos de verificação de cumprimento do motivo de deferimento ao abrigo do disposto no artigo 24.º do RJUE, ou seja, para poder ter sido proferida a licença administrativa.

Daqui decorre que o PROCEDIMENTO A DESENCADear é a aferição de superveniência de uma invalidade daquela licença, que resultará, necessariamente no desencadeamento de procedimento de alteração da mesma que pode ser oficiosa, nos termos do artigo 27.º do RJUE.

De facto, consabido que o conceito de ilegalidade é distinto do de invalidade, este, pressupõe a prática de um ato por parte da Administração em desconformidade com as normas jurídicas que o regulam, o que pareceria ter sempre como consequência a existência de uma ilegalidade para efeitos do disposto no artigo 102.º. Porém, nos casos de mera anulabilidade sem que tenha havido anulação no prazo previsto para o efeito (sendo que agora o prazo de anulação judicial é distinto do prazo de anulação administrativa) não se pode falar de uma ilegalidade subsistente, que justifique o recurso a

medidas de reposição de legalidade. Neste caso, tendo-se consolidado o ato na ordem jurídica, a sua validade e também a sua legalidade, não podem ser colocadas em causa. Todavia, nas situações em que haja uma ilegalidade fundada numa invalidade do ato (seja uma anulabilidade, seja uma nulidade) terá, previamente à adoção de medidas de reposição da legalidade, de se desencadear o respetivo procedimento de segundo grau ou judicial destinado a afastar o ato da ordem jurídica. Apenas após a anulação (anterior revogação por invalidade) ou declaração de nulidade poderão ser legitimamente desencadeados estes procedimentos de medida de tutela da legalidade, como resulta da alínea c) do n. 1 do artigo 102.º do RJUE.

O que haverá que fazer a final, cfr se dirá infra.

Assinale se, contudo, que uma ilegalidade fundada numa situação de invalidade merece um tratamento jurídico particular, dada a boa-fé que, em regra, é depositada pelo destinatário na validade do ato de licenciamento praticado, in caso, a IGI.

Assim, além de uma eventual indemnização, há formas de extração de efeitos dos atos nulos – como as previstas no artigo 69.º, n.º 4, do RJUE e no artigo 162.º, n.º 3, do CPA – que não estão previstas, nem faz sentido estarem, para as meras situações de ilegalidade.

O QUE VALE POR DIZER QUE:

P6: Considerando que:

- A obra está executada;
- É séria e verosímil a possibilidade de desafetação da área em causa do Domínio Público, à luz do interesse público municipal;
- Que se mantém os pressupostos para o licenciamento da edificação, desde que seja efetuada a deslocalização do estacionamento, de acordo com a nova análise efetuada pelos serviços, conforme já atrás referido, ainda que sem a área que se julga pertencer ao Domínio público municipal e APENAS E SÓ NESTES PRESSUPOSTOS,

ENTÃO:

A solução dos acessos efetivados cumpre o princípio da legalidade quer em termos de localização quer na ponderação das várias possibilidades alternativas de acessos possíveis, caso fosse o município a desenvolvê-los. Efetivamente, os executados e constantes do projeto inicial, de acordo com a ponderação municipal realizada, podem manter-se, na medida em que resultam da avaliação e juízo públicos. Aliás, e no que respeita à localização, resultam de uma verdadeira opção municipal já que foi esta a definida previamente pelos Serviços tendo sido acautelada a inserção no arruamento existente e relacionada com a eventual conflitualidade com o tráfego existente, quando elaborou o ato de licenciamento e mesmo estando em ERRO. Face ao que, e porque também compete aos órgãos da Administração Pública prosseguir o interesse público no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos, podemos assumir que esta solução de acessos realizada é a opção própria municipal, também.

Daqui decorre que o PROCEDIMENTO A DESENCADear É a celebração de contrato de urbanização, com desencadeamento do respetivo procedimento, nos termos do artigo 25.º do RUUE.

P7 – Atendendo a que o *quid* do procedimento e da operação urbanística concretizada é a instalação de uma atividade económica. E que nesta sede vigora, pois, o princípio da liberdade de acesso e exercício das atividades económicas, uma das dimensões fundamentais do princípio da liberdade de iniciativa económica consagrado no artigo 61.º da Constituição, excetuado apenas em situações por imperiosas razões de interesse público apenas justificadas nos casos em que tal resulta de exigência do Direito da União Europeia ou de impactos importantes da atividade nomeadamente no espaço urbano e no ordenamento do território.

O que vale por dizer que é devida clarividência na compreensão dos efeitos e no juízo de valor a levar a cabo nas constrições a impor, na medida em que sendo a localização um pressuposto para a escolha do investimento, não seja este, depois, votado à incerteza e insegurança que o comprometa

por falta de critério para a interpretação dos aspetos que envolvam a formulação de valorações próprias do exercício da função administrativa, em especial os aspetos as condições exigíveis para avaliar a idoneidade da solução efetivada.

P8: Verificação da possibilidade de adoção de medidas provisórias

Em face de tudo o que antecede, estão reunidas as condições, por verificados os seus pressupostos, nos termos gerais do CPA, quer em razão da competência quer formais e materiais, para a adoção de medidas provisórias, até à conversão do ato de licença na sequência do procedimento administrativo de segundo grau que é corolário desencadear. propondo-se que, no foro jusurbanístico, seja formalizado Contrato de urbanização provisório, para conformar a situação de facto existente e do foro jus privatístico seja celebração de contrato promessa de aquisição da área pela IGI em causa.

P9: assunção pela IGI dos limites públicos e privados resultantes da prova

Na sequência de pedido de certidão pela IGI sobre os limites entre o espaço público e privado e atenta a não impugnação/contestação até à presenta da mesma, tal equivale juridicamente ao reconhecimento dos mesmos, (sem prescindir do seu reconhecimento formal expresso);

SEM PRESCINDIR:

1. Uma vez que há putativos terceiros adquirentes de boa-fé, interessados vizinhos, para efeitos de legitimidade procedimental e antecipando intervenção destes, para além dos ora intervenientes, propõe-se solicitar peritagem por perito da lista de peritos inscritos no Tribunal da Relação, por forma a garantir uma medição isenta da área em causa, o valor da mesma e a fundamentação para desafetação do Domínio público;
2. Reserva de alteração oficiosa do licenciamento para reforma do ato administrativo emitido, possibilitando a emissão de Autorização de utilização Provisória.

Em face do tudo o que antecede e considerando:

- a) Que a obra já se encontra praticamente executada;
- b) Que só a esta data os Serviços têm a forte convicção na ocupação de espaço do domínio público;
- c) Que não há interesse público na utilização daquele espaço do domínio público conforme informação já prestada pelo DOMU, (DOC. que se anexa e se dá por integralmente reproduzido);
- d) Que, face ao adiantado estado de execução da obra, e à possível conformidade da mesma com os IGT's em vigor sem a área do domínio público e que a demolição é medida de reposição de legalidade urbanística de última ratio, proponho que o Sr. Presidente da Câmara determine:
 - 1. Que se efetue peritagem às três parcelas do domínio público em causa, devendo a mesma ser efetuada por perito oficial do Tribunal, de acordo com os procedimentos de designação e nomeação para efeitos expropriativos, cfr ponto seguinte, por forma a garantir: i) uma medição isenta da área em causa; ii) a determinação do valor justo da mesma, a que se seguirá iii) a fundamentação para desafetação, uma vez que há putativos terceiros adquirentes de boa-fé, interessados vizinhos, para efeitos de legitimidade procedimental e antecipando intervenção destes, para além dos ora intervenientes;
 - 2. Que se solicite ao Tribunal da Relação de Coimbra indicação de um perito da lista oficial de peritos;
 - 3. O agendamento de reunião com a IGI, no sentido se se apurar do interesse na aquisição da parcela do Domínio público e, no caso de a mesma demonstrar interesse na aquisição das respetivas parcelas, se proceda do seguinte modo:

- i) celebração de contrato promessa de aquisição, como medida imediata, com referência específica, ao reconhecimento da área do Domínio Público, uma vez que os procedimentos de desafetação do domínio público não se compadecem com a urgência na alteração oficiosa/conclusão do licenciamento;
 - ii) Que se solicite à IGI a apresentação de certidão da Conservatória com a retificação da área de acordo com a notificação efetuada sob o ofício 1365/2023, de 10.05;
 - iii) Que a desafetação do Domínio Público seja remetida a deliberação por parte da Assembleia Municipal e após a conclusão do trabalho do perito;
 - iv) Que seja desencadeado o procedimento de alteração à licença, oficiosamente, e no âmbito da apreciação do projeto de alterações submetido em curso, com aproveitamento de soluções e documentação entregues e necessidade de aperfeiçoamento de peças e documentos que se revelem necessárias ao conhecimento da pretensão, para reforma/conversão do ato administrativo emitido;
 - v) Que se efetue análise do projeto de alterações após entrega dos elementos considerados necessários;
 - vi) Em simultâneo, se proceda à celebração de contrato de urbanização referente às obras no espaço público, o qual deve conter as obrigações das partes e considerando de interesse público, o caderno de encargos em que assenta os pressupostos da sua celebração;
 - vii) A manutenção do despacho datado de 24.04.2023, relativo à suspensão dos trabalhos, no domínio público, até à data de assinatura do contrato de urbanização.
4. Mais se propõe que, caso não haja interesse por parte da IGI na aquisição dos terrenos, ficando assim em causa os procedimentos elencados, que o Sr. Presidente da Câmara determine que sejam desencadeados os procedimentos com vista à reposição da legalidade urbanística;
5. Que seja promovido, igualmente, o agendamento de reunião com o Sr. Ricardo Faria, no sentido se se apurar do interesse na aquisição da parcela do Domínio público que se encontra na frente da sua propriedade.



Divisão de Urbanismo

...

A consideração superior,

Chefe Divisão

Maria Edite Rasteiro e Silva



• • •

Nº: 4894/2023 PARECER:

PARA: Unidade de Apoio Jurídico e
Contencioso

DATA: 19/04/2023

PROCESSO: 2023/950.20.001/95

DESPACHO:

ASSUNTO: **Pedido de certidão - domínio público - retificação de área**

A Divisão de Urbanismo solicitou análise jurídica ao pedido efetuado pelo Departamento Legal da SONAE, quanto à emissão de uma declaração comprovativa dos limites do domínio público, que formulou nos seguintes moldes:

Em face dos documentos remetidos pela Divisão de Planeamento, Reabilitação urbana e confrontados com a planta remetida pela requerente estão reunidas as condições para que se possa emitir a certidão solicitada; contudo entende-se que previamente deverá ser avaliado juridicamente se os procedimentos propostos para a retificação da área, acautelam ou não o interesse público designadamente quanto à área adquirida pelo Município

Neste enquadramento, face ao despacho superior, cumpre-nos informar:

Do Domínio Público Municipal

O critério da dominialidade pública corresponde à ideia de que são bens do domínio público aqueles que se revelarem necessários à satisfação de necessidade coletivas públicas.

• • •

No ordenamento jurídico português, o domínio público decorre da Lei, neste sentido, dispõe o artigo 84º da Constituição da República Portuguesa que constituem domínio público:

- a) As águas territoriais com seus leitos e os fundos marinhos contíguos, bem como os lagos, lagoas e cursos de água navegáveis ou flutuáveis, com os respetivos leitos;
- b) As camadas aéreas superiores ao território acima do limite reconhecido ao proprietário ou superficiário;
- c) Os jazigos minerais, as nascentes de águas mineromedicinais, as cavidades naturais subterrâneas existentes no subsolo, com exceção das rochas, terras comuns e outros materiais habitualmente usados na construção;
- d) As estradas;
- e) As linhas férreas nacionais;
- f) Outros bens como tal classificados por lei.

O mesmo artigo consagra, constitucionalmente, o domínio público municipal, ao conferir a possibilidade do legislador ordinário definir “quais os bens que integram o domínio público (...) das autarquias locais”.

Ora, o domínio público municipal caracteriza-se pela sujeição a um regime jurídico especial, a cujos bens públicos impõe a realização de fins de interesse público ou de utilidade pública, tendo este como característica a subtração ao comércio jurídico (artigo 202.º do Código Civil).

Neste enquadramento, ficando tais bens fora do comércio jurídico, não são portanto, suscetíveis de qualquer apropriação particular, seja através de alienação ou outra transação regulada por lei.¹

A integração de um bem no domínio público acontece pela prática de um ato que determina que a coisa em si possui as características dos bens dominiais, neste ponto, podemos considerar os bens afetados, uma vez que estes são os que destinam um bem à prossecução de determinada finalidade pública.

¹ Parecer da CCDR n.º 155/2005

De acordo com João Miranda no livro Direito Administrativo dos Bens, “o domínio público autárquico constitui uma decorrência da existência de património próprio das autarquias locais para a prossecução das atribuições locais (artigo 238.º, n.º 1, da CRP). A autonomia patrimonial traduz-se, em geral, na capacidade para adquirir e fruir de bens, móveis ou imóveis, assumindo-se como uma verdadeira garantia constitucional. As estradas municipais (artigo 2.º da Lei n.º 2110, de 19 de outubro de 1961, que aprovou o Regulamento Geral das Estradas e Caminhos Municipais), (...)”

Também Ana Raquel Gonçalves Moniz, no seu estudo sobre O âmbito do domínio público autárquico, Estudos em Homenagem ao Prof. Doutor Marcelo Caetano, Vol. I, Ed. FDUL, Coimbra Ed., 2006, págs. 156/157, sustenta este entendimento, ao dizer: “Destarte [por a rede viária corresponder a uma universalidade pública] pertencem ao domínio público municipal as vias de comunicação pública propriamente ditas – onde se englobam as vias de circulação, o respetivo subsolo e o espaço aéreo correspondente, os passeios, plantas, muros de sustentação, sinais de trânsito, obras de arte, túneis e todas as coisas singulares úteis ao desempenho da função pública determinante da dominialidade das estradas -, assim como as praças e os espaços verdes associados.”²

A incorporação dos bens no domínio público pode ser por afetação, sendo esta a destinação de um bem à prossecução de determinada finalidade pública, é sendo este o caso das parcelas de prédios rústicos adquiridas e afetas à construção ou alargamento de estradas.

Do caso em apreço

No ano de 1996, para a construção do caminho junto ao pavilhão desportivo de Montemor-o-Velho, atual Rua das Escolas, o Município de Montemor-o-Velho adquiriu três parcelas de 3 prédios rústicos, que passariam a integrar o domínio público Municipal:

- a) prédio rústico n.º 2439, da extinta freguesia de Montemor-o-Velho – área de 2325 m²;
- b) prédio rústico n.º 2438, da extinta freguesia de Montemor-o-Velho – área de 1305 m²;
- c) prédio rústico n.º 2437, da extinta freguesia de Montemor-o-Velho – área de 1030 m²;

² Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra Proc. 4644/08.4TJCBR.C1

• • •

Atualmente, a área adquirida e afeta ao domínio público pela escritura abrange não só área de estrada e passeio, bem como áreas contíguas.

Destas aquisições, encontra-se registado a favor do Município, com a inscrição n.º 2467/230697 da Freguesia de Montemor-o-Velho apenas, uma parcela de terreno destinada a construção de um caminho a destacar do prédio rústico n.º 2439, da extinta freguesia de Montemor-o-Velho.

Atualmente o prédio rústico n.º 2439 e o prédio rústico 2438 foram anexados, dando origem ao prédio urbano n.º **2250** da União de Freguesias de Montemor-o-Velho e Gatões, propriedade de IGI Investimentos, sobre o qual está em curso uma construção, sendo que, na área total do prédio Urbano **estão incluídas duas áreas contíguas à estrada, propriedade do Município.**

De acordo com a informação presente no processo foi efetuada sobreposição do levantamento topográfico (feitos pelos Serviços de topografia), com a planta constante das escrituras do prédio aqui em causa, bem como planta de implantação, de acordo com os limites marcados no local, considerando a Divisão de Urbanismo, que se encontram reunidas as condições para a emissão da declaração.

Da Emissão da Declaração

O Município de Montemor-o-Velho adquiriu a titularidade das áreas a destacar dos prédios identificados no ponto anterior através de escritura pública de compra e venda e em ambas as escrituras ficou descrito que as áreas a destacar se destinavam a construção de caminho, passando a integrar o domínio público municipal. **O Município tomou posse e afetou as áreas ao fim definido.**

No entendimento do Acórdão do Tribunal da Relação de Coimbra de 31/05/2016 (Proc. n.º 1786/14.0TBVIS.C1) e do Acórdão do Tribunal da Relação do Porto de 20/05/2014 (Proc. 1434/08.8 TJVNF.P1) *a atribuição (formação) do carácter dominial (ou seja, a aquisição ou submissão de um bem aos os fins do domínio público [utilidade pública]) de uma coisa, não está sujeita à disciplina fixada no CC para a transmissão de bens imóveis, designadamente a nível de forma. Na realidade, a lei civil rege unicamente para as relações jurídico-privadas, sendo que as coisas que se encontram no domínio público se consideram fora do comércio jurídico-privado (v. art.º 202.º, n.º 2 do CC). A este propósito ensinava Marcello Caetano (Manual de Direito Administrativo, II, 9ª ed., pág. 921) que a*

• • •
4

• • •

atribuição do carácter dominial de um imóvel pode fundar-se designadamente na simples afectação à utilidade pública (isto é, na aplicação do imóvel ao fim de utilidade pública, como seja a abertura de uma via de circulação).

Este entendimento não significa, porém, que os bens a afetar ao domínio público não possam ser adquiridos pela via do direito privado, como aconteceu no caso. Do exposto, apenas se conclui que a afectação de bens ao domínio público não está obrigada às formalidades presentes no direito privado, constituindo o ato de afectação de coisa cedida aos fins de utilidade pública como a aquisição do respetivo domínio.

A respeito da cedência de um bem para domínio público e da emissão de Certidão pelo Município para efeitos de atualização dos dados prediais junto da Conservatória do Registo Predial e do Serviço de Finanças, pronunciou-se a CCDR Alentejo no parecer n.º DAJ - Proc. 63/2020.

Assim, e de acordo com o referido parecer o Conselho Técnico da Direcção-Geral de Registos e Notariado (Boletim dos Registos e do Notariado, n.º 2/2005, II Caderno, Proc. n.º R.P. 160/2003 DSJ-CT) pronunciou-se quanto a uma certidão passada por uma Câmara Municipal na qual se certificava que de prédio rústico pertencente a particular tinha sido cedida por este determinada área para alargamento de estrada, nos seguintes termos:

"I - As coisas públicas são as assim definidas pela lei que, com vista à sua utilização na satisfação de certa necessidade coletiva, as subtrai ao comércio jurídico-privado para as submeter ao domínio público de uma pessoa coletiva de direito público de carácter territorial e que, enquanto tais, não estão sujeitas, em regra, ao registo predial.

II - A integração de parcela ou parcelas de terreno de prédio descrito no domínio público pode ocorrer, designadamente, no âmbito do licenciamento de uma operação de loteamento, ou por força de um processo de expropriação por utilidade pública, em virtude de construção de infraestruturas viárias, a cargo do Estado ou das autarquias locais, ou ainda no caso de alargamento de vias públicas por iniciativa das mesmas entidades.

III - A forma de documentar a integração varia em função da causa que a motivou, podendo materializar-se num alvará de licenciamento de operações de loteamento, num auto de expropriação, numa escritura pública notarial, numa certidão de sentença judicial emanada de tribunal competente (...) e, em suma, numa certidão emitida pela aludida pessoa coletiva de direito

• • •

público de população e território (v. g., Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais), a quem incumbe o ato de afetação ao domínio público.

IV - Comprovada, por qualquer dos meios previstos, aquela cedência, tal facto não deverá, em princípio, determinar, a nível de técnica registral, a desanexação da respetiva área ou da área restante que permanece no comércio jurídico (...)"

No que concerne ao registo predial de bens do domínio público, também no Acórdão do Tribunal da Relação do Porto (Proc. N.º 9313/18.4T8PRT.P1) refere que "é consabido que o registo predial é um instituto do direito privado do Estado, pois supõe as atividades económico-jurídicas particulares. Neste sentido estão excluídos do âmbito do registo predial as coisas fora do comércio jurídico privado (res extra commercium) porque, nos termos do n.º 2 do artigo 202.º do Código Civil, «não podem ser objeto de direitos privados»."

Análise e Conclusões

Previamente à análise do caso concreto, refira-se que, ainda, que o Município tenha uma escritura de compra e venda, face à atual situação do prédio, não é possível efetuar-se a retificação da área com a referida escritura. Neste ponto, tendo a aquisição assumido a forma de um negócio jurídico privado, poderia ser realizada uma escritura de confirmação do direito, através da qual o atual proprietário, com a anuência dos anteriores, confirmavam a referida venda. Na posse desta escritura seria depois possível destacar a área adquirida do prédio mãe, procedendo-se deste modo à atualização da área.

Neste caso, a área a destacar seria a totalidade da área cedida (1305 m²) o que iria causar uma desconformidade com a área real do prédio, pois neste apenas se encontra contabilizada a área da parcela contígua à estrada.

Neste pressuposto, apresentou a requerente uma alternativa que, por um lado, permitirá retificar a área do prédio para a sua área real e por outro, restituir ao Município as parcelas contíguas à estrada e que se encontram indevidamente associadas ao prédio da requerente.

Neste entendimento, subsumido o direito aos factos concretos em apreço, concluímos que, ainda que as áreas adquiridas pelo Município o tenham sido através de negócio jurídico próprio do direito privado, as mesmas foram afetas a uma finalidade pública, mais propriamente à construção de uma estrada, e como tal encontram-se afetas ao domínio público municipal.

• • •

• • •

Assim, partilhando do entendimento do Parecer da CCDR do Alentejo e dos Acórdãos acima identificados, ainda que os mesmos se refiram a cedências para o domínio público sem negócio jurídico privado subjacente, consideramos que a situação de facto em análise se poderá considerar análoga, uma vez que as áreas adquiridas pelo Município foram afetas ao fim público, sendo esse o fundamento principal da dominialidade pública.

Logo, enquanto áreas do domínio público municipal, não existindo obrigatoriedade de registo, mas continuando a existir do lado do particular a necessidade de retificar as áreas junto do Serviço de Finanças e da Conservatória do Registo Predial, **a forma de certificar a integração no domínio público pode-se materializar através de uma certidão.**

Proposta

Face ao exposto propõe-se a remessa do processo à Divisão de Urbanismo para o devido seguimento e emissão da certidão.

À consideração superior,

Técnico Superior

Carina Isabel Ferreira Carramanho

• • •

Nº: 5486/2023

PARECER:

DESPACHO:

PARA: Departamento de Obras
Municipais e Urbanismo

DATA: 03/05/2023

PROCESSO: 2022/450.10.204/825

ASSUNTO: **Avaliação da possibilidade de desafetação do Domínio público**

Na sequência do pedido de suspensão efetuado pelo confinante, da obra, a que se refere o processo de licenciamento do edifício para comércio e serviços no âmbito do Proc. 01/2022/719, com alvará de construção n.º 52/2022, de 10.10.2022, o qual teria incluído área do domínio público, de acordo com elementos constantes no referido pedido, foi solicitado ao arquivo Municipal que verificasse a existências de escrituras de compra de terreno para a agora designada rua da escolas, uma vez que no local não havia qualquer evidencia de existir terreno do domínio público para além da estrada e do passeio, motivo pelo qual, foi dado como correta a delimitação da propriedade constante do processo atrás referido bem como a sua conformidade com os documentos da conservatória.

Após remessa das escrituras por parte do arquivo e posteriormente, da planta anexa às referidas escrituras, e havendo dúvidas sobre os limites das áreas adquiridas versus área ocupada foi solicitado, aos serviços de topografia levantamento topográfico atualizado, bem como a sobreposição do mesmo com a referida planta das escrituras.

• • •

Da sobreposição do levantamento topográfico (feitos pelos Serviços de topografia municipais), com a planta constante das escrituras dos prédios aqui em causa, bem como da delimitação constante da planta de implantação (elemento instrutório indispensável do processo licenciamento e exigível por via de Portaria) e de acordo com demarcação efetuada no local, para delimitar o espaço público do privado, na presença dos representantes da empresa proprietária, concluiu-se que existem 944,00 m² integrados na propriedade da IGI que poderão fazer parte da área adquirida e não ocupada pelo Município.

Nesta sequência os Serviços têm forte convicção de que essa área faz parte dos prédios adquiridos por via das escrituras acima mencionadas e como tal constitui propriedade pública Municipal.

Atendendo aos acontecimentos e considerando:

- a) que já se encontrava construída uma área de estacionamento no referido espaço;
- b) Que o proprietário terá atuado de boa-fé, por se desconhecer a natureza daquele espaço quer pela IGI quer pelos Serviços;

Entendem os Serviços que podem ser encetados procedimentos com vista à avaliação da possibilidade de desafetação do Domínio público da área em causa, nesta medida solicita-se que a DOM se pronuncie:

- i) Quanto interesse público relevante, daquela área, já que até à data dos acontecimentos se desconhecia a sua existência;
- ii) se está prevista alguma intervenção de alargamento para a via já existente, naquele local, de acordo com a estratégia já constante dos elementos que servem e sustentem o procedimento de dinâmica do IGT rei em curso, o PDM;

À consideração superior,

Chefe Divisão



Divisão de Urbanismo



Maria Edite Rasteiro e Silva



Relatório do Documento interno n.º 5486 de 03/05/2023

DOCUMENTO N.º: REMETENTE: FUNC. MARIA EDITE RASTEIRO E SILVA
DATA DOC.: 00/00/0000 TIPO DE DOCUMENTO: INFORMAÇÃO
REF. DOC.: LIVRO DE REGISTO: LIVRO DE CORRESPONDÊNCIA
REGISTADO: edite.silva
ATUALIZADO: isabel.quintero

ASSUNTO

Avaliação da possibilidade de desafetação do Domínio público

Detalhes do Documento

1. Original Enviado para Serv: Divisão de Urbanismo

PROCESSO N.º 2022/450.10.204/825

CLASSIFICAÇÃO 450.10.204 - Licenciamento ou autorização de edificações

OBSERVAÇÕES

Movimentos

(2) Movimentado no dia 03/05/2023 18:40 para Serv: Divisão de Urbanismo

Efetuada por Func.: 242 - Isabel de Jesus Maurício Quintero(isabel.quintero)

Despacho: Em face do questionado pelos Serviços da DU informo:

i) Que não se vislumbrava a esta data qualquer interesse público relevante, naquela área, já que até à data dos acontecimentos se desconhecia a sua existência e a mesma nunca foi objeto de ocupação ou qualquer manutenção pelo município;
ii) Que se desconhece qualquer intenção de intervenção e/ou alargamento para a via existente, naquele local, de acordo com a estratégia já constante dos elementos que servem e sustentam o procedimento de dinâmica do IGT, nel em curso, o PDM. Com efeito, nenhuma intervenção, avulsa ou programada, está prevista no âmbito do procedimento de revisão para aquela área (são, cfr. relatório e plantas de ocupação do espaço público e vias e bem ainda cfr. o respetivo regulamento. Por outro lado, a manutenção desta faixa de terreno no estado prévio à execução das obras da operação urbanística, não constitui qualquer mais-valia para fruição pública, constituindo, butrossim, apenas, um encargo adicional para o município que terá que acautelar a sua manutenção com regularidade. Dito de outro modo, a via realizada ocupou a área estritamente necessária à cabal satisfação do interesse público rodoviário subjacente - como impõe o princípio da proporcionalidade na dimensão da necessidade territorial quando em causa está a restrição de direitos de propriedade -, representando a área sobranse uma bolsa sem representatividade para a promoção imediata que caiba no plano de atividades e orçamento de qualquer iniciativa nem a curto nem a médio prazo que justifique a sua manutenção como propriedade pública municipal sendo até, do ponto de vista da gestão destes espaços, e com recurso a um exercício custo-benefício, melhor para o interesse público a sua desafetação, atentos os encargos que o município teria de suportar sem contrapartida associada pública coletiva e geral cuja plena satisfação é conseguida pela via já existente.

Autor do despacho: Isabel de Jesus Maurício Quintero

Categoria: Director de Departamento

Data de despacho: 03/05/2023

(1) Movimentado no dia 03/05/2023 15:28 para Serv: Departamento de Obras Municipais e Urbanismo

Efetuada por Func.: 232 - Maria Edite Rasteiro e Silva(edite.silva)

Motivo: Registo original

Documentos do Processo

Interno n.º 5486 do dia 03/05/2023

Remetente: Func. Maria Edite Rasteiro e Silva

Livro de registo: Livro de Correspondência

Tipo documento: Informação

Interno n.º 5982 do dia 12/05/2023

Remetente: Func. Maria Edite Rasteiro e Silva

Livro de registo: Livro de Correspondência

Tipo documento: Informação

Saida n.º 1242 do dia 26/04/2023

Remetente: Func. Cristina Isabel das Virtudes Cavaleiro

Livro de registo: Livro de Correspondência

Tipo documento: Ofício

Relatório do Documento Interno n.º 5486 de 03/05/2023

Documentos do Processo

Entrada n.º 20247 de dia 30/09/2022

Remetente: Ext.: IGI INVESTIMENTOS E GESTÃO IMOBILIÁRIA, S.A. NIF: 501913246

Livro de registo: Livro de Correspondência

Tipo documento: Requerimento

Interno n.º 11112 de dia 04/10/2022

Remetente: Func.: Maria Dulce Correia Gomes

Livro de registo: Livro de Correspondência

Tipo documento: Informação de carácter técnico

Interno n.º 5166 de dia 24/04/2023

Remetente: Func.: Maria Edite Rasteiro e Silva

Livro de registo: Livro de Correspondência

Tipo documento: Informação

CONTRATO DE URBANIZAÇÃO AO ABRIGO DO ARTIGO 25º, nº 3 do RJUE

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICIPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, pessoa colectiva de direito público nº 501.272.976, com sede na Praça da República, 3140 – 258 Montemor-o-Velho, neste ato representado pelo seu Presidente da Câmara Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão,

E

SEGUNDA OUTORGANTE: IGI – INVESTIMENTOS e GESTÃO IMOBILIÁRIA, SA, pessoa colectiva de direito privado nº 501.913.246, com sede social sita no Espido, Via Norte, 4470 – 177 Maia, neste ato representada pelos seus administradores Dr. José Miguel Flório Pereira da Costa, portador do Cartão do Cidadão n.º 07790403 e Eng. Diogo Manuel Vaz Pinto Mendes, portador do Cartão do Cidadão n.º 02853986.

Foi acordado e reciprocamente aceite, nos termos e para os efeitos do disposto no nº 3 do artigo 25º do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (adiante designado abreviadamente por RJUE), o contrato de urbanização constante das cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª

1. A SEGUNDA OUTORGANTE submeteu a licenciamento da PRIMEIRA OUTORGANTE a operação urbanística de construção de edifício de comércio e serviços, a implantar no prédio sito na RUA DAS ESCOLAS, inscrito na matriz sob o artigo 2250 que resultou da unificação dos anteriores artigos 2438 e 2439, e descrito na Conservatória dos Registos Civil, Predial, Comercial e Automóveis de Montemor-o-Velho sob o nº 5561/20221130, resultante da unificação das descrições com os n.º 2010/19950317 e 3899/20061212, ao qual foi dado os números de processo 01/2022719 e 01/2023294.

2. Esta operação urbanística pressupõe a realização de obras de urbanização que se encontram parcialmente excluídas do prédio da SEGUNDA OUTORGANTE, sujeitas à realização do presente contrato de urbanização.

Cláusula 2ª

1. O presente contrato é estabelecido nos termos do nº 3 do artigo 25º do RJUE, obrigando-se a SEGUNDA OUTORGANTE a proceder, por sua conta e responsabilidade, aos seguintes trabalhos:

a. OS TRABALHOS DE ARRANJOS EXTERIORES DE ACORDO COM AS SEGUINTE PEÇAS QUE SE ANEXAM E FAZEM PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE CONTRATO, EM CONCRETO:

- i) planta de arranjos exteriores; (anexo I);
- ii) mapa de medições e orçamento dos trabalhos a executar (Anexo II) e
- iii) prazo de execução de 30 dias.

2. A PRIMEIRA OUTORGANTE entregará ainda à SEGUNDA OUTORGANTE a documentação necessária para atualização da área do prédio junto da repartição das finanças e conservatória do registo predial.

Cláusula 3ª

1. O projeto das obras mencionadas no nº 1. alínea.a) da cláusula anterior, tem parecer favorável dos serviços municipais e é, por intermédio do presente contrato, objeto de licenciamento, no âmbito do procedimento

com o n.ºs 01/2022719 e 01/2023294.

2. Para execução da obra pela SEGUNDA OUTORGANTE, a PRIMEIRA OUTORGANTE entregar-lhe-á uma declaração no momento da emissão do alvará da licença provisória da operação urbanística, onde mencionará que os terrenos que lhe pertencem, estão livres para execução da obra.

Cláusula 4ª

1. O valor global estimado das obras a realizar e da elaboração do projeto, mencionados no nº 1 da cláusula 2ª é de _____, discriminados no Anexo II ao presente contrato de urbanização e que dele faz parte integrante.

2. O valor mencionado no número anterior será descontado nas taxas urbanísticas pela realização, reforço e manutenção das infraestruturas urbanísticas a suportar pela SEGUNDA OUTORGANTE.

Cláusula 5ª

1. A SEGUNDA OUTORGANTE prestará caução para garantir a boa e regular execução das obras previstas no presente contrato.

2. A caução prevista no número anterior, de valor correspondente ao valor previsto na cláusula, acrescida de IVA à taxa legal em vigor e de 5%, nos termos do disposto no nº 3 do artigo 54º do RJUE, por remissão do disposto no nº 5 do artigo 25º do mesmo diploma, poderá ser prestada mediante depósito em dinheiro, garantia bancária ou seguro-caução.

3. A PRIMEIRA OUTORGANTE procederá à redução e cancelamento da caução nos termos do artigo 295º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 6ª

1. A emissão do título de licença da operação urbanística a que se refere a cláusula 1ª, depende da outorga do presente contrato.

2. As obras previstas no presente contrato, devem ser realizadas de acordo com prazo previsto no presente contrato, não podendo prolongar-se para além da solicitação da autorização de utilização provisória do edifício a que se refere o pedido de licenciamento provisório.

Cláusula 7ª

1. A PRIMEIRA OUTORGANTE disporá, quanto à realização das obras previstas no presente contrato, dos poderes de fiscalização que legalmente lhe assistem em matéria de realização das obras de urbanização.

2. A PRIMEIRA OUTORGANTE poderá, designadamente, sempre que em ação de fiscalização se detecte que a realização das obras prevista no presente contrato não está a obedecer aos projetos aprovados, ordenar à SEGUNDA OUTORGANTE que proceda à regularização da situação, fixando-lhe prazo razoável para o efeito.

3. A PRIMEIRA OUTORGANTE, sempre que se verifique uma situação de incumprimento por parte da SEGUNDA OUTORGANTE, designadamente não acatamento das instruções dadas nos termos do número anterior, suspensão não autorizada ou abandono injustificado das obras, pode promover a respetiva realização por conta da SEGUNDA OUTORGANTE.

4. Na situação prevista no número anterior, as despesas serão pagas por força da caução prestada, nos termos da cláusula 6ª do presente contrato.

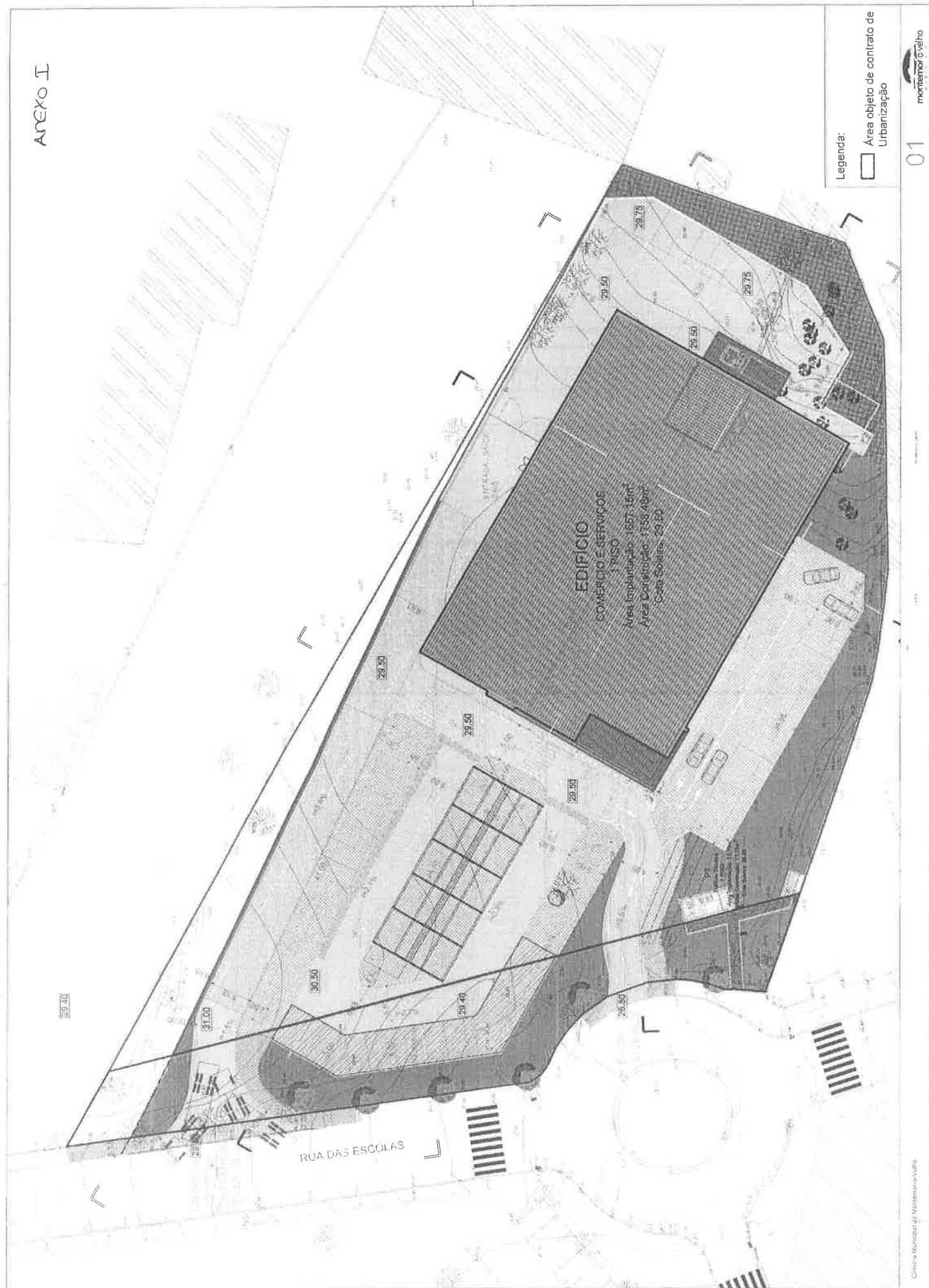
Cláusula 10ª

À recepção provisória e definitiva das obras previstas no presente contrato, aplicar-se-á o disposto no artigo 87º do RJUE.

_____, de _____ de 20____

A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE



Descrição		Unidades	Parciais	Medição 2		
				Total		
1 Espaços ajardinados						
1.1	Solo em estado natural, devidamente estabilizado e decapado	m2	72,35			
		m2		72,35	12,00 €	868,20 €
1.2	Espaço ajardinado, em conformidade com o projeto de arranjos exteriores, incluindo terra vegetal, tela anti infestantes, Inertes, rede de rega e espécies arbóreas e arbustivas em conformidade com o projeto aprovado, e todos os trabalhos e materiais necessários à sua execução	m2	41,27			
		m2	260,77			
		m2	56,16			
		m2	48,49			
		m2		406,69	40,00 €	16 267,60 €
2 Pavimentos						
2.1	Fornecimento e assentamento de tapete de betão betuminoso em camada de regularização (BINDER) com 0,05m de espessura, incluindo as camadas de base e sub-base em material de granulometria extensa, espalhamento, rega e compactação e ainda, rega de impregnação (1Kg/m²), em acessos e zona de circulação ao estacionamento	m2	78,46			
		m2	30,21			
		m2	79,54			
		m2		188,21	30,00 €	5 646,30 €
2.2	Fornecimento e assentamento de tapete de betão betuminoso em camada de desgaste com 0,05m de espessura, incluindo rega de colagem em emulsão catiónica (0,5Kg/m²), em acessos e zona de circulação ao estacionamento	m2	78,46			
		m2	30,21			
		m2	79,54			
		m2		188,21	15,00 €	2 823,15 €
2.3	Fornecimento e assentamento de pavé de betão, cor natural incluindo refechamento de juntas, camada de subbase em material de granulometria extensa, espalhamento, rega e compactação e ainda, a aplicação de almofada de areia/pó de pedra(nos acessos pedonais)	m2	32,38			
		m2	16,61			
		m2		48,99	25,00 €	1 224,75 €
2.4	Fornecimento e assentamento de pavé de betão poroso, cor natural incluindo refechamento de junta com areia seca, camada de subbase em material de granulometria extensa, espalhamento, rega e compactação e ainda, a aplicação de almofada de areia/pó de pedra(no acesso pedonal ao PT)	m2	35,22			
		m2		35,22	25,00 €	880,50 €
2.5	Fornecimento e assentamento de pavé de betão poroso, cor natural incluindo refechamento de junta com areia seca, camada de base e de subbase em material de granulometria extensa, espalhamento, rega e compactação e ainda, a aplicação de almofada de areia/pó de pedra(no estacionamento)	m2	189,5			
		m2		189,5	25,00 €	4 737,50 €
3 Muros						
	Fornecimento e montagem de elementos em betão pré-fabricado para constituição de muros de contenção com altura variávelMuro de contenção de terras, incluindo mobilizações de solos e fundações e todos os materiais e trabalhos necessários à sua materialização	ml	44,7			
3.1				44,7	350,00 €	15 645,00 €
4 Lancel						
	Fornecimento e assentamento de lancel L15 1,00m x 0,25m x 0,15m incluindo fundação e todos os trabalhos e materiais necessários à sua aplicação.					
4.1						
4.1.1	na delimitação de passeios e zonas ajardinadas	ml	11,1			
		ml	11,7			
		ml	6,7			
		ml	6,1			
		ml		35,6	26,00 €	925,60 €
4.1.2	na delimitação de passeios no acesso PT	ml	33,9			
		ml		33,9	26,00 €	881,40 €
	Fornecimento e assentamento de guia de betão 1,00m x 0,25m x 0,08m incluindo fundação e todos os trabalhos e materiais necessários à sua aplicação					
4.2						
4.2.1	na delimitação entre passeios e zonas ajardinadas	ml	7			
		ml	13,5			
				20,5	20,00 €	410,00 €
4.2.2	na delimitação entre estacionamentos e zonas de circulação	ml	27,5			
		ml		27,5	20,00 €	550,00 €
50 860,00 €						

8
4



centro
interpretativo
montemor-o-velho

NORMAS DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO
PROPOSTA – ABRIL 2023



8
4

CENTRO INTERPRETATIVO DE MONTEMOR-O-VELHO

NORMAS DE FUNCIONAMENTO E UTILIZAÇÃO – PROPOSTA

Preâmbulo

O Centro Interpretativo de Montemor-o-Velho é um projeto do Município de Montemor-o-Velho que visa a qualificação, estudo, preservação e divulgação do Património Cultural Concelhio. Cada uma das soluções tecnológicas presentes tem como objetivo utilizar tecnologia de forma interativa com os visitantes, permitindo assim levar até aos mesmos uma completa comunicação de conteúdos que demonstrem a história, os elementos identificadores e os locais a visitar.

Os objetivos principais do Centro Interpretativo são:

1. Enriquecer o conhecimento dos visitantes relativamente ao património;
2. Despertar para a necessidade de salvaguardar e proteger o património;
3. Capitalizar os recursos patrimoniais para as comunidades;
4. Propiciar ao público novas experiências;
5. Incentivar a reflexão sobre temáticas patrimoniais;
6. Promover atitudes preservacionistas;
7. Motivar os diferentes públicos para as diversas áreas temáticas que são objeto do passado do concelho de Montemor-o-Velho;
8. Divulgar e valorizar o património cultural e natural concelhios.

O Centro Interpretativo encontra-se instalado na antiga Galeria Municipal, localizada na Praça da República, em frente ao edifício dos Paços do Concelho. Inicialmente funcionava neste edifício a antiga capela da câmara, a Capela de São Pedro. Foi mandada construir por um dos Duques de Aveiro. Mais tarde passou para a posse da Câmara Municipal. Foi demolida para



8
4

construção do Mercado Municipal, inaugurado em 1921. Em 2005, procedeu-se à requalificação deste espaço, tendo sido adaptada para Galeria Municipal, Bar e Posto de Informação turística.

A gestão de equipamentos municipais compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea ee) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabeleceu o Regime jurídico das autarquias locais.

A concretização deste Centro Interpretativo beneficiou do apoio do Programa PDR2020 — 10.2.1.6 — Renovação de aldeias, da Medida n.º 10 LEADER — Desenvolvimento Local.

Artigo 1.º

Âmbito

1 - O presente documento estabelece as normas de funcionamento e utilização do Centro Interpretativo de Montemor-o-Velho, adiante designado Centro Interpretativo ou CIMV.

2 - As normas dirigem-se a todos/as os/as visitantes do espaço do Centro Interpretativo, que visitem a sua exposição ou participem nas suas atividades pedagógicas ou em outras iniciativas e funções incluídas na programação.

Artigo 2.º

Instalações e equipamentos

1 — O Centro Interpretativo encontra-se instalado na antiga Galeria Municipal, localizada na Praça da República, em frente ao edifício dos Paços do Concelho, tendo uma lotação de 25 pessoas.

2 - O CIMV contempla os seguintes espaços:

- a) Balcão de acolhimento
- b) Espaço de exposição
- a) Instalações sanitárias para homens e mulheres, incluindo pessoas com mobilidade reduzida

3 - O CIMV está adaptado a pessoas com mobilidade condicionada, dispondo de acesso.



8
9

4- O CIMV está dotado de mobiliário e de meios técnicos, designadamente com os seguintes equipamentos: Jogo de chão para crianças; Parede multimédia; Painei Interativo; Vídeos Ambiente; Túnel do Tempo; Livro Interativo e Quiosques Interativos.

Artigo 3.º

Entrada

A entrada no CIMV é livre e gratuita, condicionada à lotação do espaço, conforme indicado no nº 1, do artigo 2º.

Artigo 4.º

Período e horário de funcionamento

1 - O CIMV está aberto ao público de terça-feira a domingo, encerrando à segunda-feira, para manutenção dos equipamentos.

2 – O CIMV encerra nos seguintes dias: 1 de janeiro, Domingo de Páscoa e 25 de dezembro.

3 – O período de funcionamento do CIMV obedece a dois horários anuais:

a) Horário de Verão (vigora entre o dia 1 de março e o dia 31 de outubro) – 10H00 – 12H30 e 15H00– 18H30;

b) Horário de Inverno (vigora entre o dia 1 de novembro e o último dia de fevereiro) - 10H00 – 12H30 e 14H00 – 17H30.

4 – Sob proposta fundamentada do serviço, o horário poderá ser alterado mediante despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal.

5 - Qualquer situação que implique uma alteração do horário de funcionamento ou de encerramento não previsto, será divulgado com a máxima antecedência possível por aviso afixado no exterior do Centro Interpretativo e através de outros meios de divulgação do município.

Artigo 5.º

Acolhimento dos/as visitantes

- 1 – O acolhimento do/a visitante é realizado no Balcão de Acolhimento.
- 2 – No Balcão está acessível, em permanência:
 - a) Horário;
 - c) Livro de Sugestões;
 - d) Livro de Reclamações.
- 3 - No local de acolhimento ao visitante poderá estar, também, disponível para venda o merchandising do CIMV, publicações do município e outros materiais.

Artigo 6.º

Direitos dos/as visitantes

O/a visitante tem direito a:

- a) Circular livremente no espaço expositivo;
- b) Usufruir dos equipamentos disponíveis e serviços prestados de acordo com as condições de utilização definidas;
- c) Ser informado/a sobre a organização, serviços, recursos e atividades desenvolvidas ou a desenvolver;
- d) Apresentar críticas, sugestões e reclamações.

Artigo 7.º

Deveres dos/as visitantes

O/a visitante tem o dever de:

- a) Cumprir as normas definidas no presente documento;
- b) Fazer bom uso das instalações e dos equipamentos colocados à sua disposição, sendo que os/as adultos/as acompanhantes são responsáveis pelos/as visitantes menores de idade que o visitem;

ky

- c) Respeitar as indicações que lhe sejam transmitidas pela equipa técnica do CIMV;
- d) Respeitar a sinalética existente;
- e) Respeitar os/as visitantes, técnicos/as e colaboradores/as do CIMV;
- f) Respeitar o estipulado nas redes de autoproteção do edifício.

Artigo 8.º

Proibições

Durante a visita ao Centro Interpretativo não é permitido:

- a) A circulação de visitantes fora das zonas definidas para o público;
- b) Entrar com animais dentro do espaço, com exceção do previsto no artigo 2.º, do Decreto-Lei n.º 118/99, de 14 de abril;
- c) Comer ou beber;
- d) Correr nos espaços;
- e) Fumar;
- f) Fotografar ou filmar conteúdos nos equipamentos, sem autorização prévia;
- g) Usar telemóvel, quer para manter conversação, quer para captura de imagens dentro do Centro Interpretativo.

Artigo 9.º

Visitas Guiadas

1 – Apesar dos equipamentos instalados no CIMV serem bastante intuitivos, pode haver necessidade, para determinados grupos (escolas, séniores, etc.), de se efetuarem visitas guiadas.

2 – As visitas guiadas podem ser efetuadas durante todo o ano, mediante marcação prévia, a efetuar presencialmente, através do site ou por telefone até ao dia anterior.



4

Artigo 10.º

Responsabilidade

- 1 – No decurso de visitas de grupos escolares, os professores e acompanhantes são os responsáveis pelos respetivos grupos.
- 2 – Os/as visitantes deverão indemnizar o Município pelos danos ou perdas da sua responsabilidade.

Artigo 11.º

Dados Pessoais

- 1 - Os dados fornecidos pelos utilizadores, através de impressos/formulários disponibilizados pela equipa técnica do CIMV, destinam-se exclusivamente a ser utilizados para fins estatísticos e de gestão dos utilizadores, sendo a Câmara Municipal responsável pelo seu tratamento.
- 2 – É garantida a proteção dos dados pessoais em conformidade com a legislação em vigor pelos visitantes, durante o período de tempo necessário e no âmbito da finalidade para o qual são recolhidos.

Artigo 12.º

Dúvidas e omissões

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou interpretação das presentes normas, serão resolvidas, caso a caso, mediante decisão do Presidente da Câmara Municipal.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

Este normativo entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pela Câmara Municipal.



Artigo 14.º

Transitoriedade

As presentes normas são de carácter provisório e vigoram até à aprovação do Regulamento do Centro Interpretativo de Montemor-o-Velho.

fy



8
4

MINUTA CONTRATO PROGRAMA N.º ----/2023

Aos ----- dias do mês de ----- do ano de dois mil e vinte e três, em Montemor-o-Velho e Edifício dos Paços do Concelho é celebrado o presente contrato-programa, entre os seguintes outorgantes:

Entre

PRIMEIRO: O Município de Montemor-o-Velho, adiante apenas designado por Município, pessoa coletiva de direito público, com o nº de identificação 501.272.976, neste ato representado pelo Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, cujos poderes lhe são conferidos pela alínea a), do número 1, do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e pela deliberação da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho de X,

E

SEGUNDO: X, adiante apenas designado como associação/instituição, com sede na X, titular do NIPC X, neste ato representado por X, titular do Cartão de Cidadão nº X, na qualidade de X, com poderes verificados pela exibição do X.

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural e outras de interesse para o Município, de acordo com o disposto na alínea u), número 1, artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação;
- b) A cultura e ação social constituem áreas do domínio dos Municípios, de acordo com as alíneas e) e h), do número 2, do artigo 23.º da citada Lei;
- c) De acordo com a alínea o), número 1, artigo 33.º da Lei acima referida, é competência da Câmara Municipal deliberar sobre formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município;
- d) O associativismo no Município apresenta uma expressão relevante, contribuindo de forma inequívoca para a socialização, construção da identidade e afirmação da cidadania, numa atitude de clara vivência democrática;

- e) O Município de Montemor-o-Velho tem vindo a apoiar ao longo dos anos as iniciativas de interesse público, nomeadamente as de natureza social e cultural, entre outras, traduzindo-se em apoios na concessão de auxílios financeiros, técnicos e logísticos;
- f) O enquadramento dos apoios autárquicos às associações e instituições através de contratos-programa, de forma a assegurar que os apoios financeiros e outros a conceder dinamizam efetiva e permanentemente a vida cultural e social.

E considerando:

- g) As associações e instituições enquanto pólos de desenvolvimento e enriquecimento das comunidades locais;
- h) A actual definição e clarificação dos critérios de avaliação e decisão das candidaturas aos apoios a conceder pela autarquia;
- i) A avaliação anual da aplicação dos apoios concedidos;
- j) A progressiva autonomia das associações e instituições em relação à autarquia, nomeadamente, através do incentivo ao envolvimento da população local na vida das mesmas;
- k) A crescente sensibilização e mobilização das associações e instituições para a consolidação da prática associativa e de solidariedade social, num espírito de cidadania participada;
- l) A conclusão dos projetos alvo de apoio no âmbito dos Programas de Apoio ao Desenvolvimento Associativo aprovados no ano de 2022, de acordo com o definido no artigo 21.º do Regulamento.

É celebrado e reciprocamente aceite, nos termos dos artigos 19.º e 21.º do Regulamento Municipal do Apoio ao Movimento Associativo Cultural e Social de Montemor-o-Velho, adiante designado somente por Regulamento, aprovado na Reunião de Câmara de 15 de julho de 2019 e na Sessão da Assembleia Municipal de 21 de agosto de 2019, e publicado pelo aviso n.º 19332/2019, de 2 de dezembro, o seguinte **CONTRATO-PROGRAMA** para o ano em curso, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 1.ª

OBJETO

O presente contrato-programa, adiante referido como contrato, destina-se a fixar as condições em que a Câmara Municipal irá atribuir apoio financeiro tendo em vista o Mérito Associativo X (Cultural e/ou Social), no âmbito das atividades desenvolvidas, apoiadas e comprovadamente executadas no ano civil de 2022, nos termos do artigo 21.º do regulamento.

CLÁUSULA 2.ª

Duração

O presente contrato produz efeitos desde a data da sua assinatura e extingue-se com o cumprimento das obrigações reciprocamente assumidas pelos outorgantes.

CLÁUSULA 3.ª

Obrigações

É obrigação do Município, no âmbito deste contrato:

- a) Disponibilizar à associação/instituição, a verba referida na cláusula seguinte de acordo com os termos aí previstos;
- b) É obrigação da associação/instituição, no âmbito deste contrato:
 - i) Prestar à Câmara Municipal, sempre que solicitadas, informações sobre a execução e desenvolvimento do presente contrato.

CLÁUSULA 4.ª

Apoio financeiro

- 1) O Município atribui à associação/instituição um apoio financeiro no montante de **1.825€** na sequência da atribuição do Mérito Associativo X (Cultural e/ou Social), nos termos do artigo 21.º do regulamento;
- 2) O apoio será transferido numa tranche única aquando da assinatura do presente **contrato**.

CLÁUSULA 5.ª

Dotação orçamental

As verbas que asseguram a execução do presente contrato por parte da Câmara Municipal são inscritas anualmente no orçamento da Autarquia, e tem o nº sequencial de compromisso **X**.

CLÁUSULA 6.ª

Revisão do contrato

Qualquer alteração do contrato pelo segundo outorgante deverá ser feita mediante acordo prévio do primeiro outorgante.

CLÁUSULA 7.ª

Incumprimento e resolução do contrato

- 1) O incumprimento do objeto do presente contrato constitui motivo suficiente para a resolução do mesmo por parte de qualquer das partes, após comunicação da parte faltosa, através de carta registada com aviso de receção.
- 2) Em caso de incumprimento por parte da associação/instituição, fica o/a mesmo/a obrigado/a a proceder à restituição da totalidade das verbas já recebidas ao abrigo do presente contrato e nos termos do artigo 22.º do regulamento.

CLÁUSULA 8.ª

Omissões ou dúvidas de interpretação

Quaisquer dúvidas ou omissões suscitadas são resolvidas, de acordo com a legislação em vigor, pela Câmara Municipal.

CLÁUSULA 9.ª

Documentos complementares

Fazem parte integrante do contrato:

- a) Informação de compromisso;
- b) Deliberação da Câmara Municipal que aprovou o mesmo.

O presente contrato é elaborado em duplicado de igual teor e forma a que, depois de lido e achado conforme, seja assinado pelos outorgantes, ficando um exemplar na posse de cada um.

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão)

X

X

Acordo de Cooperação

Dinamização do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS) de Montemor-o-Velho

Considerando:

Que a Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto estabeleceu o quadro das Transferências de Competências para as Autarquias Locais e para as Entidade Intermunicipais e que a Lei n.º 51/2018 introduziu, nesta matéria, alterações à Lei do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (Lei n. 73/2013, de 3 de setembro);

Que a referida Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto especifica, no seu artigo 12º, as matérias a transferir no âmbito da Ação Social;

Que a Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, concretizou a transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio de ação social, estando os termos da operacionalização desta transferência, especificamente em matéria de atendimento e acompanhamento social (SAAS) e de celebração e acompanhamento dos contratos de inserção dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI), regulamentados pelas Portarias n.º 63/2021 e n.º 65/2021 de 17 de março, respetivamente;

Que a aceitação da transferência de competências no domínio da Ação Social foi deliberada pela Assembleia Municipal de 28 de fevereiro de 2023, nos termos disposto no Decreto-Lei n.º 87-B/2022, de 29 de dezembro e, em consequência, a mesma se operacionalizou, no Município de Montemor-o-Velho, a partir do dia 03 de abril de 2023 estando, entre as competências assumidas pelo Município neste domínio, a dinamização do SAAS | Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social;

Que o Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, prevê no seu artigo 11º, n.º 3, a possibilidade de o exercício dessa competência ser contratualizado mediante a celebração de acordo específico com Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) ou equiparadas;

Que a Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho assegurou a dinamização do SAAS, mediante Acordo de Cooperação celebrado com o Centro Distrital de Segurança Social de Coimbra, entre maio de 2020 e 31 de março de 2023 e que, antes disso, a Instituição havia celebrado acordo com o mesmo Centro Distrital, para a dinamização da resposta que antecedeu a criação do SAAS, a RLIS, que vigorou entre 2016 e 2019, acumulando por isso, um conhecimento e experiência profundos e consolidados no atendimento e aconselhamento social no território de Montemor-o-Velho, assim como equipa técnica contratada para o efeito;

A pertinência de se observar um período de transição, que evite disrupções no acompanhamento de utentes e permita a devida adaptação dos serviços e dos munícipes ao novo contexto de intervenção,

4

a qual será benéfico para todas as partes, aconteça natural e gradualmente, uma vez que o Município assumiu já a competência de acompanhamento dos processos de RSI do Concelho e, também a Coordenação do SAAS;

ENTRE:

PRIMEIRO OUTORGANTE: **Município de Montemor-o-Velho**, adiante designado por Município, pessoa coletiva n.º 501 272 976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torrão, com poderes bastante para a prática deste ato.

E

SEGUNDO OUTORGANTE: **Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho**, pessoa coletiva n.º 501 673 253, com sede na Avenida dos Bombeiros Voluntários, n.º 179, 3140-250 Montemor-o-Velho, devidamente registada na Direção-Geral de Segurança Social, sob inscrição n.º 12/85, de 17/04/1985, no Livro n.º 1 das Irmandades da Misericórdia, fls 197 e 198, representada pelo Exmo. Senhor Provedor, Dr. Manuel Marques Carraco dos Reis, adiante também designado por Instituição.

No âmbito das atribuições próprias das partes é, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Acordo de Cooperação, ao abrigo do disposto do n.º 3 do artigo 5.º da Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

Objeto

O presente Acordo tem como objeto estabelecer uma relação de parceria entre o Município de Montemor-o-Velho e a Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho, no âmbito do SAAS do Município, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 6.º do seu Regulamento Interno, o qual se dá aqui como integralmente reproduzido para todos os efeitos legais e cuja cópia se anexa ao presente Acordo, dele fazendo parte integrante (Anexo 1), nomeadamente os termos em que se desenvolvem as ações de acompanhamento dos beneficiários do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social, pelo Segundo Outorgante, e o respetivo apoio técnico e financeiro, pelo Primeiro Outorgante.

X
9

Cláusula Segunda

Objetivos do SAAS

São objetivos do SAAS:

- a) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação, em articulação com os competentes serviços e organismos da Administração Pública;
- b) Realizar a avaliação socioeconómica dos beneficiários, elaborar a Informação Social Inicial, o Contrato de Inserção ou o Acordo de Intervenção Social, e acompanhar o agregado familiar no seu processo de autonomização e inserção social e profissional, e realizar o Relatório de Avaliação no final de cada Contrato de Inserção ou Acordo de Intervenção Social;
- c) Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- d) Prevenir situações de pobreza e de exclusão social;
- e) Contribuir para a aquisição e/ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e fortalecendo as redes de suporte familiar e social;
- f) Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;
- g) Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional;
- h) Acompanhar o cumprimento do Contrato de Inserção ou do Acordo de Intervenção Social, através da coordenação das ações nele inscritas e, em conjunto com as pessoas nelas envolvidas, a avaliação da respetiva eficácia e da eventual necessidade de introdução de alterações ao referido contrato;
- i) Integrar o Núcleo Local de Inserção, contribuindo para assegurar o correto acompanhamento das famílias e/ou indivíduos com vista à sua autonomização.

Cláusula Terceira

Obrigações do Primeiro Outorgante

Compete ao Município de Montemor-o-Velho:

- a) Coordenar o SAAS, através de Coordenador|a com formação superior na área das Ciências Sociais e Humanas, com competência delegada pelo Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho para o efeito, que, nas suas ausências e impedimentos, será substituído|a por Técnico|a Superior da mesma área científica, pertencente ao quadro de pessoal da Autarquia, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.
- b) Assegurar o cumprimento do Regulamento Interno do SAAS do Município de Montemor-o-Velho e, sempre que se manifeste pertinente, diligenciar no sentido de o mesmo ser alterado;

4

- c) Comparticipar financeiramente o segundo outorgante, de acordo com o montante inscrito para o Município de Montemor-o-Velho no Acordo Setorial de Compromisso entre o Governo e a ANMP para a descentralização no domínio da Ação Social, na rubrica "Acordos SAAS", de forma proporcional ao período em que a competência é exercida.

Cláusula Quarta Obrigações do Segundo Outorgante

Compete à Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho, nos termos do artigo 16º do Regulamento do SAAS do Município de Montemor-o-Velho:

- a) Acompanhar e gerir processos no âmbito do SAAS, dos munícipes residentes na área geográfica do concelho de Montemor-o-Velho.
- b) Atender, informar e orientar cada pessoa e/ou família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais e outros, que permitam o encaminhamento para os serviços adequados à situação, tendo em vista o exercício dos direitos de cidadania e participação social;
- c) Proceder à avaliação e diagnóstico social com a participação dos próprios (pessoas e respetivas famílias);
- d) Proceder à instrução, consulta e organização do processo individual/familiar, nos termos definidos no artigo 9.º da Portaria n.º 188/2014, de 08 de setembro, na sua atual redação;
- e) Registrar e atualizar todos os processos, respetivos atendimentos e Contratos de Intervenção Social, na plataforma disponibilizada pela Segurança Social, ISS, IP para a gestão de processos;
- f) Realizar visitas domiciliárias, no âmbito do acompanhamento familiar, sempre que se verificar necessário;
- g) Cooperar e articular com outras entidades e serviços da comunidade, designadamente nas áreas da segurança social, saúde, educação, emprego e formação profissional, que se revelem estratégicas para a prossecução dos objetivos de inserção;
- h) Celebrar, acompanhar e avaliar o Acordo de Intervenção Social estabelecido com o/a titular e, se aplicável, o respetivo agregado familiar, nos termos do disposto no artigo 10.º da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua atual redação;
- i) Disponibilizar ao/a titular e, se aplicável, ao respetivo agregado familiar, a cópia do Acordo de Intervenção Social, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo;
- j) Elaborar propostas técnicas, devidamente fundamentadas, de atribuição de prestação de caráter eventual, com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada insuficiência económica;
- k) Comunicar às entidades parceiras envolvidas no processo de intervenção social, as alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social;

- l) Identificar estratégias e metodologias de trabalho inovadoras para a intervenção social com as pessoas/famílias e demais recursos no território;
- m) Colaborar na avaliação contínua do SAAS, possibilitando adaptações e modificações necessárias a uma intervenção social de qualidade;
- n) Comunicar ao|a Coordenador|a do SAAS e aos serviços competentes da Segurança Social, as alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social de pessoas e/ou famílias beneficiárias da Ação Social.
- o) Participar nas reuniões de Coordenação que se realizarão com periodicidade mensal, em data e local a definir pelo|a Coordenador|a do SAAS, sem prejuízo do agendamento de reuniões intercalares, sempre que se justificar.
- p) Apresentar ao Núcleo Local de Inserção, sempre que solicitado pelo|a Coordenador|a do SAAS, os relatórios de progresso dos serviços prestados bem como os dados estatísticos e/ou outros relevantes;
- q) Apresentar relatórios periódicos do serviço prestado ao Conselho Local de Ação Social de Montemor-o-Velho;
- r) Garantir a disponibilização de duas técnicas superiores a tempo integral da área das ciências sociais e humanas, sendo uma obrigatoriamente com formação em serviço social nos termos do n.º 2 do artigo 11º da Portaria 63/2021 de 17 de março, e uma técnica a meio tempo, também da área das ciências Sociais, para a equipa técnica do SAAS do Município de Montemor-o-Velho;
- s) Informar o Primeiro Outorgante de qualquer alteração ao nível da constituição da equipa técnica.

Cláusula Quinta

Acesso ao Sistema de Informação da Segurança Social

1. O registo do processo individual e familiar a que se refere o artigo 21º do Regulamento Interno do SAAS do Município de Montemor-o-Velho, é efetuado através do acesso ao Sistema de Informação Específico (SIE), mediante a credenciação dos|as utilizadores|as, e de acordo com os perfis definidos para as respetivas funções, restringindo-se a sua utilização aos módulos aplicacionais e aos dados relevantes para a prossecução das finalidades previstas no SAAS.

2. Para operacionalização desta tarefa, o Primeiro Outorgante compromete-se a fornecer ao ISS, IP a identificação das pessoas autorizadas a aceder às aplicações do sistema acima citado, com vista à atribuição de um código de utilizador e palavra passe, bem como comunicar eventuais alterações ou cessações de permissão, no prazo de 24 horas.

3. Os|as técnicos|as com acesso autorizado comprometem-se a consultar apenas os dados necessários ao desempenho das funções de acompanhamento das famílias beneficiárias da Ação

Social a assegurar a coerência dos dados registados bem como zelar pela qualidade da informação inserida no referido sistema, bem como a cumprir todos os normativos legais que sejam genericamente aplicáveis à sua utilização.

Cláusula Sexta **Financiamento**

1. Conforme previsto na alínea c) da Cláusula Terceira, o Primeiro Outorgante compromete-se a garantir o financiamento da execução das obrigações assumidas no presente protocolo pelo Segundo Outorgante.
2. O financiamento destina-se a assegurar os custos com os recursos humanos e com as despesas inerentes à execução das ações a desenvolver pela Segunda Outorgante nos termos da Cláusula Terceira, conforme as normas detalhadas no Regulamento Interno do SAAS do Município de Montemor-o-Velho.
3. Sem prejuízo das atualizações que venham a ser decretadas pelo Governo, o valor mensal de 5 728,33€ será transferido até ao 5º dia útil do mês seguinte a que diz respeito o pagamento.

Cláusula Sétima **Sigilo e Proteção de Dados Pessoais**

1. Nos termos do artigo 23º do Regulamento Interno do SAAS do Município de Montemor-o-Velho, as entidades outorgantes e respetivos/as técnicos/as comprometem-se a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas entidades estabelecidas ao abrigo do presente protocolo outorgado, mesmo após o termo das suas funções, nos termos do disposto no artigo
2. A violação do disposto no número anterior faz incorrer o/a faltoso/a em responsabilidade criminal, sem prejuízo de outras sanções aplicáveis.
3. As partes obrigam-se a cumprir com a legislação em vigor em matéria de proteção de dados pessoais.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, ao tratamento dos dados pessoais aplica-se o Regulamento EU 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, designado por RGPD, cuja execução na ordem jurídica portuguesa está estabelecida na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, bem como os requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação, que são exigidos ou recomendados a todos os serviços e entidades da Administração Direta e Indireta do Estado, constante no Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março de 2018.

X
4

Cláusula Oitava
Suspensão do Financiamento

Caso o Primeiro Outorgante verifique existir incumprimento, por parte do Segundo Outorgante, do previsto no artigo 5.º-A da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, aditado pelo artigo 3.º da Portaria n.º 63/2021, de 17 de março, que regula o disposto nas alíneas a) e e) do n.º 1 do artigo 3.º e do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 55/2020, que pela sua natureza não inviabilize a subsistência do protocolo e seja previsível a satisfação das condições estabelecidas nas referidas alíneas no prazo de 90 dias, pode o Primeiro Outorgante proceder à suspensão do financiamento até à regularização da situação.

Cláusula Nona
Vigência do acordo

O presente Acordo produz efeitos ao dia 3 de abril de 2023 e vigorará até 31 de dezembro de 2023.

Cláusula Décima
Denúncia por Incumprimento

1. O não cumprimento das cláusulas atrás acordadas bem como do Regulamento Interno do SAAS do Município de Montemor-o-Velho, no todo ou na sua parte, que inviabilize a manutenção da relação entre as partes, é fundamento para a denúncia do presente Acordo.
2. A denúncia operar-se-á, por carta registada com aviso de receção, por qualquer dos outorgantes, com a antecedência mínima de 30 dias.

Cláusula Décima Primeira
Cessação

1. O acordo pode cessar por mútuo acordo dos outorgantes;
2. O acordo pode cessar por extinção do seu objeto.

O presente Acordo de Cooperação, composto por 20 páginas, é reproduzido em duplicado, destinando-se um exemplar a cada um dos Outorgantes, sendo rubricado e assinado por ambas as partes.

X
9

Montemor-o-Velho, _____ de _____ de 2023

O Presidente da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho

(Emílio Augusto Ferreira Torrão)

O Provedor da Santa Casa da Misericórdia de Montemor-o-Velho

(Manuel Marques Carraco dos Reis)

ASSOCIAÇÃO DIOGO DE AZAMBUJA

ESCOLA PROFISSIONAL E DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO BAIXO MONDEGO

CENTRO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL

PROTOCOLO DE PARCERIA

Administração Local e Regional

Entre:

ASSOCIAÇÃO DIOGO DE AZAMBUJA, adiante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE ou ADA, com sede Rua de Cerizay, 19, 3140-249 Montemor-o-Velho, Pessoa Coletiva número 504616439, neste ato representada pelo seu Presidente da Direção, Décio António Tinoco Matias,

E:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO, adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE ou PARCEIRO, com sede na Praça da República s/n, 3140-258 Montemor-o-Velho, Pessoa Coletiva número 501272976, neste ato representado pelo seu Presidente, Emílio Augusto Ferreira Torrão.

Considerando que:

- a) O Aviso nº 01/C06-i01.01/2022, destina-se à apresentação de candidaturas no âmbito da Componente 6 Qualificações e Competências (C6) do Plano de Recuperação e Resiliência e do Investimento RE-C06-i01: Modernização da oferta dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional, o qual visa aumentar a capacidade de resposta do sistema educativo e formativo;
- b) No quadro do presente Aviso, pretende-se proceder à instalação e modernização de Centros Tecnológicos Especializados (CTE) em estabelecimentos de ensino públicos com oferta de cursos profissionais e em escolas profissionais, públicas ou privadas.
- c) A criação dos CTE está alinhada com os objetivos definidos no âmbito da Estratégia Portugal 2030 e expressa uma aposta decidida em infraestruturas e equipamentos de elevada qualidade, melhorando a capacidade técnica e pedagógica dos espaços educativos e formativos e robustecendo quer a qualidade da oferta formação, quer a capacidade de respostas educativas e formativas, por forma a promover a igualdade de oportunidades e uma maior equidade no acesso aos recursos disponíveis, contribuindo para a redução das desigualdades socioeconómicas e geográficas.
- d) A criação dos CTE visa:

8
7

ASSOCIAÇÃO DIOGO DE AZAMBUJA

ESCOLA PROFISSIONAL E DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO BAIXO MONDEGO

CENTRO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL

- i. Reequipar e robustecer a infraestrutura tecnológica dos estabelecimentos de ensino/escolas com oferta de ensino profissional, através da instalação ou modernização de espaços e equipamentos, amplificando a capacidade instalada dos estabelecimentos de ensino público e privado com oferta de cursos profissionais;
- ii. Reforçar a atratividade das formações de nível secundário de dupla certificação em domínios de especialização que requerem mão-de-obra muito qualificada e se inserem num processo de mutação tecnológica acelerada pelos desafios da transição climática e da transição digital;
- iii. Modernizar a oferta formativa em linha com as evoluções do tecido produtivo, através da criação de centros especializados em áreas tecnológicas com grande potencial na criação de valor acrescentado;
- iv. Aumentar o número de jovens diplomados em ofertas de dupla certificação de nível secundário e pós-secundário não superior, em especial, em áreas emergentes;
- v. Investir no desenvolvimento de qualificações/competências para a inovação e renovação industrial;
- vi. Melhorar a articulação vertical entre os vários níveis de educação e formação profissional, contribuindo para a aprendizagem ao longo da vida.

É estabelecido o presente Protocolo de Parceria, cujos outorgantes se obrigam mútua e reciprocamente a cumprir e a fazer cumprir, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Âmbito e Objetivos

1. O presente Protocolo de Parceria (doravante referido como Protocolo) tem por objeto regular as relações entre os outorgantes tendentes à concretização de projeto para criação de CENTRO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL, que venha a ter financiamento através do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR).
2. O presente Protocolo é estabelecido entre os seus signatários com os seguintes objetivos:
 - a. fomentar e qualificar as redes de cooperação, tendo em vista, potenciar valor acrescentado para o Centro Tecnológico Especializado;



ASSOCIAÇÃO DIOGO DE AZAMBUJA

ESCOLA PROFISSIONAL E DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO BAIXO MONDEGO

CENTRO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL

- b. promover o desenvolvimento da região, nomeadamente, no domínio da formação profissional, qualificação e especialização tecnológica dos recursos humanos, dotando-os de uma maior transversalidade de competências e adaptando-os de uma forma mais efetiva às necessidades do mercado de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA

Qualificações

O CTE a criar incide na Área de Especialização Tecnológica Digital e abrange as seguintes áreas de educação e formação e respetivas qualificações:

Centro Tecnológico Industrial				
Código AEF	Designação Área de Educação e Formação	Código Qualificação	Designação Qualificação	Nível QNQ
341	Comércio	341029	Técnico/a de Logística	4
541	Indústrias Alimentares	541CP220	Técnico/a de Processamento e Controlo de Qualidade Alimentar	4
621	Produção Agrícola e Animal	621312	Técnico/a de Produção Agropecuária	4

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações das partes

1. Ao PRIMEIRO OUTORGANTE cabe:

- Elaborar e submeter a candidatura ao Aviso nº 01/C06-i01.01/2022, cumprindo os prazos e condições específicas de elegibilidade definidos no Aviso do Concurso;
- Afetar e disponibilizar os recursos necessários para efeitos de instalação e funcionamento do Centro Tecnológico Especializado;
- Garantir, em caso de aprovação da candidatura, a aquisição e instalação de todos os equipamentos e assegurar as condições para o seu funcionamento, tendo em conta os ciclos formativos previstos;
- Contribuir para o cumprimento dos objetivos e metas que forem contratualizadas com a Autoridade de Gestão do Plano de Recuperação e Resiliência;
- Assegurar a execução do plano de atividades e da programação física e financeira do projeto;

ASSOCIAÇÃO DIOGO DE AZAMBUJA

ESCOLA PROFISSIONAL E DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO BAIXO MONDEGO

CENTRO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL

- f) Identificar as necessidades de formação/capacitação de professores/formadores;
- g) Concertar a estratégia de orientação escolar e profissional e a definição da oferta formativa proposta com o SEGUNDO OUTORGANTE;
- h) Assegurar a existência de sistemas de garantia de qualidade alinhados com o Selo EQAVET.

2. Ao SEGUNDO OUTORGANTE cabe:

- a) Indicar um responsável operacional que possa acompanhar o desenvolvimento do projeto;
- b) Atuar como agente facilitador no desenvolvimento do projeto e das ações preconizadas;
- c) Colaborar de forma ativa e construtiva no contexto do Conselho Consultivo do PRIMEIRO OUTORGANTE, nomeadamente, no que concerne às linhas orientadoras a prosseguir nos domínios do ensino e serviços à comunidade, plano estratégico, relevância dos cursos existentes e relevância da criação de novos cursos;
- d) Articular a estratégia de orientação escolar e profissional e a definição da oferta formativa proposta com o PRIMEIRO OUTORGANTE;
- e) Identificar os recursos e infraestruturas que poderá afetar ao projeto;
- f) Dinamizar a rede de cooperação, promovendo o trabalho colaborativo entre formadores da componente tecnológica;

3. A operacionalização do presente Protocolo é aferida através da identificação das ações, atividades e medidas que imprimem valor acrescentado ao CTE e estão identificadas no Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA

Prazo

O presente Protocolo inicia na data da sua assinatura e vigorará pelo período de duração do projeto objeto de candidatura, renovando-se automática e sucessivamente, por idênticos períodos, podendo o mesmo ser denunciado 30 (trinta) dias antes de cada renovação.

2
7

ASSOCIAÇÃO DIOGO DE AZAMBUJA

ESCOLA PROFISSIONAL E DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO BAIXO MONDEGO

CENTRO TECNOLÓGICO INDUSTRIAL

CLÁUSULA QUINTA

Alterações ao Protocolo

Qualquer alteração ou aditamento ao presente Protocolo só será validada se acordada por documento escrito e assinado por ambas as partes e do qual conste a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.

CLÁUSULA SEXTA

Dever de Colaboração

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Resolução de Conflitos

As partes comprometem-se a resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda durante a execução do presente protocolo.

E, por assim estarem de acordo, ambos os outorgantes firmam o presente Protocolo, que é lavrado em duas vias originais, cabendo uma via a cada uma das partes.

Celebrado em Montemor-o-Velho, no dia 23 de Maio de 2023

ASSOCIAÇÃO DIOGO DE AZAMBUJA

DECIO
ANTONIO
TINOCO MATIAS

Assinado de forma
digital por DECIO
ANTONIO TINOCO
MATIAS
Dados: 2023.05.25
08:26:56 +01'00'

Décio António Tinoco Matias

Presidente da Direção da ADA

CÂMARA MUNICIPAL DE

MONTEMOR-O-VELHO

EMILIO AUGUSTO
FERREIRA
TORRAO

Assinado de forma digital
por EMILIO AUGUSTO
FERREIRA TORRAO
Dados: 2023.05.25
12:04:15 +01'00'

Emílio Augusto Ferreira Torrao

Presidente da CMMV



14

ANEXO 1

Operacionalização

Objetivos	Identificação das ações, atividades e medidas que imprimem valor acrescentado ao CTE
a) a definição articulada de uma estratégia de orientação escolar e profissional;	A CMMV define a rede de oferta escolar, após auscultação das propostas da IES.
b) a divulgação do CTE;	Divulga o CTE e a respetiva oferta nos seus sítios institucionais e na sua estratégia regional de comunicação.
c) o estabelecimento de uma rede de transportes que sustente a deslocação dos alunos de e para o estabelecimento de ensino, a partir dos seus pontos de residência;	Contratualiza externamente uma rede de transportes escolares que garante a deslocação dos alunos de e para o CTE.
d) a formação contínua de professores/formadores;	Inclui os professores/formadores da IES em ações de formação e capacitação contínua.
e) a manutenção de espaços e/ou equipamentos;	Assume, de acordo com o artigo 20º dos estatutos da ADA, especiais responsabilidades em tudo o que disser respeito à manutenção e conservação estrutural dos imóveis da IES.
f) o investimento para o upgrade tecnológico;	Assegura avaliações regulares relativas ao upgrade tecnológico e enquanto associada da entidade detentora do CTE garante a monitorização de acessos a toda a informação disponibilizada nas suas plataformas digitais, assim como à rede WiFi4EU em funcionamento no município.
g) a disponibilização de residências de estudantes.	Garante a articulação da disponibilidade de Alojamento Local com a resposta às necessidades de alojamento dos alunos. Tem em projecto a requalificação de espaços para residências para estudantes do Ensino Profissional deslocados dos seus locais de residência.

ASSOCIAÇÃO DIOGO DE AZAMBUJA

ESCOLA PROFISSIONAL E DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO BAIXO MONDEGO

CENTRO TECNOLOGIAS DIGITAIS

PROTOCOLO DE PARCERIA

Administração local e regional

Entre:

ASSOCIAÇÃO DIOGO DE AZAMBUJA, adiante designado por **PRIMEIRO OUTORGANTE** ou **ADA**, com sede Rua de Cerizay, 19, 3140-249 Montemor-o-Velho, Pessoa Coletiva número 504616439, neste ato representada pelo seu **Presidente da Direção, Décio António Tinoco Matias**,

E:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO, adiante designado por **SEGUNDO OUTORGANTE** ou **PARCEIRO**, com sede na Praça da República s/n, 3140-258 Montemor-o-Velho, Pessoa Coletiva número 501272976, neste ato representado pelo seu **Presidente, Emílio Augusto Ferreira Torrão**.

Considerando que:

- O Aviso nº 01/C06-i01.01/2022, destina-se à apresentação de candidaturas no âmbito da Componente 6 Qualificações e Competências (C6) do Plano de Recuperação e Resiliência e do Investimento RE-C06-i01: Modernização da oferta dos estabelecimentos de ensino e da formação profissional, o qual visa aumentar a capacidade de resposta do sistema educativo e formativo;
- No quadro do presente Aviso, pretende-se proceder à instalação e modernização de Centros Tecnológicos Especializados (CTE) em estabelecimentos de ensino públicos com oferta de cursos profissionais e em escolas profissionais, públicas ou privadas.
- A criação dos CTE está alinhada com os objetivos definidos no âmbito da Estratégia Portugal 2030 e expressa uma aposta decidida em infraestruturas e equipamentos de elevada qualidade, melhorando a capacidade técnica e pedagógica dos espaços educativos e formativos e robustecendo quer a qualidade da oferta formação, quer a capacidade de respostas educativas e formativas, por forma a promover a igualdade de oportunidades e uma maior equidade no acesso aos recursos disponíveis, contribuindo para a redução das desigualdades socioeconómicas e geográficas.

8
4

ASSOCIAÇÃO DIOGO DE AZAMBUJA

ESCOLA PROFISSIONAL E DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO BAIXO MONDEGO

CENTRO TECNOLOGIAS DIGITAIS

d) A criação dos CTE visa:

- i. Reequipar e robustecer a infraestrutura tecnológica dos estabelecimentos de ensino/escolas com oferta de ensino profissional, através da instalação ou modernização de espaços e equipamentos, amplificando a capacidade instalada dos estabelecimentos de ensino público e privado com oferta de cursos profissionais;
- ii. Reforçar a atratividade das formações de nível secundário de dupla certificação em domínios de especialização que requerem mão-de-obra muito qualificada e se inserem num processo de mutação tecnológica acelerada pelos desafios da transição climática e da transição digital;
- iii. Modernizar a oferta formativa em linha com as evoluções do tecido produtivo, através da criação de centros especializados em áreas tecnológicas com grande potencial na criação de valor acrescentado;
- iv. Aumentar o número de jovens diplomados em ofertas de dupla certificação de nível secundário e pós-secundário não superior, em especial, em áreas emergentes;
- v. Investir no desenvolvimento de qualificações/competências para a inovação e renovação industrial;
- vi. Melhorar a articulação vertical entre os vários níveis de educação e formação profissional, contribuindo para a aprendizagem ao longo da vida.

É estabelecido o presente Protocolo de Parceria, cujos outorgantes se obrigam mútua e reciprocamente a cumprir e a fazer cumprir, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Âmbito e Objetivos

1. O presente Protocolo de Parceria (doravante referido como Protocolo) tem por objeto regular as relações entre os outorgantes tendentes à concretização de projeto para criação de CENTRO TECNOLOGIAS DIGITAIS, que venha a ter financiamento através do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR).
2. O presente Protocolo é estabelecido entre os seus signatários com os seguintes objetivos:



REPÚBLICA
PORTUGUESA



Financiado pela
União Europeia
Inteligent Growth

ASSOCIAÇÃO DIOGO DE AZAMBUJA

ESCOLA PROFISSIONAL E DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO BAIXO MONDEGO

CENTRO TECNOLOGIAS DIGITAIS

- a. fomentar e qualificar as redes de cooperação, tendo em vista, potenciar valor acrescentado para o Centro Tecnológico Especializado;
- b. promover o desenvolvimento da região, nomeadamente, no domínio da formação profissional, qualificação e especialização tecnológica dos recursos humanos, dotando-os de uma maior transversalidade de competências e adaptando-os de uma forma mais efetiva às necessidades do mercado de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA

Qualificações

O CTE a criar incide na Área de Especialização Tecnológica Digital e abrange as seguintes áreas de educação e formação e respetivas qualificações:

Centro Tecnologias Digitais				
Código AEF	Designação Área de Educação e Formação	Código Qualificação	Designação Qualificação	Nível QNQ
213	Audiovisuais e Produção dos Media	213006	Técnico/a de Multimédia	4

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações das partes

1. Ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** cabe:
 - a) Elaborar e submeter a candidatura ao Aviso nº 01/C06-i01.01/2022, cumprindo os prazos e condições específicas de elegibilidade definidos no Aviso do Concurso;
 - b) Afetar e disponibilizar os recursos necessários para efeitos de instalação e funcionamento do Centro Tecnológico Especializado;
 - c) Garantir, em caso de aprovação da candidatura, a aquisição e instalação de todos os equipamentos e assegurar as condições para o seu funcionamento, tendo em conta os ciclos formativos previstos;
 - d) Contribuir para o cumprimento dos objetivos e metas que forem contratualizadas com a Autoridade de Gestão do Plano de Recuperação e Resiliência;
 - e) Assegurar a execução do plano de atividades e da programação física e financeira do projeto;

ASSOCIAÇÃO DIOGO DE AZAMBUJA

ESCOLA PROFISSIONAL E DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO BAIXO MONDEGO

CENTRO TECNOLOGIAS DIGITAIS

- f) Identificar as necessidades de formação/capacitação de professores/formadores;
- g) Concertar a estratégia de orientação escolar e profissional e a definição da oferta formativa proposta com o SEGUNDO OUTORGANTE;
- h) Assegurar a existência de sistemas de garantia de qualidade alinhados com o Selo EQAVET.

2. Ao SEGUNDO OUTORGANTE cabe:

- a) Indicar um responsável operacional que possa acompanhar o desenvolvimento do projeto;
- b) Atuar como agente facilitador no desenvolvimento do projeto e das ações preconizadas;
- c) Colaborar de forma ativa e construtiva no contexto do Conselho Consultivo do PRIMEIRO OUTORGANTE, nomeadamente, no que concerne às linhas orientadoras a prosseguir nos domínios do ensino e serviços à comunidade, plano estratégico, relevância dos cursos existentes e relevância da criação de novos cursos;
- d) Articular a estratégia de orientação escolar e profissional e a definição da oferta formativa proposta com o PRIMEIRO OUTORGANTE;
- e) Identificar os recursos e infraestruturas que poderá afetar ao projeto;
- f) Dinamizar a rede de cooperação, promovendo o trabalho colaborativo entre formadores da componente tecnológica;

3. A operacionalização do presente Protocolo é aferida através da identificação das ações, atividades e medidas que imprimem valor acrescentado ao CTE e estão identificadas no Anexo I.

CLÁUSULA QUARTA

Prazo

O presente Protocolo inicia na data da sua assinatura e vigorará pelo período de duração do projeto objeto de candidatura, renovando-se automática e sucessivamente, por idênticos períodos, podendo o mesmo ser denunciado 30 (trinta) dias antes de cada renovação.

8
9

ASSOCIAÇÃO DIOGO DE AZAMBUJA

ESCOLA PROFISSIONAL E DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO BAIXO MONDEGO

CENTRO TECNOLOGIAS DIGITAIS

CLÁUSULA QUINTA

Alterações ao Protocolo

Qualquer alteração ou aditamento ao presente Protocolo só será validada se acordada por documento escrito e assinado por ambas as partes e do qual conste a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas.

CLÁUSULA SEXTA

Dever de Colaboração

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

CLÁUSULA SÉTIMA

Resolução de Conflitos

As partes comprometem-se a resolver, de forma amigável, qualquer controvérsia advinda durante a execução do presente protocolo.

E, por assim estarem de acordo, ambos os outorgantes firmam o presente Protocolo, que é lavrado em duas vias originais, cabendo uma via a cada uma das partes.

Celebrado em Montemor-o-Velho, no dia 23 de Maio de 2023.

ASSOCIAÇÃO DIOGO DE AZAMBUJA

DECIO
ANTONIO
TINOCO
MATIAS

Assinado de forma
digital por DECIO
ANTONIO TINOCO
MATIAS
Dados: 2023.05.23
18:25:41 +01'00'

Décio António Tinoco Matias
Presidente da Direção da ADA

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

EMILIO AUGUSTO
FERREIRA
TORRAO

Assinado de forma digital
por EMILIO AUGUSTO
FERREIRA TORRAO
Dados: 2023.05.23
19:07:02 +01'00'

Emílio Augusto Ferreira Torrao
Presidente da CMMV



4

ANEXO 1

Operacionalização

Objetivos	Identificação das ações, atividades e medidas que imprimem valor acrescentado ao CTE
a) a definição articulada de uma estratégia de orientação escolar e profissional;	A CMMV define a rede de oferta escolar, após auscultação das propostas da IES.
b) a divulgação do CTE;	Divulga o CTE e a respetiva oferta nos seus sítios institucionais e na sua estratégia regional de comunicação.
c) o estabelecimento de uma rede de transportes que sustente a deslocação dos alunos de e para o estabelecimento de ensino, a partir dos seus pontos de residência;	Contratualiza externamente uma rede de transportes escolares que garante a deslocação dos alunos de e para o CTE.
d) a formação contínua de professores/formadores;	Inclui os professores/formadores da IES em ações de formação e capacitação contínua.
e) a manutenção de espaços e/ou equipamentos;	Assume, de acordo com o artigo 20º dos estatutos da ADA, especiais responsabilidades em tudo o que disser respeito à manutenção e conservação estrutural dos imóveis da IES.
f) o investimento para o upgrade tecnológico;	Assegura avaliações regulares relativas ao upgrade tecnológico e enquanto associada da entidade detentora do CTE garante a monitorização de acessos a toda a informação disponibilizada nas suas plataformas digitais, assim como à rede WiFi4EU em funcionamento no município.
g) a disponibilização de residências de estudantes.	Garante a articulação da disponibilidade de Alojamento Local com a resposta às necessidades de alojamento dos alunos. Tem em projecto a requalificação de espaços para residências para estudantes do Ensino Profissional deslocados dos seus locais de residência.

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
ENTRE O MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO E
A CABREIRA SOLUTIONS UNIPessoal, LDA

Considerando que,

- A prática de desporto constitui nas sociedades modernas um fator de promoção da saúde, de integração social e de formação ao longo da vida, que se traduz na criação de condições de melhoria da qualidade de vida das pessoas e ainda como fator de desenvolvimento económico e financeiro das sociedades;
- Nos termos do artigo 23º, nº 2, alínea f), da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, diploma que aprovou o Regime Jurídico das Autarquias Locais, o Município de Montemor-o-Velho dispõe de atribuições no domínio do desporto, desenvolvendo ações de dinamização desta atividade, através da promoção e organização de projetos e eventos de âmbito desportivo;
- De acordo com as disposições conjugadas das alíneas u), o) e ff), do nº 1 do artigo 33º, do referido diploma, a Câmara Municipal de Montemor-o-Velho, dispõe de competências para apoiar atividades de natureza desportiva de interesse para o município; deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o município e promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal, designadamente apoiando a realização de iniciativas suscetíveis de desenvolver o turismo e economia locais;
- A Lei nº 5/2007, de 16 de janeiro, que aprovou a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto, determina que "os apoios ou comparticipações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto, são tituladas por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos da lei (artigo 46.º, n.º 3);
- Os contratos-programa de desenvolvimento desportivo são, assim, os contratos celebrados com vista à atribuição, por parte, nomeadamente, das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos e a sua celebração depende, designadamente, da observância dos requisitos estabelecidos no artigo 47.º, da Lei de Bases;

- O UCI Granfondo World Series é um dos maiores eventos de ciclismo/cicloturismo de massas a nível mundial, podendo envolver facilmente entre 750 a 1000 participantes oriundos de mais de 25 países.
- Montemor-o-Velho, pelas características únicas do seu património natural, arquitetónico, histórico, gastronómico e pelas paisagens de rara beleza que proporciona em inúmeros pontos do seu território, e fruto do envolvimento, experiência, disponibilidade e capacidade evidenciadas pela Autarquia de Montemor-o-Velho para se posicionar como um coorganizador credível e competente de grandes eventos desportivos nacionais e internacionais, foi novamente selecionado para receber em Portugal, uma etapa do UCI Granfondo World Series, agendada para 17 e 18 de Junho de 2023;
- A realização deste evento está em linha com a estratégia delineada pelo Município para a promoção do Concelho como um território de excelência para a prática do ciclismo e do cicloturismo, para a promoção de uma política de mobilidade verde e para a promoção de uma rede diversificada de percursos cicláveis que estão a ser desenvolvidos numa lógica de integração dos espaços naturais com a prática de atividade física e desportiva formal e informal;
- A realização deste importante evento desportivo internacional, coloca Montemor-o-Velho no mapa do ciclismo e cicloturismo mundial e da maior rede de eventos de ciclismo e cicloturismo para todos, atualmente existente no mundo;
- Os impactos deste evento terão reflexos extremamente positivos no sector turístico, na promoção do território e do património, com ganhos evidentes para a economia local e coesão territorial;
- Em Portugal, a Cabreira Solutions Unipessoal Lda é a detentora com exclusividade, da patente do UCI Granfondo World Series, atribuída pela Union Cycliste Internationale (UCI);

Entre,

MUNICÍPIO DE MONTEMOR-O-VELHO, pessoa coletiva n.º 501272976, com sede na Praça da República, 3140-258 Montemor-o-Velho, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Dr. Emílio Augusto Ferreira Torráo, ao abrigo da competência prevista na al. a) do

n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, como **Primeiro Outorgante**,

E

CABREIRA SOLUTIONS UNIPessoal LDA., pessoa coletiva n.º 514986212, com sede na Avenida da Cal, Lote 125, 1.º A, 4750-778 Barcelos, neste ato representado por João Paulo da Costa Cabreira, CC 12329954, residente em Rua Dr. José Gualberto Sá Carneiro, n.º 166, Fração V, 4750-055 Barcelos, como **Segunda Outorgante**;

É celebrado o presente Contrato de Desenvolvimento Desportivo (Contrato), que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

Pelo presente Contrato, os outorgantes definem as condições de parceria a estabelecer para a realização da prova desportiva UCI Granfondo World Series *Coimbra Region – Montemor-o-Velho 2023*.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

1. No âmbito do presente Contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a garantir o apoio logístico à realização da prova no concelho, nomeadamente:
 - a. Marcação e desmarcação dos percursos e contratação da abertura de prova.
 - b. Cronometragem e classificação da etapa e atribuição de troféus e medalhas aos vencedores;
 - c. Aluguer da estrutura de partida, de chegada, pódio e baías.
 - d. Marcação de percurso, subidas e quilometragem
 - e. Disponibilização de duas carrinhas de 9 lugares para assegurarem o transporte dos desistentes durante a competição.
 - f. Articulação com as autoridades locais de segurança.

2. Excecionalmente, por forma a garantir o apoio aos participantes no concelho, o Município cede gratuitamente o uso do Centro Náutico nos dias da realização da prova, para a base logística para apoio ao evento.

Cláusula Terceira

(Obrigações da Segunda Outorgante)

1. No âmbito do presente Contrato, a Segunda Outorgante obriga-se a realizar a prova em Montemor-o-Velho, cabendo-lhe as seguintes obrigações:
 - g. Garantir a Direção Técnica do Evento;
 - h. Assegurar a execução do evento, em todas as suas componentes, nos termos do presente contrato;
 - i. Assegurar a contratualização dos seguros inerentes à organização do evento, nomeadamente, os seguros de Responsabilidade Civil e de Acidentes Pessoais do evento e dos participantes;
 - j. Obter as licenças e Autorizações necessárias à realização do evento;
 - k. Definir os Planos de segurança e emergência;
 - l. Definir todos os percursos;
 - m. Assegurar os Recursos Humanos necessários à realização do evento;
 - n. Fornecer alimentação e alojamento do Staff do evento;
 - o. Assegurar o apoio médico do evento;
 - p. Fornecer almoços e jantares a todos os participantes;
 - q. Montar e desmontar os postos de abastecimentos em todas as etapas do evento;
 - r. Assegurar os abastecimentos de líquidos e sólidos dos vários postos;
 - s. Assegurar a assistência mecânica a todos os participantes;
 - t. Produção, aquisição e distribuição dos dorsais e dos materiais de acompanhamento dos atletas;
 - u. Organização e gestão de todos os momentos protocolares e de animação do evento.
2. O Segundo Outorgante obriga-se, ainda, ao cumprimento de todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao evento.

Cláusula Quarta

(Incumprimento)

1. O incumprimento por qualquer uma das partes das obrigações assumidas neste Contrato confere, nos termos gerais do direito, à outra parte cumpridora o direito de o resolver.
2. O incumprimento definitivo constitui a parte faltosa na obrigação de indemnizar a outra parte, nos termos gerais de direito.

Cláusula Quinta

(Alteração ou revogação)

1. O presente Contrato poderá ser alterado, no todo ou em parte, sempre por prévio acordo das partes.
2. Poderá ainda o presente Contrato ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes, ou quando manifestamente não forem cumpridas por qualquer dos contraentes as cláusulas aqui discriminadas.

Cláusula Sexta

(Vigência)

O presente Contrato entrará em vigor a partir da data da sua assinatura pelos outorgantes e vigorará até à conclusão da prova desportiva UCI Granfondo World Series – Região de Coimbra – Montemor-o-Velho 2023.

Cláusula Sétima

(Disposições legais)

O presente Contrato reger-se-á pelas disposições que lhe são próprias e demais legislação aplicável.

Cláusula Oitava

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na execução do presente Contrato serão resolvidas por acordo entre as partes outorgantes ou com recurso aos princípios gerais da boa fé.



Handwritten signature or mark.

Pelo Município de Montemor-o-Velho,
O Presidente da Câmara Municipal,

Emílio Augusto Ferreira Torrão

Pela Cabreira Solutions Unipessoal, Lda.

João Paulo da Costa Cabreira